UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

NILVA OLIVEIRA DE OLIVEIRA

UMA ANÁLISE DO PROCESSO DE REGIONALIZAÇÃO DO ENCARCERAMENTO FEMININO NA 5ª REGIÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:
AVANÇOS E RETROCESSOS NO ÂMBITO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Pelotas
2025

NILVA OLIVEIRA DE OLIVEIRA

UMA ANÁLISE DO PROCESSO DE REGIONALIZAÇÃO DO ENCARCERAMENTO FEMININO NA 5ª REGIÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:
AVANÇOS E RETROCESSOS NO ÂMBITO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Dissertação apresentada no Programa de Pós Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas (PPGPSDH/UCPEL).
Linha de pesquisa: Direitos Humanos, Segurança e Acesso à Justiça.

Orientadora: Professora Dra. Christiane Russomano Freire

Pelotas

2025

Ficha catalográfica

Oliveira, Nilva Oliveira de

Uma análise do processo de regionalização do encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul: avanços e retrocessos no âmbito dos direitos fundamentais./ Nilva Oliveira de Oliveira. – Pelotas: UCPEL, 2025.

121 f.

Orientadora: Drª Christiane Russomano Freire

Dissertação (mestrado) – Universidade Católica de Pelotas, Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos. - Pelotas, BR-RS, 2025.

1. Encarceramento feminino. 2. Processo de regionalização na 5ª Região Penitenciária. 3.Garantia de direitos fundamentais. I. Freire, Christiane Russomano. II.Título.

Bibliotecária responsável: Cristiane de Freitas Chim CRB 10/1233

NILVA OLIVEIRA DE OLIVEIRA

UMA ANÁLISE DO PROCESSO DE REGIONALIZAÇÃO DO ENCARCERAMENTO FEMININO NA 5ª REGIÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:
AVANÇOS E RETROCESSOS NO ÂMBITO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas (PPGPSDH/UCPEL) para obtenção do título de Mestre em Política Social e Direitos Humanos

Pelotas, 28 de novembro de 2025.

_____

Profª Drª Christiane Russomano Freire

Presidente (UCPel)

_____

Membro Interno (UCPel)

Profº Dr. Luiz Antônio Bogo Chies

_____

Membro Externo (UFFS)

Profª Drª Serli Genz Bölter

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho às mulheres privadas de liberdade da Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG/RS), cujas histórias e experiências deram sentido a esta pesquisa. Que suas vozes — tantas vezes silenciadas — possam ultrapassar os limites institucionais e reverberar na formulação de políticas públicas mais justas, sensíveis às questões de gênero e firmemente alicerçadas na dignidade humana.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, pela presença constante e pelo amparo nos momentos de dificuldade ao longo desta trajetória, concedendo-me força, discernimento e serenidade para concluir esta etapa da minha vida acadêmica.

À Professora Doutora Christiane Russomano Freire, minha orientadora, expresso minha profunda gratidão por ter aceitado conduzir este trabalho, pela amizade, dedicação e cooperação constantes, bem como, pelas valiosas sugestões que foram fundamentais para o desenvolvimento e a conclusão desta pesquisa. Sua orientação incansável foi essencial para que este estudo se concretizasse.

À minha filha, Karine de Oliveira Fonseca, minha eterna gratidão pelo apoio, incentivo e amor incondicional. Sua presença foi decisiva para que eu superasse os desafios e seguisse firme nesta caminhada.

À administração, ao setor técnico e aos demais servidores da Penitenciária Estadual de Rio Grande, pela receptividade e colaboração que viabilizaram a realização desta pesquisa. Manifesto agradecimento especial ao administrador, ao administrador adjunto e à equipe técnica pela atenção, disponibilidade e apoio institucional ofertados ao longo de todo processo investigativo.

Aos entrevistados e entrevistadas, que gentilmente aceitaram participar desta pesquisa contribuindo com depoimentos esclarecedores e indispensáveis para a construção deste estudo.

A todos os professores, colegas e colaboradores da instituição, que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização e o êxito desta etapa acadêmica.

Por fim, manifesto minha profunda gratidão às mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Estadual de Rio Grande, cujas histórias e vivências me permitiram compreender as múltiplas dimensões da dor, da invisibilidade e, sobretudo, da resistência feminina. Apesar das adversidades enfrentadas, essas mulheres continuam a nutrir sonhos e esperanças de um futuro mais digno e justo.

A essas mulheres, agradeço por compartilharem suas experiências e por possibilitarem que esta pesquisa contribua para lançar luz sobre a complexidade do processo de regionalização do encarceramento feminino, inspirando a formulação de políticas públicas que promovam a dignidade humana e o respeito às especificidades de gênero.

RESUMO

A população prisional feminina no Brasil experimentou um aumento significativo nos últimos anos, contudo, as políticas penais destinadas a essa população não têm demonstrado eficácia para salvaguardar os direitos assegurados na Lei de Execução Penal e na Constituição Federal. O propósito primordial do presente estudo é analisar e problematizar, a partir de um estudo de caso, o processo de regionalização do encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul. O campo de pesquisa será a Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG), responsável pelo acolhimento de todas as mulheres submetidas a pena privativa de liberdade na região. Outrossim, serão analisadas disposições normativas tanto nacionais quanto internacionais pertinentes ao tema, sendo considerados indicadores e informações provenientes de relatórios de órgãos oficiais, bem como levantamento de dados sistematizados no banco de dados da Penitenciária Estadual de Rio Grande. A 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul abrange a área geográfica do extremo sul do estado e abarca o Presídio Estadual de Camaquã, o Presídio Estadual de Canguçu, o Presídio Estadual de Jaguarão, o Presídio Regional de Pelotas, a Penitenciária Estadual de Rio Grande, o Presídio Estadual de Santa Vitória do Palmar, e o Instituto de Monitoramento Eletrônico da 5ª Região Penitenciária. No ano de 2018 ocorreu o processo de regionalização do aprisionamento feminino que culminou na transferência de todas as mulheres privadas de liberdade para a Penitenciária Estadual de Rio Grande. A partir desse cenário, a presente pesquisa acadêmica se propôs a abordar os impactos nos direitos fundamentais das mulheres que cumprem pena na Penitenciária Estadual de Rio Grande, decorrentes do processo de regionalização. A fim de enfrentar o problema de pesquisa proposto inicialmente foram analisadas as dinâmicas e as singularidades do encarceramento feminino no âmbito do sistema prisional brasileiro, no estado do Rio Grande do Sul e mais especificamente na Penitenciária Estadual de Rio Grande. Logo após, o foco se deslocou para as diferentes dimensões constitutivas do processo de regionalização ocorrido no ano de 2018. Coerente com a adoção da metodologia do estudo de caso, a pesquisa realizou entrevistas semiestruturadas com o magistrado e a gestora regional responsável pelo processo de regionalização, bem como com servidores penitenciários que hoje atuam na Penitenciária Estadual de Rio Grande, e, com as mulheres que cumprem pena privativa de liberdade na unidade. A partir das narrativas dos atores entrevistados foram problematizadas as motivações institucionais que levaram ao processo de regionalização do aprisionamento de mulheres, bem como as consequências dessa experiência tanto no âmbito das dinâmicas prisionais na unidade prisional de Rio Grande, bem como os impactos no tocante à garantia dos direitos fundamentais das mulheres. Os resultados evidenciam elementos centrais para a compreensão crítica da regionalização, tais como: a natureza impositiva da medida adotada; a fragilização dos vínculos familiares, as dificuldades decorrentes do distanciamento entre a Penitenciária Estadual de Rio Grande e as cidades de origem das mulheres; a subjugação dos corpos femininos em uma “unidade masculinamente mista” e a mitigação dos direitos fundamentais**.**

Palavras-chave: Encarceramento feminino. Processo de regionalização na 5ª região penitenciária. Garantia de direitos fundamentais.

ABSTRACT

The female prison population in Brazil has experienced a significant increase in recent years; however, the penal policies designed for this group have not proven effective in safeguarding the rights guaranteed by the Penal Execution Law and the Federal Constitution. The primary purpose of this study is to analyze and critically discuss, through a case study, the process of regionalization of female incarceration in the 5th Penitentiary Region of the State of Rio Grande do Sul. The field of research is the Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG), which is responsible for housing all women serving custodial sentences in the region. Furthermore, both national and international normative provisions relevant to the topic will be examined, along with indicators and information drawn from official reports, as well as data systematized in the database of the Penitenciária Estadual de Rio Grande. The 5th Penitentiary Region of Rio Grande do Sul encompasses the southernmost area of the state and includes the Presídio Estadual de Camaquã, Presídio Estadual de Canguçu, Presídio Estadual de Jaguarão, Presídio Regional de Pelotas, Penitenciária Estadual de Rio Grande, Presídio Estadual de Santa Vitória do Palmar, and the Instituto de Monitoramento Eletrônico da 5ª Região Penitenciária.Starting in 2018, the process of regionalization of female imprisonment took place, culminating in the transfer of all women deprived of liberty to the Penitenciária Estadual de Rio Grande. From this context, the present academic research aims to address the impacts on the fundamental rights of the women serving sentences in this facility, resulting from the regionalization process. To address the research problem initially proposed, the study analyzed the dynamics and singularities of female incarceration within the Brazilian prison system, in the State of Rio Grande do Sul, and more specifically, in the Penitenciária Estadual de Rio Grande. Subsequently, the focus shifted to the different constitutive dimensions of the regionalization process that occurred in 2018. Consistent with the case study methodology, the research conducted semi-structured interviews with the judge and the regional manager responsible for the regionalization process, as well as with prison officers currently working at the Penitenciária Estadual de Rio Grande and with the women serving custodial sentences in the facility. Based on the narratives of the interviewees, the study seeks to reflect on and critically examine the motivations that led to the regionalization of women's imprisonment, as well as the consequences of this experience both within the prison environment and in the extramural relationships of these women. The results highlight central elements for a critical understanding of regionalization, such as the coercive nature of the adopted measure; the weakening of family ties and the difficulties arising from the distance between the State Penitentiary of Rio Grande and the women's cities of origin; the subjugation of female bodies within a "masculinely mixed" unit; and the mitigation of fundamental rights.

Keywords: Female incarceration. Regionalization process in the 5th penitentiary region. Guarantee of fundamental rights.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Número de Mulheres Privadas de Liberdade na Penitenciária Estadual de Rio Grande – PERG.....54

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Crescimento populacional MPL/Comparativo entre a população feminina privada de liberdade.....50
Gráfico 2: Crescimento populacional MPL/Comparativo entre a população masculina privada de liberdade.....50
Gráfico 3: População prisional feminina por faixa etária na Penitenciária Estadual de Reio Grande (PERG) 56
Gráfico 4: População prisional feminina por nível de instrução na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG).....57
Gráfico 5: População prisional feminina por cor/raça/etnia na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) 58
Gráfico 6: População prisional feminina na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) – número de filhos 59
Gráfico 7: População prisional feminina na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) – tipificação penal 60

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Panorama da População Feminina do Rio Grande do Sul x Mulheres Privadas de Liberdade por Estratificação Racial 46
Tabela 2: Faixa etária das mulheres privadas de liberdade 47
Tabela 3: Mulheres privadas de liberdade por nível de instrução (autodeclaração)..48
Tabela 4: Quantidade de filhos por Mulher Privada de Liberdade.....49
Tabela 5: Mulheres privadas de liberdade por regime de recolhimento 51
Tabela 6: Tipificação Penal 52

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BI	*Business Intelligence*
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DPR	Delegacia Penitenciária Regional
DSEP	Departamento de Segurança e Execução Penal
ENCCEJA	Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
ESP	Escola de Serviço Penitenciário
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN	Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário
LEP	Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)
MP	Ministério Público
MPL	Mulher Privada de Liberdade
NEEJA	Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos
ONU	Organização das Nações Unidas
PERG	Penitenciária Estadual de Rio Grande
PNAMPE	Política Nacional de Atenção às Mulheres em situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
PPL	Pessoa Privada de Liberdade
PRP	Presídio Regional de Pelotas
SENAPPEN	Secretária Nacional de Políticas Penais
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
SSP/RS	Secretaria de Sistemas penal e Socioeducativo do Rio Grande do Sul
SUSEPE	Superintendência dos Serviços Penitenciários
STF	Superior Tribunal Federal
TCL	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
VEC	Vara de Execuções Criminais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 15

2 PERCURSO METODOLÓGICO 24

3 REFERENCIAL TEÓRICO 31

3.1 UM OLHAR SOBRE O APRISIONAMENTO DOS CORPOS FEMININOS A PARTIR DO REFERENCIAL TEÓRICO DA SOCIOLOGIA DA PUNIÇÃO 31

3.2 NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS SOBRE A CUSTÓDIA FEMININA EM UNIDADES PRISIONAIS MISTAS: UMA LEITURA CRÍTICA À LUZ DA SOCIOLOGIA DA PUNIÇÃO 40

4 PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DA POPULAÇÃO PRISIONAL FEMININA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E NA 5ª REGIÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO – PERG 45

4.1 QUEM SÃO AS MULHERES QUE CUMPREM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL 45

4.1.1 Cor de pele 46

4.1.2 Faixa etária das mulheres privadas de liberdade 47

4.1.3 Nível de instrução 48

4.1.4 Quantidade de filhos por mulheres privadas de liberdade no estado do Rio Grande do Sul..... 49

4.1.5 Taxa de crescimento populacional 50

4.1.6 Regime de cumprimento de pena das mulheres privadas de liberdade no estado do Rio Grande do Sul..... 51

4.1.7 Tipologia criminal das mulheres privadas de liberdade no estado..... 52

4.2 QUEM SÃO AS MULHERES QUE CUMPREM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NA 5ª REGIÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE RIO GRANDE (PERG)? 54

5 AS PERCEPÇÕES DOS ATORES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS ACERCA DO PROCESSO DE REGIONALIZAÇÃO DO APRISIONAMENTO FEMININO NA 5ª REGIÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PERG): AVANÇOS E RETROCESSOS NA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS 62

5.1 CONTEXTO INSTITUCIONAL E AS JUSTIFICATIVAS OFICIAIS: O DITO E O NÃO DITO NAS DECISÕES QUE ENVOLVEM AS POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS 62
5.2 OUTROS OLHARES INSTITUCIONAIS E PROFISSIONAIS ACERCA DO PROCESSO DE REGIONALIZAÇÃO DO APRISIONAMENTO FEMININO NA 5ª REGIÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL 69
5.3 OS DILEMAS NARRADOS PELAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE QUE VIVENCIARAM O PROCESSO DE REGIONALIZAÇÃO 73
5.3.1 A natureza impositiva da decisão de regionalização 73
5.3.2 A fragilização dos laços familiares no contexto da regionalização: visitas, filhos e apoio material 74
5.3.3 A subjugação dos corpos femininos no cumprimento da pena em unidades prisionais "masculinamente mistas" 77
5.3.4 A garantia dos direitos à saúde, educação, trabalho e o acesso à justiça às mulheres que cumprem pena na Penitenciária Estadual de Rio Grande 80
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS 90
REFERÊNCIAS 97
ANEXO I – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) 101
ANEXO II – ATORES DEFINIDOS PARA APLICAÇÃO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS 103
ANEXO III – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA O MAGISTRADO 105
ANEXO IV – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA A DELEGADA PENITENCIÁRIA 107
ANEXO V – ROTEIRO DE ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS PARA GESTORES E SERVIDORES DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE RIO GRANDE – PERG 109
ANEXO VI – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA O DEFENSOR PÚBLICO 111
ANEXO VII – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA A REPRESENTANTE DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DA CIDADE DE PELOTAS 113

ANEXO VIII – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA AS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE RIO GRANDE – PERG.....115
APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO- COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO/SUSEPE.....118
APÊNDICE II – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E EXECUÇÃO PENAL /DSEP 119

1 INTRODUÇÃO

Com base nos dados disponibilizados pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN/SENAPPEN), referentes ao primeiro semestre de 2025, observa-se que a população brasileira em cumprimento de pena permanece em patamares elevados, revelando a continuidade do processo de expansão do encarceramento no país. De acordo com os painéis oficiais, o Brasil contabiliza 942.307 pessoas cumprindo pena, distribuídas entre distintas modalidades de execução penal (SENAPPEN, 2025).

Desse total, 706.427 pessoas encontram-se recolhidas em celas físicas, sendo 702.192 custodiadas no sistema penitenciário estadual e 4.235 em outras carceragens, sob responsabilidade de instituições como a Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Federal. Além disso, 235.880 pessoas cumprem pena em prisão domiciliar, com ou sem monitoramento eletrônico — das quais 113.991 encontram-se sem tornozeleira eletrônica, segundo os registros do sistema (SENAPPEN, 2025).

Esse panorama evidencia que, embora o encarceramento em unidades prisionais físicas ainda constitua a principal forma de execução penal no Brasil, observa-se o crescimento das modalidades alternativas a privação de liberdade, como a prisão domiciliar e o monitoramento eletrônico. Tais instrumentos, ainda que reduzam numericamente a população em custódia física, mantêm o controle penal estatal sobre os indivíduos, configurando uma ampliação do alcance punitivo para além dos limites murais do cárcere.

A persistência de um número tão expressivo de pessoas privadas de liberdade reforça a centralidade da prisão como resposta penal predominante no país, mesmo diante dos debates contemporâneos em torno do desencarceramento e das políticas de justiça restaurativa. Além disso, os dados revelam a sobrecarga estrutural do sistema prisional brasileiro, marcada por superlotação, insuficiência de políticas de reinserção social e desigualdades no acesso à justiça.

Ainda conforme o SISDEPEN/SENAPPEN (1º semestre de 2025), o sistema prisional brasileiro mantém uma população masculina expressiva, concentrada majoritariamente em estabelecimentos de custódia física. Segundo os painéis oficiais, o sistema penitenciário e as demais carceragens (vinculadas à Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Federal) abrigam 674.491

homens em celas físicas, representando a maior parcela da população em cumprimento de pena no país (SENAPPEN, 2025).

Tal contingente evidencia a prevalência dos regimes fechado e semiaberto como formas predominantes de execução penal para o público masculino. Paralelamente, os dados indicam que 214.908 homens cumprem pena em prisão domiciliar, com ou sem monitoramento eletrônico, revelando a ampliação gradual de alternativas penais vinculadas à vigilância remota. Ainda assim, esse número permanece proporcionalmente reduzido frente ao total de presos em estabelecimentos de custódia, o que demonstra as limitações estruturais e institucionais na implementação de políticas efetivas de desencarceramento e de penas alternativas.

No total, o Brasil contabiliza 889.399 homens em cumprimento de pena, somando todas as modalidades e regimes. Esses números reafirmam o caráter massivo do encarceramento masculino e evidenciam a crise estrutural do sistema prisional brasileiro, historicamente marcado por superlotação e, deficiências materiais (SENAPPEN, 2025).

Consoante dados do SISDEPEN/SENAPPEN referentes ao primeiro semestre de 2025, o sistema prisional brasileiro também mantém uma população feminina significativa, distribuída entre diferentes modalidades de cumprimento de pena. Conforme o painel nacional, 31.936 mulheres encontram-se em situação de encarceramento físico, sendo 31.773 custodiadas em unidades prisionais do sistema penitenciário e 163 em outras carceragens, sob responsabilidade de órgãos como a Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Federal (SENAPPEN, 2025).

Além das penas em regime fechado e semiaberto, há um número expressivo de mulheres em regime domiciliar: 6.574 cumprem pena sem monitoramento eletrônico, enquanto 14.398 o fazem com uso de tornozeleira eletrônica, totalizando 20.972 mulheres em situação de privação de liberdade fora das unidades físicas. Assim, ao se somarem todas as modalidades, o país registra 52.908 mulheres em cumprimento de pena, número que reflete o crescimento contínuo do encarceramento feminino nos últimos anos, conforme demonstrado pela série histórica do SISDEPEN (SENAPPEN, 2025).

Esse panorama revela o duplo caráter da punição dirigida às mulheres: de um lado, a persistência da lógica reclusiva tradicional e, de outro, a expansão dos

mecanismos de controle extramuros, como a vigilância eletrônica e as restrições impostas nas prisões domiciliares. Os dados reforçam, portanto, a necessidade de reformular as políticas penais sob a perspectiva de gênero, uma vez que o encarceramento — e suas extensões — reproduzem desigualdades estruturais e impactam de modo profundo as trajetórias de vida das mulheres em conflito com a lei.

A discrepância numérica entre homens e mulheres privadas de liberdade produz efeitos significativos tanto na organização institucional do sistema prisional quanto nas dinâmicas cotidianas e no acesso aos direitos fundamentais das mulheres. Em termos mais amplos, a análise dos dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/SENAPPEN) evidencia que, embora as mulheres representem uma parcela minoritária da população prisional, a infraestrutura destinada ao público feminino é insuficiente frente às demandas impostas pelo encarceramento. As unidades prisionais femininas frequentemente carecem de condições adequadas de salubridade, assistência à saúde, educação, trabalho e apoio à maternidade — fatores essenciais para o cumprimento de pena de forma digna e compatível com os direitos fundamentais e com as normas internacionais de proteção às mulheres privadas de liberdade.

O Brasil tem vivenciado, nas últimas décadas, um crescimento exponencial da população prisional feminina, fenômeno que reflete tanto o endurecimento das políticas penais quanto as desigualdades de gênero, classe e raça. De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o aumento significativo das mulheres em privação de liberdade revela um processo de feminização do encarceramento, associado à expansão punitiva do Estado e à criminalização da pobreza.

Nesse sentido, Freire e Mello (2023, p. 2) destacam que “o crescimento das taxas de encarceramento feminino no Brasil, nas últimas décadas, aparece como um dos fenômenos mais complexos e desafiadores para os estudos e pesquisas sociais que abordam os campos criminal e penitenciário”, exigindo abordagens críticas que considerem o estigma, a invisibilidade e a dupla penalização a que são submetidas as mulheres que rompem com os papéis tradicionalmente atribuídos ao feminino (Freire; Mello, 2023).

Assim, a expansão do encarceramento feminino tem mobilizado a atenção de pesquisadores, gestores públicos e organizações de direitos humanos, na

medida em que esse crescimento quantitativo não tem sido acompanhado por políticas penais sensíveis às especificidades de gênero. A ausência de unidades prisionais adequadas, a falta de estrutura mínima e o desrespeito aos vínculos familiares e à dignidade das mulheres encarceradas evidenciam a negligência histórica do Estado brasileiro em relação a essa população, perpetuando a reprodução de desigualdades e a violação sistemática dos direitos humanos.

No Estado do Rio Grande do Sul, embora tenha ocorrido uma redução na taxa de aprisionamento durante o período da pandemia — entre os anos de 2020 e 2021 —, observa-se que a população feminina privada de liberdade manteve uma tendência de crescimento contínuo. Em fevereiro de 2025, o contingente de mulheres encarceradas no sistema prisional gaúcho já ultrapassava a marca de 3.000 pessoas (SSPS, 2025b).

Esse aumento não se expressa apenas em termos quantitativos, mas também nas transformações relacionadas à gestão territorial da punição. O processo de regionalização do encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária, que culminou na centralização das mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG), exemplifica uma política de reorganização institucional que busca racionalizar recursos públicos e centralizar a gestão penitenciária. Contudo, tal regionalização produziu impactos sociais e subjetivos profundos, ao afastar as mulheres de suas famílias e comunidades de origem, rompendo vínculos afetivos e redes de apoio.

A escolha deste tema justifica-se, portanto, pela necessidade de analisar criticamente as implicações da regionalização do encarceramento feminino, especialmente no que se refere à garantia dos direitos das mulheres em privação de liberdade. O encarceramento feminino, frequentemente invisibilizado pelas políticas públicas exige abordagens interdisciplinares que considerem as condições concretas de vida dessas mulheres — muitas delas mães, chefes de família e vítimas de múltiplas exclusões e violências estruturais. Nas palavras de Angela Davis (2018, p. 72), o sistema prisional opera como uma extensão do sistema de opressão racial e de gênero, perpetuando desigualdades históricas sob a aparência de neutralidade penal.

Nessa perspectiva, inscreve-se a necessidade premente de tornar visíveis os efeitos concretos das políticas penitenciárias aplicadas às mulheres privadas de liberdade, as quais, ao desconsiderarem as desigualdades estruturais e as

especificidades de gênero, acabam por reproduzir e intensificar dispositivos de controle e punição. Tais políticas, ao não reconhecerem as múltiplas dimensões da opressão que incidem sobre as mulheres — econômicas, raciais, sociais e simbólicas —, resultam em uma sobreposição de violências institucionais, reforçando dinâmicas de subordinação e vulnerabilidade.

A análise do processo de regionalização do encarceramento feminino como política de gestão que naturaliza a ausência de espaços próprios e adequados para mulheres permite problematizar não apenas aspectos administrativos, mas também os modos pelos quais o Estado exerce poder de controle e disciplinamento sobre os corpos femininos em conflito com a lei. Tal perspectiva possibilita compreender o encarceramento não como uma simples resposta jurídica ao delito, mas como um mecanismo de regulação social e moralização do feminino, revelando as contradições entre o discurso de reintegração e as práticas que perpetuam a exclusão e a invisibilidade das mulheres no sistema prisional.

Sob o prisma teórico da Sociologia da Punição, David Garland (1990, p. 284; 2001, p. 27) se propõe compreender as práticas punitivas como fenômenos socialmente sobredeterminados — isto é, resultantes da interação de múltiplas forças econômicas, políticas e culturais. A punição, segundo o autor, não é apenas uma resposta racional ao crime, mas um instrumento de regulação social que expressa valores morais e simbólicos de uma época. Já nos termos propostos por Loïc Wacquant (2001, p. 12; 2003, p. 70), é possível analisar o Estado penal como parte integrante da racionalidade neoliberal, que substitui políticas de proteção social por estratégias de controle e confinamento, particularmente voltadas às populações vulneráveis. Tais referenciais são fundamentais para compreender o encarceramento feminino como dispositivo de contenção e moralização dos corpos femininos, operando sob a lógica da exclusão social e da estigmatização.

A análise do caso da Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) adquire, nesse contexto, relevância singular, pois permite examinar como as políticas penitenciárias regionalizadas reconfiguram o espaço prisional e as relações de poder no interior das instituições. Trata-se de compreender de que modo tais políticas perpetuam as desigualdades de gênero, racializando a punição e reforçam práticas seletivas do sistema penal. Além de sua relevância empírica, o estudo contribui para a reflexão teórica e crítica acerca da efetividade das políticas penais e

das estratégias adotadas para efetivação do cumprimento de penas das mulheres em privação de liberdade.

Por fim, a relevância social e científica desta pesquisa reside na produção de conhecimento comprometido com a promoção dos direitos fundamentais e com a construção de políticas públicas mais equitativas e sensíveis às questões de gênero.

Ao revelar as contradições presentes no processo de regionalização do encarceramento feminino e suas consequências sobre as mulheres custodiadas e suas famílias, este estudo pretende subsidiar reflexões críticas e recomendações práticas para a gestão penitenciária e para o aprimoramento das políticas de execução penal no Estado do Rio Grande do Sul. Nesse sentido, busca contribuir não apenas para o avanço da literatura acadêmica sobre punição e gênero, mas também para o fortalecimento de uma agenda de justiça social e institucional comprometida com a dignidade humana, a cidadania e a igualdade de direitos.

A 5ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul, compreende as unidades prisionais localizadas nos municípios de Camaquã, Canguçu, Jaguarão, Pelotas, Santa Vitória do Palmar, Rio Grande e Instituto de Monitoramento Eletrônico da 5ª Região Penitenciária. Até o ano de 2018, momento em que ocorreu o processo de regionalização, a maioria dessas unidades eram de natureza mista, custodiando homens e mulheres, uma vez que a região nunca contou com uma unidade prisional exclusivamente feminina.

A transferência de todas as mulheres que cumpriam pena nas diferentes unidades prisionais da região para a Penitenciária Estadual de Rio Grande foi uma decisão conjunta do Poder Judiciário e da Gestão Penitenciária Regional (SUSEPE)[1]. Como exemplo ilustrativo de política penal e penitenciária, a concentração da totalidade das mulheres privadas de liberdade de uma região penitenciária num estabelecimento prisional de natureza mista, suscita importantes e múltiplas reflexões e assertivas tanto sobre os sentidos e reais motivos dessa decisão, como sobre as consequências dela para a garantia dos direitos fundamentais das mulheres e de seus familiares.

[1] SUSEPE: Superintendência dos Serviços Penitenciários. Em dezembro de 2019 transformou o quadro de agentes penitenciários criando as novas polícias penais. Fonte: Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 dez. 2019.
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 10 out. 2025.

Nessa perspectiva, a presente dissertação tem como objetivo geral analisar criticamente as repercussões do processo de regionalização do encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul, com foco na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG), problematizando a garantia dos direitos fundamentais das mulheres privadas de liberdade, a partir do cruzamento entre o arcabouço teórico jurídico e sociológico, dados institucionais e entrevistas com atores institucionais e mulheres encarceradas. Busca-se compreender de que modo a implementação dessa política afetou dimensões centrais como o direito à dignidade da pessoa humana, à convivência familiar, os direitos à ampla defesa, ao trabalho, à educação e à saúde.

Os objetivos específicos incluem: contextualizar o fenômeno do aprisionamento feminino no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul; mapear o perfil sociodemográfico das mulheres encarceradas na PERG; examinar as condições estruturais e operacionais da unidade prisional; compreender as percepções dos atores institucionais e das mulheres privadas de liberdade acerca do processo de regionalização; evidenciar o descompasso entre as justificativas institucionais e as experiências concretas das mulheres transferidas; e avaliar a conformidade dessa medida de política penitenciária com o ordenamento jurídico nacional e os tratados internacionais de direitos humanos.

A dissertação foi estruturada em quatro capítulos. O primeiro capítulo descreve o percurso metodológico da pesquisa, de caráter qualitativo e interdisciplinar, estruturado em três eixos: levantamento teórico e doutrinário, sistematização de dados empíricos e normativos e pesquisa empírica. Adotou-se o estudo de caso como técnica central, voltado à análise do processo de regionalização do encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, tendo como campo de investigação a Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG). Foram utilizados dados oficiais do SISDEPEN (SENAPPEN, 2025), do Observatório do Sistema Prisional (SSPS, 2025c) e da PERG, complementados por entrevistas semiestruturadas com dez mulheres privadas de liberdade e oito atores institucionais. Todas as etapas seguiram as normas éticas da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, garantindo o anonimato das participantes. A triangulação entre fontes documentais, estatísticas e narrativas possibilitou uma análise integrada do encarceramento feminino, evidenciando-o

como processo social complexo, marcado por seletividade penal, desigualdades estruturais e tensões entre punição, controle e direitos humanos.

O segundo capítulo apresenta o referencial teórico da Sociologia do Castigo, com destaque para os aportes de David Garland e demais autores que refletem sobre a punição como instituição social. Nesse capítulo, discute-se como a penalização feminina é atravessada por fatores culturais, simbólicos e estruturais de gênero, revelando práticas de controle e exclusão. Analisa, também, com base nas normativas nacionais e internacionais, a custódia feminina em unidades prisionais mistas, propondo uma leitura crítica da violação de direitos fundamentais à luz das Regras de Bangkok, da Lei de Execução Penal, e da Constituição Federal.

O terceiro capítulo é dedicado à análise do perfil sociodemográfico da população prisional feminina no Estado do Rio Grande do Sul, contemplando variáveis como faixa etária, nível de escolaridade, cor/etnia, número de filhos, tipos penais mais recorrentes, regime de cumprimento de pena e frequência de visitas recebidas pelas mulheres privadas de liberdade, segundo o grau de parentesco dos visitantes. Ainda nesse capítulo, são examinados dados específicos referentes à população feminina custodiada na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG), obtidos a partir das informações constantes no banco de dados da própria unidade prisional, cujo acesso foi concedido à pesquisadora mediante interlocução com o setor técnico e os administradores da instituição, bem como de dados complementares extraídos da Secretaria dos Sistemas Penal e Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul. Essa abordagem visa oferecer uma compreensão detalhada e contextualizada das características sociais e institucionais que configuram o encarceramento feminino no estado, destacando as especificidades da realidade observada na PERG.

O quarto capítulo dedica-se à análise das percepções dos atores institucionais e sociais acerca do processo de regionalização do encarceramento feminino, com base nas entrevistas realizadas com o magistrado e a delegada penitenciária, responsáveis pela implementação da política, bem como com o defensor público, os gestores penitenciários, as técnicas superiores penitenciárias, com a representante do Conselho penitenciário do Município de Pelotas e as mulheres privadas de liberdade. Nesse capítulo, são apresentados e problematizados os argumentos que fundamentaram a adoção da política de regionalização, assim como os impactos decorrentes dessa medida tanto na vida

das mulheres encarceradas quanto nas condições de trabalho e na atuação dos servidores penitenciários da unidade prisional. Essa análise busca evidenciar as tensões, contradições e efeitos práticos produzidos pela regionalização, articulando as dimensões institucionais, humanas e sociais que atravessam o fenômeno.

A relevância desta pesquisa está ancorada na necessidade de dar visibilidade às múltiplas formas de violência institucional sofridas pelas mulheres presas, frequentemente silenciadas e invisibilizadas nos debates públicos e acadêmicos. Ao investigar os impactos da regionalização sob a perspectiva das próprias mulheres encarceradas e dos profissionais envolvidos na execução penal, este estudo propõe-se a contribuir com a formulação de políticas públicas mais justas, equitativas e alinhadas aos compromissos internacionais de proteção aos direitos humanos.

Por fim, espera-se que a análise aqui desenvolvida contribua para o fomento de reflexões críticas acerca dos limites e contradições que permeiam as atuais políticas prisionais, evidenciando a necessidade de construção de um sistema penal sensível às especificidades de gênero e comprometido com a promoção efetiva da dignidade das mulheres em situação de privação de liberdade.

Não obstante o discurso institucional pautado em motivações de eficiência administrativa, racionalização de espaços e ampliação do acesso a direitos, observa-se que o processo de regionalização do encarceramento feminino, implementado em uma unidade originalmente destinada ao público masculino e de caráter misto, ocorreu sem o devido diálogo com os organismos da sociedade civil que atuam no campo, a exemplo dos Conselhos da Comunidade, com os setores técnicos responsáveis pela execução penal e, sobretudo, sem a escuta das mulheres e de seus familiares. Tal ausência de participação e de escuta revela não apenas a assimetria de poder que marca as relações institucionais no campo penal, mas também o caráter verticalizado das políticas públicas, frequentemente elaboradas sem considerar as experiências e as necessidades reais das mulheres que vivenciam o cárcere.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter interdisciplinar, combinando diferentes metodologias que podem ser articuladas em três eixos complementares: o levantamento bibliográfico e doutrinário; a sistematização de dados empíricos e de normativas que regulamentam o aprisionamento feminino, e, a pesquisa empírica, definida como um estudo de caso que por meio de entrevistas buscou captar percepções que indicam avanços e retrocessos do processo de regionalização do aprisionamento feminino ocorrido na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG).

O início do percurso se deu com a imersão no referencial teórico da Sociologia do Castigo, por concebê-lo como importante ferramenta analítica para problematizar o fenômeno complexo do encarceramento feminino no Brasil. Tal perspectiva, ao ultrapassar as abordagens meramente jurídicas e penais, possibilitou compreender a punição como instituição social, ou seja, como prática social estruturada e atravessada pelas relações de poder, desigualdades estruturais e disputas simbólicas, nos termos propostos por David Garland (2001). Sendo assim, a aplicação de tais instrumentais epistemológicos permitiu pensar a punição de mulheres a partir da intersecção de marcadores sociais de raça, classe e gênero, somados aos juízos e narrativas morais que agregam sobrecargas penalizantes relacionadas não com a responsabilização diante do delito cometido, mas com a transgressão dos papéis sociais vinculados à maternidade e à feminilidade.

O segundo momento consistiu no levantamento de normativas nacionais e internacionais que regulamentam o encarceramento feminino, e na sistematização dos dados empíricos sobre o aprisionamento feminino no Brasil, estado do Rio Grande do Sul e 5ª Região Penitenciária do estado produzidos por órgãos oficiais, tais como: o banco de dados do SISDEPEN, da Secretária Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN/MJSP), o BI da Observatório do Sistema Prisional vinculado a Secretária dos Sistemas Penal e Socioeducativo, e as informações do banco de dados da Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG).

O terceiro momento consistiu na pesquisa empírica propriamente dita que, ao definir o estudo de caso como técnica de pesquisa principal exigiu a definição das suas etapas constitutivas. Nessa etapa da apresentação do percurso metodológico,

importante apresentar as motivações que determinaram a adoção da técnica de pesquisa em questão.

O estudo de um fenômeno como procedimento metodológico busca investigar fenômenos sociais complexos, levando em consideração sua historicidade, múltiplas dimensões e relações contextuais (Yin, 2015). Distinguindo-se das abordagens reducionistas e generalistas, o estudo de caso situa o fenômeno social na sua singularidade, sem perder de vista as contradições, continuidades e descontinuidades que marcam os processos sociais complexos.

Como estratégia de pesquisa abrangente, o Estudo de Caso não se configura simplesmente como tática para a coleta de dados e nem meramente como uma característica do planejamento em si. Parece mais adequado denominar o desenho de “estudo de caso” como “estudo de um fenômeno”, uma vez que pode se referir somente a um caso (01 unidade de análise), ou a mais de um caso (sempre poucos) (Yin, 2015, p. 33).

Nessa perspectiva, o Estudo de Caso exige uma abordagem pluralística de diferentes estratégias de pesquisa, de modo a entender os propósitos exploratórios, descritivos ou explicativos de forma sobreposta e complementar e não hierárquica (Yin, 2015).

Durante muito tempo, as pesquisas científicas consideraram o estudo de caso como um procedimento pouco rigoroso, que serviria apenas para estudos exploratórios. Hoje, porém, é encarado como o delineamento mais adequado para a investigação de um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto real, onde os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente percebidos. (Yin, 2001 *apud* Gil, 2002, p. 54).

A técnica de pesquisa em questão pode ser classificada em pelo menos duas perspectivas: a) segundo a intensidade da análise – que se configura pela análise densa, holística e com foco nos processos ou conjunções de processos internos ao caso; b) segundo o número de casos - pode ocorrer quando o fenômeno estudado se refere a apenas 01 caso (um país, por exemplo) e, dentro dele, analisam-se as variações, podendo ser menos denso, e quando se refere a mais de um caso para fazer comparações entre fenômenos e realidade.

O estudo de caso aparece como técnica condutora que possibilita reunir e articular diferentes fontes de evidência — como documentos oficiais, relatórios institucionais, dados estatísticos, e narrativas produzidas por diferentes atores que

compõem o campo de estudos —, permitindo a triangulação de informações e o aprofundamento das análises.

Para a coleta de dados na modalidade de pesquisa - estudo de caso - geralmente se utilizam as ferramentas da pesquisa qualitativas, sendo a entrevista a principal delas.

No que tange a entrevista, se faz necessário alguns cuidados específicos, tais como: a) a importância dos procedimentos de campo; b) ao entrevistar pessoas deve ser observado o horário e a disponibilidade do entrevistado; c) importância de obter acesso às organizações ou a entrevistados; d) contar com recursos suficientes quando estiver no campo (computador, bloco anotações, local calmo e reservado); e) definir uma agenda clara das atividades de coleta de dados; f) estar preparado para acontecimentos inesperados, sensibilidade para ouvir, inclusive quando ocorrer abordagem de temas delicados para o entrevistados.

As entrevistas são uma das mais importantes fontes de informações para um estudo de caso. Elas devem atender a sua própria linha de investigação, como reflexo das direções definidas no trabalho. Para Gil (2008), a entrevista é uma das formas mais empregadas para a coleta de dados no âmbito das ciências sociais. O objetivo principal de uma entrevista é conseguir informações sobre determinado problema ou assunto da pessoa entrevistada.

Além disso, segundo Yin (2015), o pesquisador deve desenvolver algumas habilidades, tais como: a) capacidade de fazer boas perguntas e interpretar as respostas; b) o pesquisador deve ser um bom ouvinte e não se deixar levar pela sua ideologia ou preconceitos; c) interação entre as questões teóricas que estão sendo estudadas e os dados coletados; d) deve ser adaptável e flexível para tratar situações como oportunidades; e) deve ter noção clara das questões estudadas; f) deve se afastar de noções preconcebidas, sendo sensível e atento a provas contraditórias.

De acordo com Triviños (1987):

> [...] a entrevista semiestruturada tem como característica questionamentos básicos que são apoiados em teorias e hipóteses que se relacionam ao tema da pesquisa. Os questionamentos dariam frutos a novas hipóteses surgidas a partir dos informantes. O foco principal seria colocado pelo investigador-entrevistador. (Triviños, 1987, p. 146).

> [...] favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade, [...] além de manter a

> presença consciente e atuante do pesquisador no processo de coleta de informações. (Triviños, 1987, p. 152).

De acordo com Marconi e Lakatos (2003), a entrevista é um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas, mediante conversação, obtenha informações a respeito de determinado assunto. (Marconi; Lakatos, 2003, p. 229). Já para Goode e Hatt (1969, p. 237) “trata-se, pois, de uma conversação efetuada face a face, de maneira metódica, que proporciona ao entrevistado, verbalmente, a informação de necessária.

Assim, a adoção do estudo de caso como metodologia contribuiu para examinar o encarceramento feminino em sua complexidade, evidenciando tanto os marcos normativos e estatísticos que configuram esse fenômeno quanto as narrativas sociais e institucionais que o legitimam ou contestam.

Apresentados os argumentos que determinaram a recepção da técnica de pesquisa – estudo de caso e a ferramenta de coleta de dados consubstanciada nas entrevistas semiestruturadas – serão apresentadas as etapas que possibilitaram a concretização da investigação.

Inicialmente, importante ressaltar que a pesquisa foi aprovação do Comitê de Ética da Escola do Serviço Penitenciário (ESP) – APÊNDICE I vinculada à Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul (SUSEPE/RS). Para a gravação das entrevistas no interior da unidade prisional foi necessária a autorização formal do Departamento de Segurança e Execução Penal (DSEP) da Polícia Penal (APÊNDICE II). Dessa forma, todas as exigências éticas pertinentes à condução da pesquisa foram integralmente observadas e respeitadas. Tendo em vista o tema central da presente dissertação – analisar impactos do processo de regionalização do encarceramento feminino que redundou na transferência de todas as mulheres privadas de liberdade da 5ª Região Penitenciária para a Penitenciária Estadual de Rio Grande, para além dos atores institucionais que participaram do processo, o lócus privilegiado definido para a realização do estudo foi a própria unidade prisional.

Ainda, visando responder à questão norteadora da pesquisa - avanços e retrocessos no âmbito dos direitos fundamentais decorrentes do processo de regionalização do aprisionamento feminino da 5ª Região Penitenciária do estado do Rio Grande do Sul – foram selecionados os atores a serem entrevistados, e

elaborados os instrumentos de pesquisa, cujos roteiros singularizados respeitaram tanto as identidades como o papel social ou profissional de cada sujeito.

As duas primeiras entrevistas foram realizadas com os atores institucionais que protagonizaram a efetivação do processo de regionalização do encarceramento feminino na região: o magistrado responsável pela Vara de Execução Criminal até o ano de 2018, e a então Delegada Penitenciária da 5ª Delegacia Penitenciária Regional. Ambas as entrevistas foram concedidas de forma voluntária, registrado o Termo de Consentimento Livre Esclarecido, dispensando a autorização do Comitê de Ética em Pesquisa vinculado a Escola do Serviço Penitenciária da Polícia Penal, uma vez que não se vislumbra qualquer tipo de risco de violação da ética em pesquisa (SENAPPEN, 2025).

Somaram-se a essas entrevistas, as realizadas com os gestores da PERG – administrador e o administrador adjunto; com as técnicas superiores penitenciárias - psicóloga e assistente social - que atuam junto ao grupo de mulheres na unidade prisional; com o Defensor Público que realiza o atendimento jurídico às mulheres atualmente e com uma representante do Conselho Penitenciário do município de Pelotas.

À época da realização das entrevistas, a Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) aproximadamente 100 mulheres em cumprimento de pena privativa de liberdade. Dentre esse contingente, foram selecionadas e entrevistadas 10 mulheres privadas de liberdade, com vistas a captar percepções e experiências individuais sobre o processo de regionalização e suas implicações no cotidiano prisional e nas relações interpessoais.

A seleção das dez mulheres que cumprem pena privativa de liberdade no estabelecimento do Rio Grande observou os seguintes critérios: quatro mulheres transferidas para a unidade em razão do processo de regionalização, duas mulheres que já cumpriam pena na unidade quando ocorreu o processo, uma mulher privada de liberdade provisoriamente, e três que nunca receberam visitas.

As entrevistas com as mulheres privadas de liberdade foram conduzidas presencialmente e registradas em áudio, com a devida autorização das participantes, por meio da assinatura dos Termos de Consentimentos Livre Esclarecidos, TCLs (Anexo I), entre o período de 08 de maio e 03 de junho de 2025.

Cumpre destacar que, para garantir a observância dos princípios éticos que norteiam as pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, os nomes completos das

mulheres privadas de liberdade não foram divulgados assegurando o anonimato e a confidencialidade das informações prestadas. Essa medida visa resguardar a identidade das participantes e prevenir qualquer forma de exposição indevida ou identificação individual. O procedimento adotado encontra respaldo nas diretrizes éticas estabelecidas pela Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, a qual regulamenta as normas aplicáveis às pesquisas envolvendo seres humanos no campo das Ciências Humanas e Sociais, enfatizando a necessidade de consentimento livre e esclarecido, a proteção da privacidade e o respeito à dignidade dos sujeitos participantes da pesquisa (Brasil, 2016).

Concluídas as etapas da coleta foram sistematizados dados acerca do perfil sociodemográfico das mulheres que cumprem pena no estado do Rio Grande do Sul, e em especial na 5ª Delegacia Penitenciária Regional, hoje custodiadas na Penitenciária Estadual de Rio Grande, a partir dos indicadores existentes no Observatório Prisional da Secretária dos Sistemas Penal e Socioeducativo (SSPS-SUSEPE), e no banco de dados da própria PERG.

A fim de captar os sentidos produzidos pelos atores institucionais e sociais acerca dos impactos do processo de regionalização relacionado com a garantia dos direitos fundamentais das mulheres que cumprem pena na PERG, foram criadas categorias analíticas, desdobradas em eixos temáticos. A adoção desses eixos temáticos como orientadores da análise não se limita a uma categorização descritiva das falas, mas busca evidenciar as tensões, contradições e interdependências entre os diferentes níveis de atuação e experiência dos sujeitos entrevistados.

O primeiro eixo versa sobre o contexto institucional e as justificativas oficiais que motivaram o processo de regionalização do aprisionamento feminino na região penitenciária. O segundo eixo traz os olhares institucionais e profissionais dissonantes a versão apresentada pelo discurso oficial, a partir das narrativas das técnicas superiores penitenciárias que atuam na PERG, da Conselheira Penitenciária e do Defensor Público que atende as mulheres privadas de liberdade. O terceiro eixo apresenta as principais percepções das mulheres privadas de liberdade, abordando as múltiplas dimensões da experiência vivenciada com o processo de regionalização, tais como: a) os dilemas decorrentes da experiência com o processo de regionalização; b) a natureza impositiva da decisão de regionalização; c) a fragilização dos laços familiares no contexto da regionalização: visitas, filhos e apoio material; b) a subjugação dos corpos femininos no

cumprimento da pena em unidades prisionais “masculinamente mistas”; c) a garantia dos direitos à saúde, educação, trabalho e acesso à justiça às mulheres que cumprem pena na Penitenciária Estadual de Rio Grande.

Esses eixos, tomados em conjunto, orientaram a análise interpretativa das narrativas, buscando articular as dimensões institucionais, normativas e humanas presentes no fenômeno investigado. A adoção dessa perspectiva possibilitou identificar padrões recorrentes e conexões explícitas, bem como percepções contraditórias expressas pelos diferentes atores entrevistados.

Ao integrar perspectivas institucionais — representadas pelo magistrado, pela delegada regional, pelos gestores da unidade prisional e técnicas superiores penitenciárias, pelo defensor público e pela conselheira penitenciária — com as vivências cotidianas das mulheres privadas de liberdade e dos servidores que compõem a rotina da Penitenciária Estadual de Rio Grande, a pesquisa buscou uma leitura dialógica e relacional do processo de regionalização. Essa abordagem permitiu compreender o encarceramento feminino não apenas como um fenômeno jurídico-administrativo, mas como um processo social complexo, permeado por dinâmicas de poder, por desigualdades de gênero e por condicionantes estruturais que influenciam diretamente a efetividade dos direitos e a dignidade das mulheres no contexto prisional.

Nesse processo, foi relativizada a rigidez da divisão entre metodologias qualitativas e quantitativas. Não obstante a pesquisa se inscreva predominantemente no campo qualitativo, manteve-se o compromisso com a complexidade do objeto, recorrendo sempre às ferramentas metodológicas mais adequadas para apreendê-lo.

Logo, articulando três procedimentos metodológicos – levantamento bibliográfico e doutrinário, sistematização de dados empíricos e de normativas e as entrevistas semiestruturadas com atores – se buscou uma abordagem integrada, que ao reconstruir criticamente o debate teórico, ancora-se em dados concretos sobre o sistema prisional e problematiza os sentidos sociais e políticos que sustentam a punição de mulheres.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 UM OLHAR SOBRE O APRISIONAMENTO DOS CORPOS FEMININOS A PARTIR DO REFERENCIAL TEÓRICO DA SOCIOLOGIA DA PUNIÇÃO

David Garland, um dos principais expoentes da Sociologia da Punição, a fim de propor uma abordagem mais pluralista e multidimensional do fenômeno da punição adota o conceito de sobredeterminação das práticas penais. Para o sociólogo inglês, sobredeterminação não significa uma gama de forças que fluem suavemente juntas para a mesma direção, com a intenção de um mesmo resultado. Ela implica um constante conflito, tensão e comprometimento, e sugere resultados que são mais exclusivos na sua particularidade do que uniformemente desenhados por um modelo predefinido (Garland, 2001, p. 284).

Ao utilizar teorias que examinam aspectos específicos sobre o tema, o autor busca refletir sobre a punição considerando seus diversos aspectos sociais, tais como a economia, a política e, sobretudo, a cultura. (Salla; Gauto; Alvarez, 2006, p. 339). É propõe pensar a punição como uma instituição social, à semelhança de muitas outras que estruturam nossas formas de sociabilidade.

> É na percepção e na teorização de Garland sobre a importância da cultura e seus diferentes âmbitos e símbolos, e na insistência na necessidade de pensar punição como instituição social-tal como a família, a escola, o governo e o mercado, instituições que agregam uma gama de variáveis e fatores que influenciam seu funcionamento-que reside sua principal contribuição para a sociologia da punição. (Salla; Gauto; Alvarez, 2006, p. 340).

De acordo com Salla, Gauto e Alvarez (2006):

> David Garland sugere que a punição e suas práticas devem ser vistas e estudadas como fatores constitutivos de uma instituição social, organizada sobre uma área específica da vida social e que põe à disposição uma estrutura reguladora e normativa para a conduta dos indivíduos nessa área. As práticas penais não devem ser vistas como um evento singular e específico, e sim como uma instituição social que vincula uma estrutura complexa e densa de significados. (Salla; Gauto; Alvarez, 2006, p. 340).

Nessa perspectiva, entende-se o aprisionamento feminino como um dos multifenômenos que a punição enquanto instituição social entrelaça, por meio de uma estrutura em valores, tradições, discursos e mecanismos peculiares de controle e subordinação de corpos e mentes. O castigo, e em especial a punição de

mulheres deve ser pensada a partir dos efeitos provocados por sua ação social, questionando.

> (...) qual o resultado sobre os criminosos que a recebem? – e daqueles produzidos no comportamento do público mais amplo ao qual as sanções penais também são dirigidas – o que elas significam, em termos de símbolos, de sinais, de declarações e de retórica, para a sociedade na qual estão inseridas. O argumento do autor é que as práticas penais falam à sociedade não somente sobre crime e castigo, mas servem como uma estrutura de raciocínio que ajuda a organizar o mundo que conhecemos por meio daquilo que entendemos como bom e ruim, normal e anormal, legitimidade e ordem; e tudo isso nos ensina a julgar, a preservar a ordem e a comunidade. (Salla; Gauto; Alvarez, 2006, p. 343).

Partindo do pressuposto que as práticas penais falam à sociedade muito mais do que sobre crime e castigo, mas estruturam formas de sociabilidades, impondo hierarquias, interditos, definições, e, sobretudo relações de poder, o castigo destinado às mulheres historicamente agregou uma gama de significados muito peculiares e que atendiam necessidades de controle específicas.

Já no fim do século XVIII, ocasião em que o encarceramento emerge como a forma predominante de punição, as condenações destinadas às mulheres se diferenciavam daqueles destinadas aos homens. A criminalidade masculina sempre foi considerada mais “normal” do que a criminalidade feminina. No entanto, às mulheres que cometiam atos classificados como crimes, eram consideradas “anormais”, e muito mais ameaçadoras para a sociedade do que suas numerosas contrapartes masculinas.

Segundo Aguirre, ao lado das penitenciárias instituídas a partir do início do século XX, também estavam em funcionamento o que poderia, em suas palavras chamar de “casa de depósito”, que incluíam não só prisões para mulheres julgadas ou sentenciadas, mas também casa correcionais que abrigavam esposas, filhas, irmãs e criadas de homens de classe média e alta que buscavam castigá-las ou admoestá-las (Aguirre, 2009, p. 51).

Segundo Cortina (2015):

> A invisibilidade do aprisionamento feminino harmoniza-se com o fato de que a estrutura punitiva e a prisão, seu símbolo máximo, são de matriz recente, emergiram no século XIX, após transpor o período das penas físicas e supliciantes. A prisão como instituição punitiva do Estado foi idealizada a partir das Casas de Correção que, desde 1555, na Inglaterra e, posteriormente em toda a Europa, ocupavam-se da tarefa de “limpar” as cidades, “recolhendo” os classificados como: “[...] mendigos aptos, vagabundos, desempregados, prostitutas e ladrões [...] os que haviam cometido pequenos delitos eram admitidos; posteriormente os flagelados,

> marginalizados e sentenciados com penas longas". As Casas de Correção tinham a dupla função de retirar das ruas as pessoas "indesejáveis" e, ao mesmo tempo, explorar a mão de obra dos internos, preferencialmente do sexo masculino, no trabalho forçado e pesado, já que era escassa a oferta de trabalhadores naquele período (Cortina, 2015, p. 763).

Para Zaffaroni (1991), o poder punitivo direcionado às mulheres historicamente apresenta o componente de subalternização e opressão de gênero:

> Nenhum exercício de poder se torna visível sem que se compreenda sua gestação e seu complexo processo de desenvolvimento. E, no caso específico da mulher, a relação com o poder punitivo se manifesta desde sua origem, de modo a conferir-lhe, ao longo de séculos, um caráter aberto de poder de gênero (Zaffaroni, 1991, p. 115).

No mesmo sentido Wacquant (2001):

> O encarceramento contemporâneo não é apenas uma resposta ao crime, mas um instrumento de gestão da miséria. O Estado penal surge como substituto do Estado social, voltado não à reabilitação, mas ao confinamento dos efeitos colaterais da pobreza. A prisão passa a servir de depósito para os rejeitados do mercado e os órfãos das políticas públicas, operando como uma maquinaria de contenção da marginalidade (Wacquant, 2001, p. 72-76).

No caso das mulheres, esse processo assume contornos ainda mais perversos, pois combina a criminalização da pobreza com a punição moral da feminilidade desviante. O Estado penal substitui o Estado social, encarcerando mulheres que, em muitos casos, são vítimas da própria vulnerabilidade estrutural: pobreza, abandono familiar, dependência química, desemprego e violência de gênero.

No cárcere, essa regulação se materializa em práticas disciplinares que buscam neutralizar a sexualidade, apagar a individualidade e reforçar a submissão. As vestimentas padronizadas, o corte de cabelo, a restrição ao contato com filhos e companheiros e a vigilância constante constituem expressões dessa tecnologia de poder.

Pierre Bourdieu (1989) complementa essa análise ao descrever o conceito de violência simbólica, isto é, a imposição de significados e valores que naturalizam as relações de dominação:

> A violência simbólica é aquela forma suave, invisível e insidiosa de coerção, que se exerce não através da força física, mas pela interiorização dos esquemas de percepção e apreciação do mundo. Ela transforma a arbitrariedade cultural em necessidade natural, e a dominação em consenso (Bourdieu, 1989, p. 120-130).

Alessandro Baratta (1999, p. 46) argumenta que o direito penal é estruturalmente masculino, e que a mulher ocupa um lugar secundário tanto na dogmática jurídica quanto na estrutura material do sistema penitenciário. As normas, instituições e práticas punitivas são concebidas segundo um paradigma androcêntrico, no qual o corpo masculino é a medida de todas as coisas, e as mulheres aparecem como exceção a ser enquadrada e corrigida.

No caso das mulheres encarceradas, a violência simbólica manifesta-se tanto na estrutura prisional — arquitetonicamente pensada para corpos masculinos — quanto na internalização da culpa e da vergonha, que legitima a subordinação. A prisão, assim, não é apenas um espaço de privação física, mas também de anulação simbólica, onde o corpo feminino é reconfigurado para caber nas normas da moral punitiva.

Sobre o substrato moral que acompanha historicamente os dispositivos de penalização de mulheres, afirma Chies (2008) que:

> A trajetória sócio-histórica da imagem feminina no ocidente que não ocorre num sentido linear nos conduz da “deusa” à bruxa (Muraro, 2004). A modernidade “domesticou” a mulher, como “ser imperfeito”, para colocá-la na condição de submissa ao poder masculino. O estereótipo ainda se reflete ao pensamento criminológico. (2008, p. 11)

Os estabelecimentos prisionais, conforme Colares e Chies (2010, p. 417), foram projetados e construídos a partir de uma lógica androcêntrica. Os espaços foram pensados de acordo com as peculiaridades masculinas. A conjugação desses fluxos permite ao poder constituir uma sobre codificação do feminino sempre que o comportamento das presas se afasta do padrão aceitável, reorientando suas disposições para o modelo binário de gênero. Tanto o sexo legitimado quanto a prostituição se imbricam nesse cenário como possibilidade do prazer consentido para o homem. Estão inseridos numa visão androcêntrica que tem a mulher como concebida para o outro: o marido, a família, os clientes (Colares; Chies, 2010, p. 417).

A partir de tais referenciais o autor constrói o conceito de presídios “masculinamente mistos”, que será recepcionado pelo presente estudo. Segundo Colares e Chies (2010, p. 418).

> Em uma prisão mista as modalidades punitivas recaem com pesos diferentes sobre homens e mulheres encarcerados. As formas punitivas aplicadas, se bem possam atingir a todos, incidem sobre as mulheres de modo singular. Se de um lado a proibição de visitas pode implicar restrição

> da sexualidade por um período, de outro também representa perda de contato com os filhos, motivo de preocupação constante entre as mulheres (Colares; Chies ,2010, p .418).

A prisão é masculina não simplesmente por ter a presença de um número pequeno de encarceradas diante de uma massa carcerária composta de homens, mas porque ‘a medida de todas as coisas’ é o corpo masculino; um corpo que, mesmo em condições de confinamento em um presídio, possui mais poder: o poder de se deslocar, circular no ambiente prisional, fazer uso de suas capacidades, ainda que em condições precárias, através do exercício ou dos jogos; poder interagir mais, sentir-se menos aprisionado (Colares; Chies, 2010, p. 408).

Nos presídios “masculinamente mistos”, as mulheres são submetidas a disciplina e práticas centralizadas na figura masculina, cujas regras anulam por completo a feminilidade, a começar pelos usos de determinadas roupas e uniformes masculinizados para os presos de sexo masculino não as vejam com “vestimentas impróprias” (Colares; Chies, 2010, p. 408).

A própria utilização dessa categoria – presídios masculinamente mistos – envolve o recurso estratégico de manutenção da ambiguidade verificada nesses estabelecimentos prisionais, ou seja, encarcera objetivamente ambos os sexos num mesmo conjunto arquitetônico (logo, mistos), mas sobrepõe ao feminino uma orientação androcêntrica nas práticas e nas dinâmicas carcerárias (Colares; Chies, 2010).

A obra paradigmática de Julita Lemgruber (1999*),* “O Cemitério dos vivos: uma análise sociológica de uma prisão de mulheres”*,* já apontava que “o cárcere feminino reproduz a lógica patriarcal da punição, na qual o controle sobre o corpo é instrumento de disciplina moral” (p. 21-22).

O confinamento é, pois, quase absolutizado para a maioria das mulheres. São diferentes posições na hierarquia social, mesmo que não se deva abrandar aqui as dores do aprisionamento que incidem sobre os homens. Ser a ‘escória da escória’, como afirma uma das entrevistadas, dá conta dessa posição subordinada e da experiência da segregação na qual o corpo feminino aparece como objeto de maiores interdições. Ademais, as visitas íntimas ocorrem, via de regra, nas celas dos homens; exceção apenas quando o marido é um homem livre e casado legalmente, situação que implica a utilização da cela da esposa, denotando que a sexualidade

feminina das casadas deve se expressar no espaço análogo ao ambiente doméstico (Colares; Chies, 2010, p. 418).

As prisões “masculinamente mistas” são espaços dominados pelos homens. A responsabilidade das invisibilidades femininas no cárcere masculino é algo decorrente da sua coexistência com presos homens ou se diante de algo mais estrutural, ou seja, a prisão em si é masculina em todas as suas práticas, sejam essas dirigidas a quem for (Colares; Chies, 2010, p. 421).

No contexto prisional, a mulher é duplamente submetida a essa lógica: é punida por violar a lei e, simultaneamente, por transgredir os papéis sociais e morais que lhe foram impostos. O encarceramento feminino, portanto, ultrapassa a dimensão jurídica e insere-se num regime de punição de gênero, no qual o Estado penal se converte em extensão das estruturas patriarcais e capitalistas.

Freire e Mello (2023, p. 8), abordam o estigma e a invisibilidade que atingem as mulheres selecionadas pelo Sistema de Justiça Criminal, a partir dos ensinamentos de Pat Carlen, que afirma:

> O “estigma e a invisibilidade” desta problemática decorre do fato de que, dentre outras razões, as mulheres que aparecem nos tribunais e são enviadas à prisão têm sido tradicionalmente vistas como “duplamente desviadas”. Ou seja, não só más cidadãs (pois infringiram a lei), mas também como “mulheres não naturais” que infringiram os papéis tradicionais institucionalmente a elas destinados. Presume-se que carecem de feminilidade e são más esposas, más mães e más filhas. (Freire; Mello, 2023, p. 8).

Assim, a punição das mulheres cumpre não apenas a função de retribuir um delito, mas também a de reafirmar o modelo de feminilidade socialmente desejável, punindo simbolicamente aquelas que transgridem tanto as leis quanto os papéis de gênero. O cárcere torna-se, portanto, o espaço de legitimação de uma pedagogia da submissão — um lugar onde se ensina, pela dor e pela privação, o significado da obediência e da docilidade.

O encarceramento feminino não é apenas um fenômeno jurídico ou institucional, mas uma prática social de poder carregada de sentidos simbólicos, culturais e políticos. Logo, deve ser interpretado como parte de um processo histórico de dominação que atravessa séculos, que vai desde as casas de correção até os presídios contemporâneos.

Retomando Garland (2001):

> Compreender a punição é compreender a sociedade que a pratica. Ela é o espelho no qual se refletem nossas ansiedades morais, nossos medos e as formas pelas quais mantemos a ordem social (Garland, 2001, p. 180).

No cárcere, a maternidade constitui uma das expressões mais reveladoras das contradições do sistema penal brasileiro contemporâneo, ao evidenciar a intersecção entre gênero, classe e moralidade na administração da justiça criminal. Sob a ótica da autora Batista (2011, p. 45) e da análise sociológica empreendida por Freire e Mello (2017, p. 61-75), torna-se possível compreender que o tratamento dispensado às mulheres mães privadas de liberdade não se reduz a uma questão de política penal ou de execução da pena, mas representa um mecanismo de sujeição moral e criminal sustentado pela racionalidade patriarcal que permeia o sistema de justiça.

De acordo com Freire e Mello (2017, p. 61)**,** o sistema penal brasileiro não apenas sanciona a mulher pelo delito cometido, mas também pela transgressão simbólica do papel de mãe e cuidadora, socialmente construído. As autoras demonstram que a mulher aprisionada é submetida a um duplo processo de deslegitimação — jurídico e moral — que ultrapassa a mera categorização de "infratora". O crime se incorpora à identidade da mulher, convertendo-se em marca social e moral.

Freire e Mello (2017, p. 63-65) evidenciam que o direito à maternidade, assegurado por instrumentos normativos como o artigo 318 do Código de Processo Penal e as Regras de Bangkok (ONU, 2010), é constantemente relativizado ou negado com base em juízos morais. A análise das decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) entre 2016 e 2017 revelou que, mesmo diante do cumprimento dos requisitos legais para a prisão domiciliar — como a gestação ou a maternidade de filhos menores de 12 anos —, a liberdade é sistematicamente negada com fundamento em representações moralizantes sobre a mulher. Em geral, essas decisões associam o envolvimento com o tráfico de drogas à incapacidade moral para o exercício da maternidade, transformando o direito em privilégio condicionado à adesão a um padrão de feminilidade idealizado.

Os casos analisados pelas autoras exemplificam essa lógica punitiva: mulheres são privadas da prisão domiciliar sob alegações de que "usavam suas casas como ponto de tráfico" ou de que "a convivência com os filhos seria nociva" (Freire; Mello, 2017, p. 70). Em um dos exemplos mais emblemáticos, uma mãe de

uma criança com síndrome de Down, nascida dentro da prisão, teve o pedido negado sob a justificativa de que “a presença da mãe não é imprescindível para os cuidados do menor” (Freire; Mello, 2017, p. 71). Nesse contexto, a maternidade — que deveria ser critério de proteção social e jurídica — é convertida em agravante simbólico, legitimando a permanência da mulher no cárcere e reafirmando o caráter moralizador do poder punitivo.

A leitura de Freire e Mello (2017, p. 65) insere-se em um panorama mais amplo de crítica ao aumento do encarceramento feminino nas últimas décadas, sobretudo após a promulgação da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) (Brasil, 2006). As autoras evidenciam que a “guerra às drogas” se tornou um instrumento de criminalização da pobreza e da maternidade, ao punir principalmente mulheres negras e de baixa renda envolvidas nos níveis mais baixos do tráfico. Como apontam:

> A retórica de combate às drogas, sob o pretexto de proteger a sociedade, concentra alta carga de punitividade e reproduz juízos morais que reforçam o estigma da mãe criminosa (Freire; Mello, 2023, p. 65).

Desse modo, a Lei de Drogas instituiu uma nova forma de seletividade penal, ao vedar a concessão de liberdade provisória (art. 44 da Lei nº 11.343/2006) e ampliar a margem de discricionariedade judicial e policial (Brasil, 2006). Essa estrutura normativa consolidou a criminalização de mulheres pobres e mães solo, majoritariamente negras, situadas nos elos mais frágeis da cadeia do tráfico. Como observam as autoras, o ingresso dessas mulheres no comércio de drogas representa, em muitos casos, uma estratégia de sobrevivência econômica diante da ausência de políticas públicas de assistência e renda, mas o sistema penal interpreta tal conduta como quebra moral e transgressão da feminilidade (Freire; Mello, 2017, p. 67-68).

As reflexões de Batista (2011, p. 45) reforçam esse diagnóstico estrutural. A autora demonstra que o sistema penal brasileiro atua como mecanismo de controle social seletivo, voltado para a manutenção das hierarquias de classe, gênero e raça. Para Batista (2011, p. 45), “a criminologia hegemônica legitima a desigualdade e moraliza a pobreza”, tratando a vulnerabilidade como desvio e a pobreza como falha moral. A autora destaca que a “guerra às drogas” constitui um dispositivo de contenção social, que atinge de forma brutal jovens e mulheres pobres das periferias

urbanas, convertendo-as em símbolos da desordem a ser controlada (Batista, 2003, p. 27-29).

A intersecção entre gênero, maternidade e drogas evidencia, portanto, o caráter estruturalmente patriarcal do sistema penal. Batista (2003, p. 19) ressalta que o discurso jurídico e midiático reforça o estigma da “mãe indigna” — aquela que, ao se envolver com drogas, rompe com o ideal de pureza e abnegação atribuído à mulher. Essa ruptura simbólica justifica, sob o ponto de vista moral do Estado penal, a exclusão dessas mulheres da categoria de “mães merecedoras de proteção”. Como resultado, instaura-se um ciclo de punição moral e institucional, que desumaniza e naturaliza a violação de direitos reprodutivos, afetivos e sociais.

A análise combinada das autoras (Batista, Freire e Mello) revela que a maternidade encarcerada não é um fenômeno isolado, mas um efeito estrutural das políticas de segurança e das representações de gênero que sustentam o sistema penal. As decisões judiciais que negam a prisão domiciliar sob pretextos como “falta de moralidade”, “ambiente inadequado” ou “reincidência” expressam o modo como o Estado penal reproduz as hierarquias de gênero e classe. Assim, a mulher é punida não apenas por transgredir a lei, mas por transgredir a feminilidade normativa e romper com o ideal de maternidade disciplinada.

Como observam Freire e Mello (2017, p. 73), as sentenças judiciais *“*são permeadas por fortes componentes valorativos e morais que desconstroem o papel idealizado da maternidade”. Batista (2011, p. 72) complementa essa crítica ao argumentar que o sistema punitivo brasileiro atua como uma forma de “moralização da questão social”, na qual o cárcere substitui o Estado social e a pobreza é tratada como falha a ser corrigida pela repressão.

Dessa forma, a maternidade no cárcere deve ser compreendida como um *locus* privilegiado da reprodução das violências simbólicas e institucionais dirigidas às mulheres pobres. Ao negar-lhes o direito de cuidar dos filhos, o Estado não apenas as exclui juridicamente, mas também reafirma sua própria incapacidade de prover políticas integradas de saúde, educação e assistência. A punição, portanto, ultrapassa o corpo da mulher e atinge o núcleo familiar, perpetuando o que Batista (2003, p. 82) denomina “herança penal da miséria*”,* na qual os filhos das mulheres encarceradas se tornam herdeiros do estigma e da exclusão.

A convergência entre as análises de Freire e Mello (2017, p. 61-75) e Batista (2003; 2011) revela que o aumento do encarceramento feminino no contexto da

política de drogas é acompanhado por uma crescente moralização da maternidade e da pobreza, consolidando o cárcere como um instrumento de regulação da moralidade patriarcal e de manutenção das desigualdades estruturais que caracterizam o Estado penal brasileiro.

Portanto, a análise do encarceramento feminino a partir das chaves propostas pela Sociologia da Punição permite compreender a prisão, mais do que um espaço de contenção, como um dispositivo de produção de desigualdades, que revela — e perpetua — as formas pelas quais o poder e o gênero se entrelaçam na construção das práticas punitivas. As tradicionais dinâmicas do castigo, no caso particular das mulheres, agrega-se as percepções e sobrecargas construídas com base em imagens como “desvio moral”, “fracasso materno” ou “perigo social”.

Assim, a punição cumpre também uma função comunicativa, ensinando os limites do comportamento social aceitável. Dessa maneira, a prisão feminina opera como ritual simbólico de purificação moral, reafirmando o poder do Estado sobre os corpos femininos.

Com base nesse arcabouço teórico, os próximos capítulos desta dissertação buscarão analisar o processo de regionalização do encarceramento de mulheres na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, evidenciando de que modo às práticas institucionais e os discursos oficiais reproduzem as lógicas de subjugação dos corpos femininos, a partir especialmente das narrativas das mulheres aprisionadas na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG).

3.2 NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS SOBRE A CUSTÓDIA FEMININA EM UNIDADES PRISIONAIS MISTAS: UMA LEITURA CRÍTICA À LUZ DA SOCIOLOGIA DA PUNIÇÃO

A discussão sobre a custódia feminina no sistema prisional brasileiro adquire relevância crescente diante das persistentes violações de direitos humanos e da insuficiente incorporação da perspectiva de gênero nas políticas penais. A forma como o Estado organiza a privação de liberdade não se limita a uma questão administrativa, mas expressa escolhas políticas e morais profundamente arraigadas na estrutura social. O modo como as mulheres são tratadas no cárcere reflete, portanto, não apenas a seletividade do sistema penal, mas a própria racionalidade

de um Estado que, sob o discurso da legalidade, reproduz hierarquias simbólicas e desigualdades de gênero.

No Brasil, a presença de mulheres em unidades prisionais mistas simboliza a permanência de um paradigma androcêntrico e excludente, no qual as instituições penais foram projetadas sob a centralidade do sujeito masculino. Tal prática viola frontalmente as normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como tratados e planos específicos que reconhecem as especificidades do encarceramento feminino.

Nesse cenário, o encarceramento de mulheres em unidades prisionais mistas, ainda que em alas segregadas, revela uma lógica penal estruturada a partir da centralidade do sujeito masculino, que invisibiliza as especificidades de gênero e reproduz desigualdades históricas.

Tal prática ocorre em desacordo com normativas nacionais e internacionais que estabelecem a obrigatoriedade da custódia feminina em estabelecimentos próprios, respeitando-se suas necessidades biológicas, psíquicas e sociais. A permanência de mulheres em presídios projetados e geridos com base em padrões masculinos configura não apenas uma infração normativa, mas uma expressão institucionalizada da violência de gênero no interior do sistema de justiça criminal.

Considerando que, que as práticas punitivas modernas extrapolam o campo estritamente jurídico e operam como dispositivos simbólicos de controle social, delimitando quais corpos são considerados legítimos, protegíveis ou descartáveis, conforme nos ensina David Garland (2001). E que, o sistema penal brasileiro foi historicamente estruturado a partir de uma racionalidade punitiva androcêntrica, na qual as mulheres representam uma presença marginal, não contemplada pelos modelos institucionais dominantes.

> Conforme o Levantamento de Informações Penitenciárias referente ao primeiro semestre de 2025[2], da totalidade dos 1.375 estabelecimentos prisionais existentes no Brasil, 1.148 são exclusivamente masculinos, 123 femininos e 104 mistos (SENAPPEN, 2025). Tais dados por si só afrontam as diretrizes internacionais e nacionais que orientam a custódia de pessoas privadas de liberdade com base na dignidade, na equidade e na especificidade de gênero. Essas diretrizes reconhecem que a condição feminina no cárcere requer atenção diferenciada, em razão das vulnerabilidades específicas e do histórico de desigualdade estrutural a que estão submetidas (SENAPPEN, 2025).

[2] SISDEPEN - Levantamento de Informações Penitenciária referente ao primeiro semestre de 2025. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen. Acesso: 10. out. 2025.

No plano internacional, destacam-se as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok), aprovadas pela Assembleia Geral da ONU em 2010. Em seu artigo 4º, o documento estabelece que: “As mulheres presas devem, sempre que possível, ser mantidas em instalações separadas das dos homens e sob a supervisão de pessoal feminino” (ONU, 2010).

Tal diretriz reconhece que a permanência de mulheres em presídios mistas representa um risco à sua integridade física e psíquica, além de comprometer o acesso a políticas públicas adequadas à sua realidade. O desrespeito a essa norma aprofunda a invisibilidade institucional do encarceramento feminino.

No plano nacional, a Constituição Federal de 1988**,** ao eleger a dignidade da pessoa humana como um dos pilares do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III), reforça a obrigação de que políticas penais respeitem os direitos fundamentais de toda a população encarcerada, especialmente das mulheres, cuja condição de vulnerabilidade é agravada em contextos de institucionalização mista (Brasil, 1988). E a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) reforça esse entendimento ao prever, no art. 82, §1º, que: “As mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os requisitos de organização e funcionamento com base nas peculiaridades do sexo feminino” (Brasil, 1984).

Além das normas jurídicas, instrumentos de política pública como o Plano Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas (Brasil, 2014) e o Plano Estadual do Rio Grande do Sul (Triênio 2024-2027) (SSPS, 2024) reafirmam a obrigatoriedade de custódia em espaços próprios, articulando ações nas áreas da saúde, educação, trabalho, maternidade e enfrentamento à violência institucional. Ambos os planos constituem marcos normativos e administrativos que visam à humanização da execução penal e à redução das desigualdades de gênero. Contudo, sua implementação tem se mostrado incipiente e fragmentada, revelando um hiato entre o discurso político de garantia de direitos e a prática cotidiana das instituições penais.

A negligência na aplicação dessas políticas evidencia o que Garland identifica como a função simbólica da punição — a capacidade do sistema penal de reafirmar hierarquias sociais por meio da exclusão e da moralização do desvio. Nesse sentido, a custódia feminina em unidades mistas não é apenas um descumprimento normativo, mas uma expressão institucionalizada da desigualdade

de gênero, na qual o corpo feminino encarcerado se torna objeto de controle e silenciamento. Essa contradição entre o ideal constitucional e a realidade prisional traduz, sob a ótica da Sociologia da Punição, a coexistência paradoxal de uma retórica de direitos humanos e de uma prática punitiva disciplinar.

A própria estrutura legal brasileira reconhece, portanto, que o encarceramento feminino demanda espaços físicos e institucionais específicos, capazes de assegurar direitos como a convivência com filhos menores, o acesso à saúde reprodutiva e o enfrentamento de violências de gênero.

A ausência de estabelecimentos femininos adequados não decorre apenas da escassez de recursos, mas de uma profunda negligência estrutural que reforça a exclusão de gênero no sistema penitenciário brasileiro. Quando tais normas são ignoradas, instala-se uma dinâmica de exclusão institucional, que, conforme analisa David Garland (2001), revela não apenas uma falha administrativa, mas uma manifestação da função simbólica da punição enquanto forma de controle social.

Para o autor, “as práticas penais falam à sociedade não somente sobre crime e castigo, mas estruturam valores e identidades sociais, reforçando o que é considerado normal e aceitável” (Garland, 2001, p. 284).

Baratta (1999) analisa que o sistema penal opera como um mecanismo de exclusão simbólica e material, em que as mulheres são sistematicamente desconsideradas como sujeitos de direitos. Ele argumenta que “o sistema penitenciário, em sua totalidade, é marcado por uma centralidade masculina que coloca a mulher como figura secundária” (Baratta, 1999, p. 46), o que se evidencia de forma contundente nas políticas de regionalização do encarceramento que utilizam unidades mistas como solução institucional.

Sob essa perspectiva, a custódia de mulheres em unidades mistas representa não apenas uma infração normativa, mas uma violência institucional legitimada por uma racionalidade penal insensível às desigualdades de gênero. Como aponta Garland (2001), a punição serve também para comunicar quem importa e quem pode ser descartado — e, nesse contexto, a mulher encarcerada é frequentemente tratada como uma presença indesejada, invisibilizada por estruturas jurídicas e políticas que não a reconhecem como destinatária legítima de direitos.

Portanto, o não cumprimento das normas nacionais e internacionais que vedam ou desaconselham o encarceramento feminino em unidades mistas perpetua a desumanização dessas mulheres, tornando evidente a necessidade de uma

reforma estrutural no modelo penal, que incorpore a perspectiva de gênero como princípio

Conforme sintetiza Garland (2001, p. 180), “compreender a punição é compreender a sociedade que a pratica”. Assim, compreender o encarceramento feminino no Brasil implica reconhecer que ele não resulta apenas de contingências institucionais, mas de um projeto social que reproduz desigualdades históricas e reafirma a moralidade dominante por meio da penalidade.

Desse modo, o desafio contemporâneo consiste em romper com a lógica disciplinar e moralizante e construir políticas penais fundadas na justiça de gênero, na dignidade humana. Isso requer não apenas a ampliação das unidades femininas e a implementação efetiva dos planos nacional e estadual, mas sobretudo a reconfiguração simbólica da punição, para que ela deixe de ser um espelho das hierarquias sociais e se converta em um instrumento de emancipação e reconhecimento.

4 PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DA POPULAÇÃO PRISIONAL FEMININA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E NA 5ª REGIÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO – PERG

4.1 QUEM SÃO AS MULHERES QUE CUMPREM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atualmente, a Polícia Penal do Estado do Rio Grande do Sul administra um total de cento e catorze estabelecimentos prisionais, dos quais seis são destinados exclusivamente ao recolhimento de mulheres privadas de liberdade. Tais unidades abrigam mulheres em diferentes regimes de cumprimento de pena — fechado, semiaberto e aberto —, bem como aquelas em situação provisória. A ampla maioria das mulheres cumprem pena privativa de liberdade em quarenta e cinco unidades prisionais mistas, distribuídas pelas diferentes regiões penitenciárias do estado, conforme BI produzido pelo Observatório do Sistema Prisional[3] (SSPS, 2025c).

Entre os estabelecimentos destinados especificamente ao público feminino, dois estão localizados na capital, Porto Alegre, o Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier e o Instituto Penal Feminino de Porto Alegre; um no município de Guaíba, a Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba; um no litoral norte do estado, o Presídio Estadual Feminino de Torres; e, um no Vale do Taquari, o Presídio Estadual Feminino de Lajeado e outro na região central do estado, o Presídio Estadual Feminino de Rio Pardo (SSPS, 2025b, p. 3).

Em fevereiro de 2025, o sistema prisional do estado do Rio Grande do Sul contabilizava um total de 47.896 pessoas privadas de liberdade, das quais 3.007 eram mulheres, representando 6,3% da população prisional. Observatório do Sistema Penal e Socioeducativo (SSPS, 2025b, p. 3).

A partir dessa etapa serão apresentadas algumas variáveis que constituem o perfil sociodemográfico das mulheres que cumprem pena de prisão no estado do Rio Grande do Sul (SSPS, 2025b).

[3] https://ssps.rs.gov.br/obser

4.1.1 Cor de pele

No que se refere à variável cor de pele, definida por autodeclaração, verifica-se que a maior parcela das mulheres privadas de liberdade no sistema prisional do Rio Grande do Sul é composta por mulheres brancas, totalizando 1.976, o que corresponde a 65,71% do contingente feminino encarcerado. Em seguida, destacam-se as mulheres pardas, com 612 registros (20,35%), e as mulheres pretas, que somam 356 (11,84%). As mulheres de cor amarela e indígenas representam os menores percentuais dentro da população prisional feminina, contabilizando, respectivamente, 37 (1,23%) e 26 (0,86%) mulheres em todo o Estado (SSPS, 2025b). Esses dados evidenciam uma predominância da população branca no encarceramento feminino gaúcho.

Tabela 1: Panorama da População Feminina do Rio Grande do Sul x Mulheres Privadas de Liberdade por Estratificação Racial

	Total	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	N/Inf
População Feminina do RS	**8.577.721**	**6.778.857**	**572.981**	**6.988**	**1.195.721**	**23.002**	**172**
% Mulheres RS	100,00%	79,03%	6,68%	0,08%	13,94%	0,27%	0,00%
Mulheres Privadas de Liberdade - RS	3007	1976	356	37	612	26	0
% de MPL em relação ao número de Total MPL	100,00%	65,71%	11,84%	1,23%	20,35%	0,27%	0,00%
% de MPL em relação ao próprio grupo populacional	0,04%	0,03%	0,06%	0,53%	0,05%	0,11%	0,00%

Fonte: SSPS, 2025b.

A correlação dos dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acerca da identificação étnico-racial da população total do estado do Rio Grande do Sul permite delinear com maior precisão tais variáveis quando aplicadas as pessoas privadas de liberdade no estado, em especial as mulheres (SSPS, 2025b). Conforme demonstra a Tabela 1, observa-se que da totalidade das mulheres que compõem a população do estado do Rio Grande do Sul (8.577.721), 79,03% são brancas, 6,68% são pretas e 13,94% são pardas. Todavia, quando tais variáveis são aplicadas as mulheres que cumprem pena privativa de liberdade (total

de 3007 mulheres), identifica-se a redução do percentual de mulheres brancas para 65,71%, e o aumento de mulheres pretas 11,84% e mulheres pardas para 20,35%. Logo, os números do estado do Rio Grande do Sul apenas confirmam a racialização do sistema penal e prisional brasileiro, ilustrado dramaticamente pelo percentual nacional de 65% de mulheres pretas e pardas privadas de liberdade no contingente nacional.

4.1.2 Faixa etária das mulheres privadas de liberdade

Tabela 2: Faixa etária das mulheres privadas de liberdade

Faixa Etária	Quantidade de Mulheres	Percentual
18 a 24 anos	356	11,84%
25 a 29 anos	601	19,98%
30 a 34 anos	577	19,18%
35 a 45 anos	959	31,91%
46 a 60 anos	431	14,33%
Mais de 60 anos	83	2,76%
Total	**3.007**	**100%**

Fonte: SSPS, 2025b.

No que tange à faixa etária, observa-se que a maioria das mulheres privadas de liberdade no Estado do Rio Grande do Sul é composta por jovens, sendo 51% delas pertencentes ao grupo etário entre 18 e 34 anos. A concentração mais expressiva, contudo, encontra-se entre aquelas com idades de 35 a 45 anos, totalizando 959 mulheres, o que corresponde a 31,91% do contingente prisional feminino.

No grupo etário de 45 a 60 anos, registram-se 431 mulheres, representando 14,33% do total. Já as mulheres com mais de 60 anos constituem a menor parcela dessa população, com apenas 83 pessoas em todo o Estado, o equivalente a 2,76%, evidenciando a baixa representatividade dessa faixa etária no sistema prisional gaúcho.

4.1.3 Nível de instrução

Tabela 3: Mulheres privadas de liberdade por nível de instrução (autodeclaração)

Nível de Instrução	Quantidade de Mulheres	Percentual
Analfabeto	44	1,46%
Alfabetizado	23	0,76%
Ensino Fundamental Incompleto	1288	42,83%
Ensino Fundamental Completo	389	12,94%
Ensino Médio Incompleto	518	17,23%
Ensino Médio Completo	553	18,39%
Ensino Superior Incompleto	118	3,92%
Ensino Superior Completo	69	2,29%
Não Informado	5	0,17
Total	**3007**	**100%**

Fonte: SSPS, 2025b.

No estado do Rio Grande do Sul, 1.288 declararam possuir ensino fundamental incompleto, o que corresponde a 42,83% do conjunto analisado. Dentre as demais, 18,39% afirmaram ter concluído o ensino médio, enquanto 17,23% não o completaram. Verifica-se ainda que 3,92% das mulheres possuem ensino superior incompleto e apenas 2,29% concluíram o ensino superior. Ademais, 1,46% das mulheres declararam ser analfabetas e 0,76% relataram ser apenas alfabetizadas.

4.1.4 Quantidade de filhos por mulheres privadas de liberdade no estado do Rio Grande do Sul

Tabela 4: Quantidade de filhos por Mulher Privada de Liberdade

Número de filhos	Quantidade de mulheres	Percentual
0	615	20,45%
1	659	21,92%
2	610	20,29%
3	456	15,16%
4	302	10,04%
5	174	5,79%
6	91	3,03%
7	49	1,63%
8	26	0,86%
9	13	0,43%
10	7	0,23%
11	2	0,07%
12	1	0,03%
13	1	0,03%
14	1	0,03%
Total	**3007**	**100%**

Fonte: SSPS, 2025b.

No âmbito do perfil analisado, verifica-se que, na data de referência, o sistema prisional gaúcho contabilizava 39 mulheres gestantes e 2.392 mulheres com filhos, o que corresponde ao alto percentual de 80% do total. Ainda, a maior parte das mulheres privadas de liberdade possui um ou dois filhos, correspondendo, respectivamente, a 21,92% e 20,29% do total, o que evidencia que quase metade dessa população tem até dois filhos. Observa-se também percentuais significativos de mulheres com número elevado de filhos: 15,16% possuem três filhos e 10,04% têm quatro. A proporção decresce progressivamente conforme aumenta o número de filhos, alcançando apenas 0,03% entre aquelas que possuem 12, 13 ou 14 filhos. Essa distribuição indica que a maioria das mulheres privadas de liberdade tem entre zero e quatro filhos, com declínio acentuado na frequência de casos acima desse intervalo.

4.1.5 Taxa de crescimento populacional

Gráfico 1: Crescimento populacional MPL/Comparativo entre a população feminina privada de liberdade

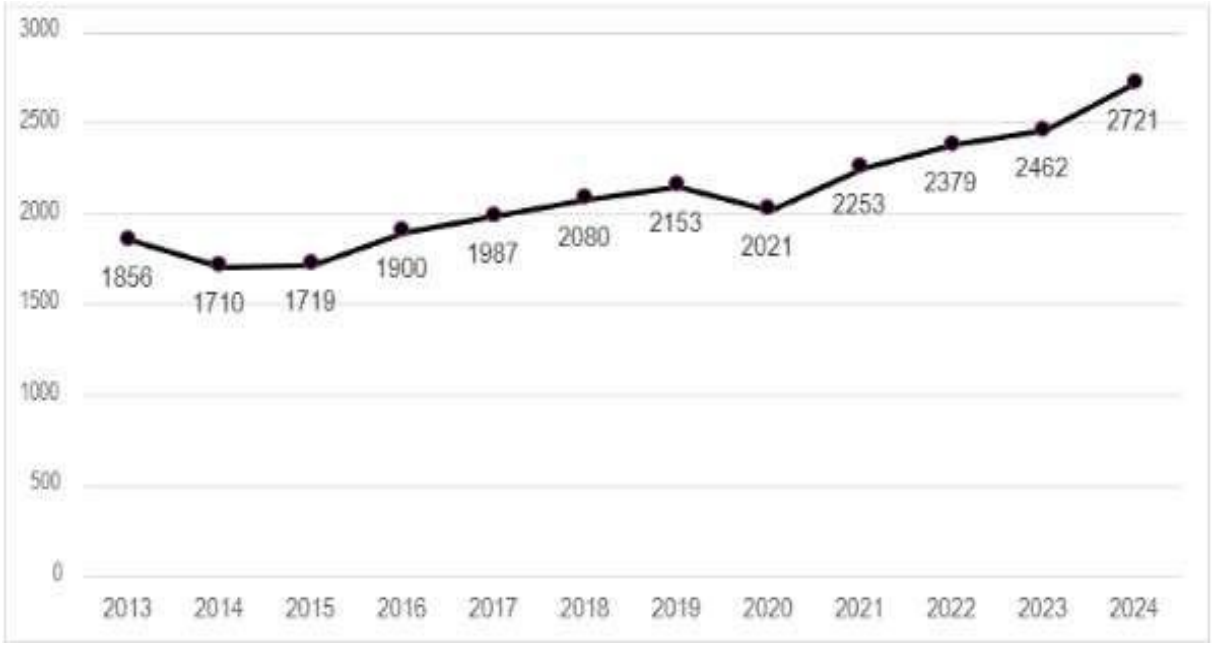

Fonte: SSPS, 2025b.

Gráfico 2: Crescimento populacional MPL/Comparativo entre a população masculina privada de liberdade

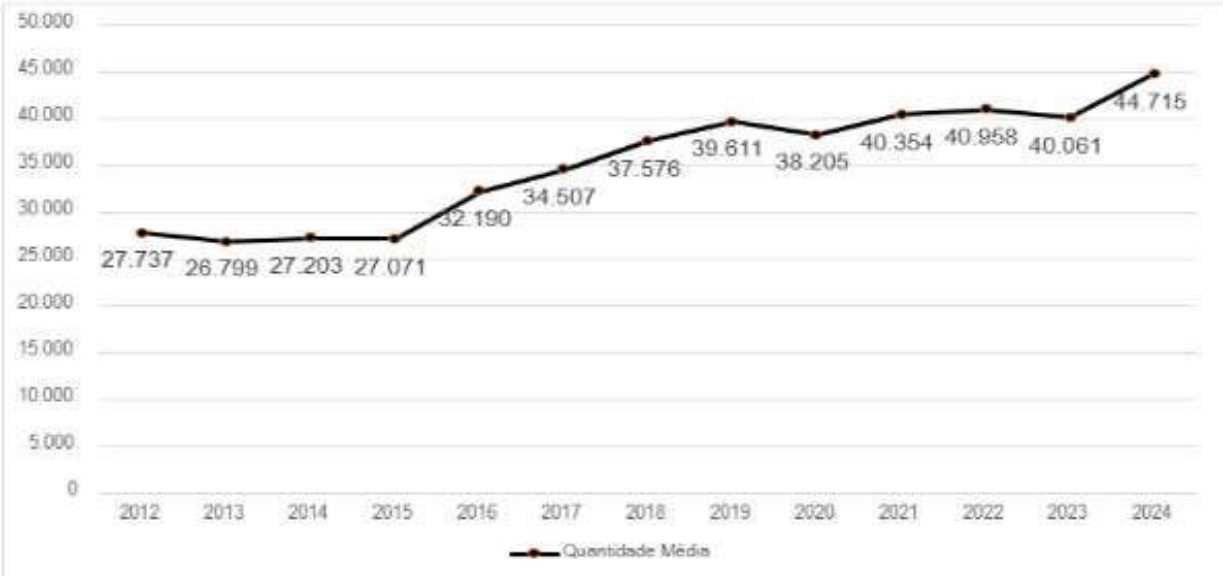

Fonte: SSPS, 2025b.

A análise do gráficos acima evidencia uma diferença expressiva entre o crescimento da população prisional masculina e feminina no Estado do Rio Grande do Sul. Embora o contingente masculino ainda represente a maioria absoluta das

pessoas privadas de liberdade, observa-se que a taxa de crescimento do encarceramento feminino tem se mostrado proporcionalmente mais elevada ao longo dos anos.

Tal expansão reflete não apenas mudanças nas dinâmicas criminais, mas também a seletividade de gênero do sistema penal Assim, o crescimento do encarceramento feminino no Estado evidencia o aprofundamento das desigualdades estruturais e de gênero, além de indicar a necessidade de políticas penitenciárias específicas que considerem as particularidades dessa população.

De acordo com dados do SISDEPEN/SENAPPEN referentes ao primeiro semestre de 2025, o sistema prisional brasileiro contabiliza 889.399 homens e 52.908 mulheres em cumprimento de pena, considerando todas as modalidades e regimes. Esses números evidenciam o caráter massivo do encarceramento masculino e o crescimento contínuo da população feminina privada de liberdade (SENAPPEN, 2025).

A expressiva discrepância entre os gêneros impacta diretamente a organização institucional e o acesso das mulheres aos direitos fundamentais, uma vez que a infraestrutura prisional feminina permanece insuficiente para atender às demandas específicas desse grupo.

4.1.6 Regime de cumprimento de pena das mulheres privadas de liberdade no estado do Rio Grande do Sul

Tabela 5: Mulheres privadas de liberdade por regime de recolhimento

Regime	Quantidade de Mulheres	Percentual
Provisórios	1.126	38,08%
Regime Fechado	985	32,76%
Regime Semiaberto	753	25,04%
Regime Aberto	118	3,92%
Medida de Segurança	5	0,17%
Prisão Civil	1	0,03%
Total	**3007**	**100%**

Fonte: SSPS, 2025b.

Os dados demonstram um alto número de mulheres cumprindo pena em regime provisório — etapa anterior ao trânsito em julgado da sentença penal condenatória — no total 1.126 mulheres, o que corresponde a 38,08% do total da população prisional feminina. A taxa de presas provisórias no estado do Rio Grande do Sul é superior tanto a taxa nacional de homens presos provisoriamente, que corresponde a 28,3%, e, maior que a que a taxa nacional de mulheres presas provisórias, que corresponde a 33,5%.

O regime fechado configura-se como o segundo mais recorrente, com 985 mulheres, o equivalente a 32,76% do total, seguido do regime semiaberto, que contabiliza 753 mulheres, representando 25,04%. Já o regime aberto abrange 118 mulheres, correspondendo a 3,92%. Observa-se ainda a presença de cinco mulheres submetidas a medida de segurança, o equivalente a 0,17%, e uma mulher em prisão cível, representando 0,03% do total.

4.1.7 Tipologia criminal das mulheres privadas de liberdade no estado

Tabela 6: Tipificação Penal

Crime	Quantidade de Enquadramentos
Tráfico de Drogas	1.264
Roubo Qualificado	488
Associação para o Tráfico	406
Furto Qualificado	210
Furto Simples	154
Estatuto da Criança e do Adolescente	77
Roubo Simples	75
Latrocínio	62
Estupro de Vulnerável	56
Receptação	46
Posse ou Porte Ilegal de Arma de Fogo Uso Restrito	35
Quadrilha ou Bando	26
Posse ou Porte Ilegal de Arma de Fogo Uso Permitido	29
Homicídio Simples	19
Estupro	15
Lesão Corporal	10

Fonte: SSPS, 2025b.

No que se refere à tipificação penal, observa-se que é frequente a ocorrência de múltiplos enquadramentos no sistema prisional, uma vez que muitas mulheres estão associadas a mais de um tipo de crime. Para fins desta análise, foram considerados apenas os delitos registrados nas guias de recolhimento das mulheres já condenadas, o que implica a exclusão daquelas que se encontram em situação de prisão provisória.

Entre os tipos penais mais recorrentes, destaca-se os crimes relacionados com a Lei de Drogas - tráfico de drogas (1.264 enquadramentos) e a associação para o tráfico (406 enquadramentos), o que corresponde no universo das 1.881 mulheres presas com condenação, a 88,7%. Tendo em vista que o percentual nacional de mulheres cumprindo pena em razão da prática de delitos envolvendo a Lei de Drogas atinge a aproximadamente 66,6%, o estado do Rio Grande do Sul apresenta um percentual bastante superior.

Os indicadores que conformam o perfil sociodemográfico do encarceramento feminino no estado do Rio Grande do Sul evidenciam que a prisão não é apenas uma resposta jurídica ao delito, mas um espaço no qual se articulam múltiplas dimensões de exclusão social, evidenciando que as mulheres privadas de liberdade são atravessadas por um conjunto de vulnerabilidades sociais, econômicas e culturais, que sobrepostas se reforçam mutuamente.

Uma das questões que aparece em primeiro lugar refere-se a sobrerrepresentação racial, na qual as mulheres negras e pardas representam a maioria da população carcerária, mesmo em contexto como no Rio Grande do Sul no qual o maior número de mulheres na população total é branco, conforme autodeclaração. Essa vulnerabilidade racial está diretamente relacionada a desigualdades históricas e sociais, que impactam o acesso a oportunidades, políticas públicas e à proteção do Estado.

O baixo nível de escolaridade é outro elemento central que impacta na trajetória de vida das mulheres encarceradas, tendo em vista que ao reduzir suas possibilidades de inserção no mundo do trabalho, as impelem muitas vezes a aderir as práticas vinculadas a circulação de mercadorias ilegais, e as tornam mais suscetíveis a seletividade inicialmente das ações policiais e, posteriormente, ao Sistema de Justiça Criminal.

A predominância do tipo penal pelo qual a ampla maioria das mulheres são responsabilizadas penalmente confirmam a assertiva acima. O envolvimento das

mulheres com delitos previstos na Lei de Drogas, os lugares subalternos ocupados na estrutura do tráfico, os juízos morais acerca do comportamento delitivo feminino somados ao conjunto de dispositivos legais previstos na Lei de Drogas que obstaculizam muitos institutos executórios são elementos determinantes que agregam sobrecargas punitivas aos corpos e subjetividades femininas em situação de prisão.

Outro fator crítico é a maternidade e o número de filhos: muitas mulheres encarceradas são mães solo, e a separação de seus filhos acentua a vulnerabilidade afetiva, social e econômica, reforçando os impactos da prisão sobre famílias inteiras. A legislação prevê atenção diferenciada às presas mães, mas a implementação de políticas é fragmentada, especialmente em unidades mistas ou superlotadas, evidenciando lacunas entre norma e prática.

Por fim, a idade também se configura como elemento de vulnerabilidade: mulheres jovens, especialmente entre 18 e 30 anos, são mais propensas à prisão, refletindo a criminalização de trajetórias marcadas por pobreza, violência e exclusão social.

A sobreposição dessas variáveis — raça, escolaridade, tipo penal, maternidade e idade — estruturam um quadro complexo que interseccionam vulnerabilidades, fazendo com que cada dimensão amplifique a outra, potencializando no encarceramento feminino as já intrínsecas formas de opressão, subalternização e exclusão que singularizam as práticas punitivas e de castigo.

4.2 QUEM SÃO AS MULHERES QUE CUMPREM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NA 5ª REGIÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE RIO GRANDE (PERG)?

Figura 1: Número de Mulheres Privadas de Liberdade na Penitenciária Estadual de Rio Grande – PERG



Fonte: SSPS, 2025.[4]

[4] Disponível em: https://ssps.rs.gov.br. Acesso em: 14 out. 2025.

Com base nos dados disponibilizados pela Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul, atualizados em 14 de outubro de 2025, verifica-se que a Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) abriga atualmente 112 mulheres privadas de liberdade.

Esse quantitativo expressa a totalidade das mulheres atualmente custodiadas na unidade prisional, que é a responsável pelo acolhimento das apenadas pertencentes à 5ª Região Penitenciária do estado. A concentração dessa população feminina em um único estabelecimento reforça a centralidade da PERG no processo de regionalização do encarceramento feminino, política que tem buscado reunir mulheres oriundas de diferentes municípios em uma mesma unidade, sob a justificativa de otimizar a gestão e garantir a separação entre os públicos masculino e feminino.

Contudo, esse dado numérico, ainda que aparentemente reduzido quando comparado ao total da população prisional estadual, adquire relevância no contexto regional, pois reflete a dimensão e o impacto da custódia feminina em um território marcado por infraestrutura prisional predominantemente voltada ao público masculino.

A semelhança do perfil sociodemográfico construído a partir dos dados sistematizados sobre o encarceramento feminino no estado do Rio Grande do Sul, serão resgatados e apresentados indicadores acerca do perfil das mulheres que cumprem pena na Penitenciária Estadual de Rio Grande, os quais contribuirão para a análise e a problematização dos impactos do processo de regionalização do aprisionamento feminino na 5ª Delegacia Penitenciária Regional.

Gráfico 3: População prisional feminina por faixa etária na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG)

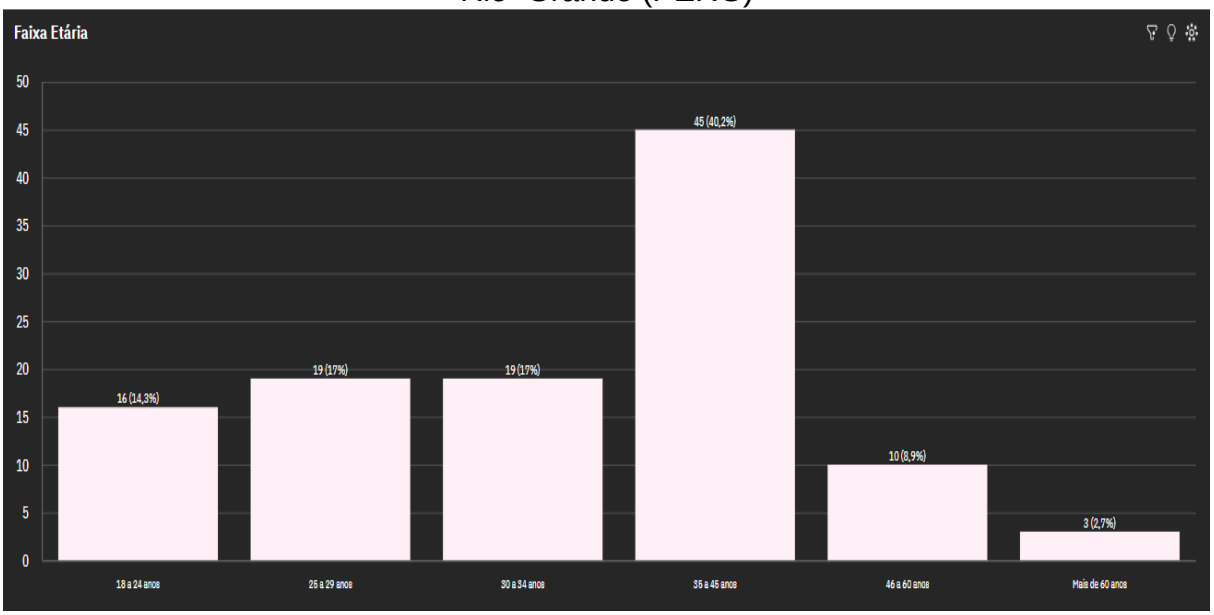

Fonte: SSPS, 2025[5].

Em relação a faixa etária, 14,3% das mulheres possuem idades entra 18 a 24 anos, 17% entre 25 a 29 anos, 17% entre 30 a 34 anos, 40,2% entre 35 a 45 anos, 8,9% entre 46 a 60 anos e 2,7% com mais de 60 anos.

Ao comparar a distribuição etária das mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) com os dados referentes ao Estado do Rio Grande do Sul, observa-se um perfil semelhante, marcado pela predominância de mulheres jovens e adultas. No Estado, 51% das mulheres encarceradas têm entre 18 e 34 anos, enquanto na PERG esse grupo etário representa 48,3% da população prisional feminina. O maior contingente concentra-se na faixa de 35 a 45 anos, tanto em nível estadual (31,91%) quanto na PERG (40,2%), indicando uma tendência comum de encarceramento de mulheres em idade economicamente ativa. Já entre as mulheres com mais de 60 anos, verifica-se um percentual reduzido em ambas esferas — 2,76% no Estado e 2,7% na PERG —, o que reforça a baixa incidência de idosas no sistema prisional e evidencia que o encarceramento feminino atinge, majoritariamente, mulheres em fases produtivas da vida.

[5] Disponível em: https://ssps.rs.gov.br. Acesso em: 14 out. 2025.

Gráfico 4: População prisional feminina por nível de instrução na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG)

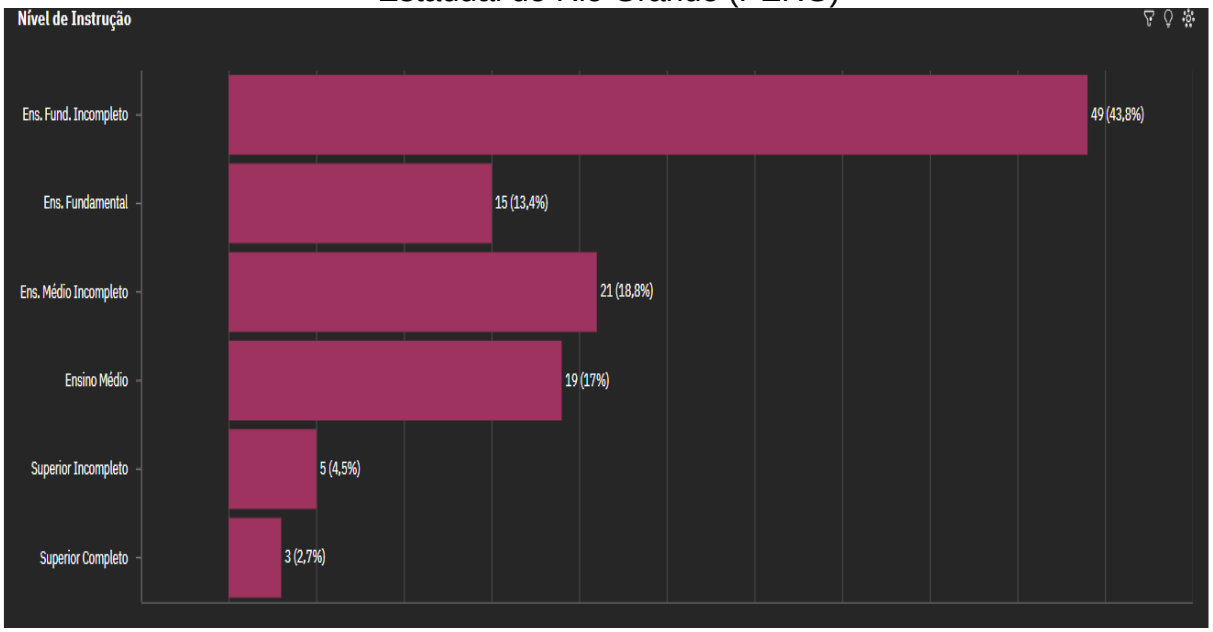

Fonte: SSPS, 2025[6].

À semelhança do que ocorre nas unidades prisionais femininas brasileiras, bem como no conjunto do estado do Rio Grande do Sul, as mulheres que cumprem pena na Penitenciária Estadual de Rio Grande possuem majoritariamente o ensino fundamental incompleto. Do conjunto das mulheres que cumprem pena 43,8% possuem o ensino fundamental incompleto, 13,4% o ensino fundamental completo, 18,8% o ensino médio incompleto, 17% o ensino médio completo, 4,5% o ensino superior incompleto, e, 2,7% possuem o ensino superior completo.

[6] Disponível em: https://ssps.rs.gov.br. Acesso em: 14 out. 2025.

Gráfico 5: População prisional feminina por cor/raça/etnia na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG)

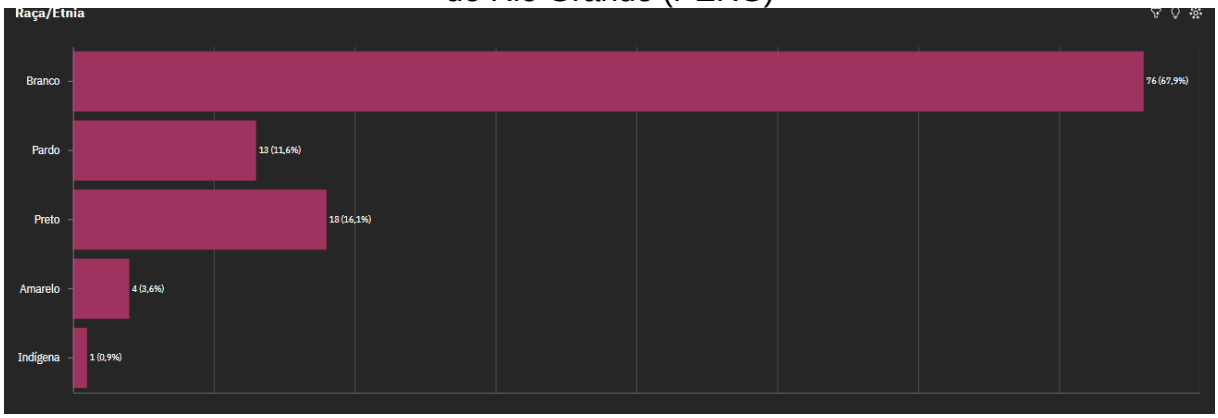

Fonte: SSPS, 2025[7].

Outro aspecto relevante em relação às mulheres recolhidas na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) é em relação a raça/etnia 67,9% são brancas, 11,6% são pardas, 16,1% são pretas, 3% são amarelas e 0,9% são indígenas.

Ao se estabelecer uma relação entre o perfil racial das mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) e o panorama estadual, observa-se uma predominância da população branca em ambos os contextos. Na PERG, 67,9% das mulheres são brancas, percentual ligeiramente superior ao registrado no Estado, onde esse grupo representa 65,71% do total. As mulheres pretas, por sua vez, correspondem a 16,1% na PERG, proporção mais elevada que a média estadual de 11,84%, o que pode indicar uma concentração local mais acentuada desse grupo. Já as mulheres pardas representam 11,6% na unidade e 20,35% no Estado, apontando uma menor representatividade no contexto da PERG. Em ambas as esferas, mulheres de cor amarela e indígenas constituem a minoria — 3% e 0,9% na PERG, frente a 1,23% e 0,86% no Estado —, o que reforça a predominância de mulheres brancas e evidencia as variações regionais no perfil étnico-racial do encarceramento feminino.

[7] Disponível em: https://ssps.rs.gov.br. Acesso em: 14 out. 2025.

Gráfico 6: População prisional feminina na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) – número de filhos

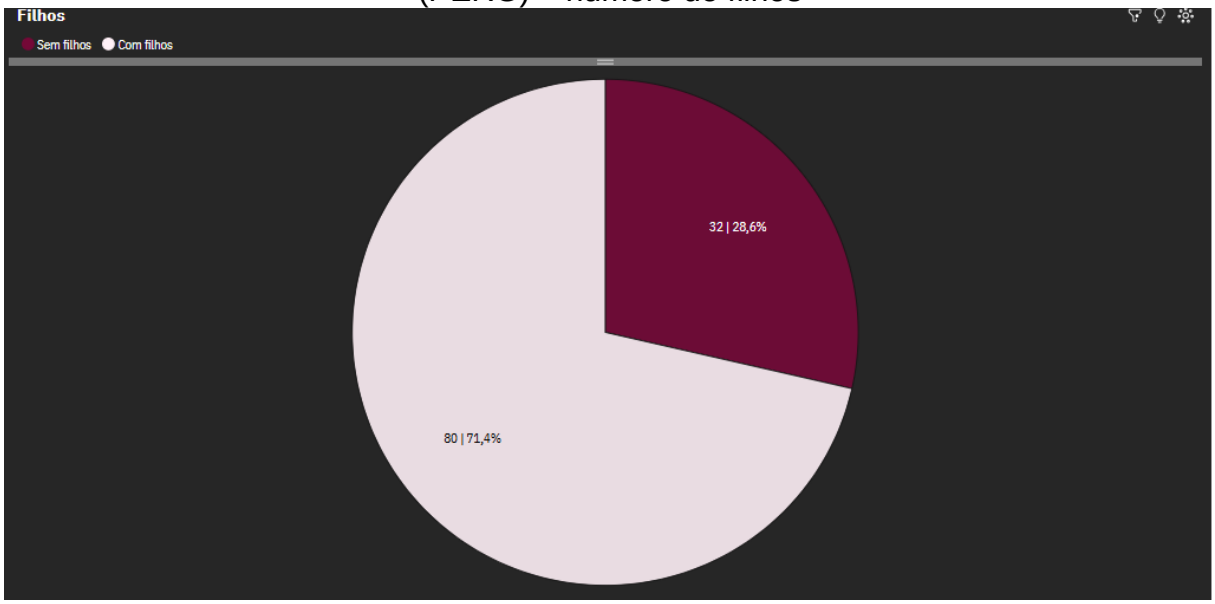

Fonte: SSPS, 2025[8].

Do conjunto de mulheres que cumprem pena privativa de liberdade na Penitenciária Estadual de Rio Grande, 71,4% possuem filhos e 28,6% não possuem filhos.

A comparação entre a Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) e o sistema prisional feminino do Rio Grande do Sul evidencia um padrão semelhante quanto à maternidade, com maior concentração de mulheres com filhos em ambas as esferas. Na PERG, 71,4% das mulheres encarceradas possuem filhos, enquanto, no Estado, 20,45% não têm filhos e a maioria concentra-se entre aquelas com um (21,92%) ou dois filhos (20,29%). Observa-se, ainda, redução gradual nos percentuais conforme aumenta o número de filhos, com 15,16% tendo três e 10,04% quatro. Esses dados indicam e reforçam a importância de políticas voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares no contexto prisional.

[8] Disponível em: https://ssps.rs.gov.br. Acesso em: 14 out. 2025.

Gráfico 7: População prisional feminina na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) – tipificação penal

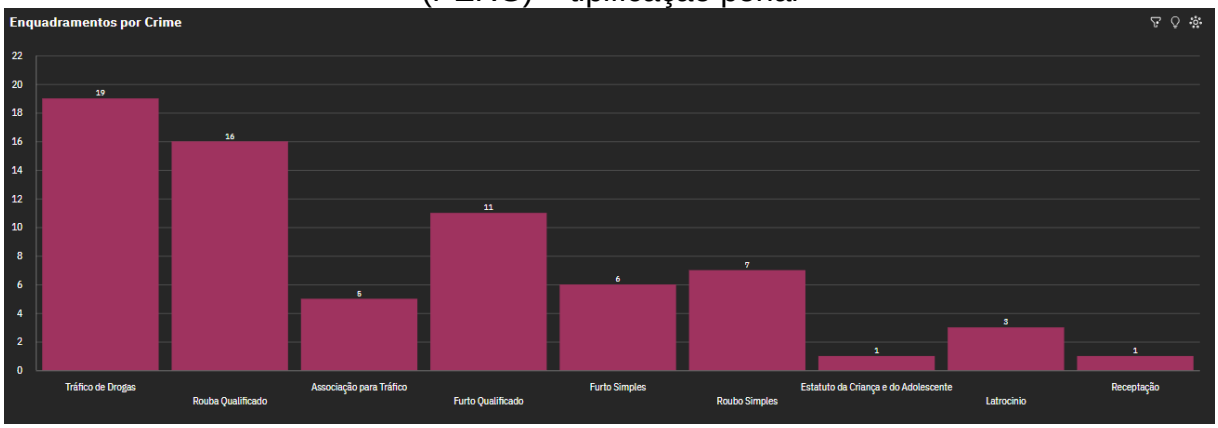

Fonte: SSPS, 2025[9].

O aprisionamento de mulheres na 5ª Região Penitenciária do estado do Rio Grande do Sul por tipologia criminal segue a tendência nacional, na qual prepondera os crimes ligados a Lei de Drogas, seja o tráfico de drogas ou associação para o tráfico. Seguidos dos crimes patrimoniais como o furto e o roubo qualificado e o furto e o roubo simples.

A sistematização dos indicadores relativos ao perfil das mulheres aprisionadas na PERG demonstra que à semelhança do que ocorre nas unidades prisionais femininas brasileiras e no conjunto do estado do Rio Grande do Sul, o baixo nível de escolaridade é uma característica, sendo que: 43,8% possuem ensino fundamental incompleto; 13,4% possuem ensino fundamental completo; 18,8% possuem ensino médio incompleto; 17% possuem ensino médio completo; 4,5% possuem ensino superior incompleto e 2,7% possuem ensino superior completo.

Logo, as informações acerca da escolaridade das mulheres que cumprem pena na PERG por si só demonstram a necessidade de políticas penais que garantam o direito fundamental a educação, articuladas as atividades de educação formal e não formal, que sejam sensíveis às especificidades de gênero especialmente considerando os obstáculos que caracterizam os ambientes prisionais mistos, ou “masculinamente mistos” como é o caso da unidade em questão.

No que se refere a variável raça/etnia embora mais da metade das mulheres aprisionadas na PERG se autodeclararem brancas (67%), ainda assim é possível

[9] Disponível em: https://ssps.rs.gov.br. Acesso em: 14 out. 2025.

identificar um percentual importante de mulheres negras, tendo em vista a soma de mulheres pardas e pretas que totaliza 27,7%.

Outro dado relevante para fins da análise dos impactos do processo de regionalização ocorrido na unidade prisional refere-se ao percentual de 71,4% de mulheres que possuem filhos, considerando que a separação materna no curso do cumprimento da pena invariavelmente aparece como prisional elemento de vulnerabilização emocional, social e econômica das mulheres em questão.

Ainda, o aprisionamento de mulheres na 5ª Região Penitenciária do estado do Rio Grande do Sul por tipologia criminal segue a tendência nacional, na qual prepondera os crimes ligados a Lei de Drogas, seja o tráfico de drogas ou associação para o tráfico. Seguido pelos crimes patrimoniais, tais como roubo qualificado, furto qualificado, roubo simples e furto simples. A prevalência de delitos ligados à drogas e ao patrimônio evidencia a intersecção entre vulnerabilidade socioeconômica, gênero e trajetória de criminalização.

Dessa forma, a prisão feminina na 5ª Região Penitenciária espelha aspectos do fenômeno nacional, e se apresenta não apenas como instrumento de punição legal, mas como dispositivo de controle social, moral e simbólico, que reproduz desigualdades históricas e estruturais. A interseção de gênero, raça, classe, escolaridade, maternidade e idade evidencia que a vulnerabilidade não é uniforme, mas multiplicadora, exigindo políticas penitenciárias sensíveis a essas especificidades.

5 AS PERCEPÇÕES DOS ATORES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS ACERCA DO PROCESSO DE REGIONALIZAÇÃO DO APRISIONAMENTO FEMININO NA 5ª REGIÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PERG): AVANÇOS E RETROCESSOS NA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

O processo de regionalização do encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária do estado do Rio Grande do Sul foi concluído no ano de 2019, tal medida consistiu na transferência de mulheres privadas de liberdade para um único estabelecimento prisional da região. À época, setenta e duas mulheres que cumpriam pena em diferentes unidades prisionais dos municípios que compõem a 5ª Região — Rio Grande, Pelotas, Camaquã, Canguçu, Jaguarão e Santa Vitória do Palmar — foram transferidas para a Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG).

5.1 CONTEXTO INSTITUCIONAL E AS JUSTIFICATIVAS OFICIAIS: O DITO E O NÃO DITO NAS DECISÕES QUE ENVOLVEM AS POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

A fim de problematizar tanto as motivações políticas e de gestão, como os efeitos relativos à garantia dos direitos das mulheres aprisionadas na Penitenciária Estadual de Rio Grande decorrentes do processo de regionalização ocorridos no ano de 2018, ouvimos os representantes à época do Poder Judiciário e da Gestão Penitenciária. Ambos desempenharam papéis centrais na formulação e implementação da política de regionalização, sendo corresponsáveis pelas decisões que conduziram à transferência e centralização das mulheres privadas de liberdade para a Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG).

Conforme declarou o magistrado:

> Em 2018 o Tribunal regionalizou a execução penal em todo o Rio Grande do Sul criando Varas Regionais de Execução Criminal. Aqui em Pelotas foi criada uma Vara Criminal, e eu fui o juiz designado para atender essa Vara até que viesse o juiz titular e nessa condição eu fiquei por quase dois anos. Fiquei do meio de 2018 quando foi criada esta vara, até março de 2020, quando assumiu um juiz titular, então fiquei como um juiz interino. Acumulei a jurisdição que eu já tinha e foram as primeiras experiências dessa Vara Regionalizada e a primeira experiência do Tribunal (Magistrado, 2023 informação verbal).

Um dos aspectos ressaltados pelo magistrado como motivador para apoiar a implementar o processo de regionalização refere-se a impressão de opressão sofrida pelas mulheres nas diferentes unidades prisionais da região penitenciária. Segundo relatou o magistrado:

> Eu verifiquei nas visitas, em todas as casas prisionais haviam mulheres, especialmente em Jaguarão e Canguçu pequeníssimo número. [...] Imagine uma casa por exemplo Jaguarão, com cerca de 120 apenados, imagine duas ou três mulheres dentre 120 homens, então eu percebi um cenário de opressão, e elas estavam visivelmente quase que constrangidas, não levantavam os olhos para um juiz homem. Custodiadas por agentes penitenciários em sua maioria homens, notei desde o primeiro momento que elas estavam oprimidas, porque sequer levantavam os olhos para se dirigir a mim. (Magistrado, 2023, informação verbal).

A mesma situação foi apontada no Presídio Estadual de Pelotas:

> [...] no presídio de Pelotas também, porque aí já era um número maior de mulheres. Mas elas ficavam assim numa galeria muito pequena e muito, uma mini galeria, quase que um brete assim, as mulheres ficavam num lugar com menos luz normal com menos acessibilidade, não tinha uma galeria para as mulheres, elas ficavam assim numa galeria improvisada não era uma galeria como a galeria dos homens [...] Eu verifiquei nas inspeções que eu fiz, a dificuldade de fazer políticas públicas atendendo necessidades das mulheres para um público pequeno, então o próprio estado, como é que o estado vai deslocar alguém, enfim uma palestra, um atendimento, uma atividade, para três mulheres, para quatro mulheres. (Magistrado, 2023, informação verbal).

O magistrado explicou ainda que, em diálogo com a SUSEPE, identificou convergência de percepções sobre as dificuldades enfrentadas pelas mulheres aprisionadas nas unidades da região penitenciária.

> [...] se a SUSEPE não conseguia fazer tratamento penal em cinco casas separadamente, talvez conseguisse fazer em uma casa, levar políticas públicas, concentrando e otimizando os recursos para que houvesse políticas públicas para as mulheres, e de outro lado, liberasse espaços nas casas masculinas superlotadas, por exemplo, em Pelotas, onde foi liberada aquela pequena galeria onde estavam as mulheres, para os presos não faccionados considerando que todas as galerias do PRP abrigavam alguma organização criminosa e a galeria das mulheres seria destinada a presos sem facção. Era também um interesse público, dar algo presos que não integram organizações criminosas a possibilidade de estar numa aula, como dizem na linguagem prisional sem prisional, sem bandeira. (Magistrado, 2023, informação verbal).

Apesar da justificativa institucional, o magistrado reconhece que havia impactos negativos diretos sobre as mulheres:

> (...) Mas é claro que em contrapartida, havia o distanciamento das mulheres do seu domicílio, do seu território, e a execução penal ela tem esse princípio, da territorialidade, de se deixar ou apenado próximo, mais próximo

> possível do seu território, para que ele tenha contato com a sua comunidade com a sua família é claro que a regionalização ela causaria um óbice né ou dificultaria o contato das apenadas com seus familiares. (Magistrado, 2023, informação verbal).

Ao ser questionado acerca da participação das mulheres aprisionadas e seus familiares, da Defensoria Pública ou dos Conselhos da Comunidade que atuam na região penitenciária na decisão da transferência, o magistrado afirmou que:

> Olha, essa decisão ela passou por um diálogo da Vara Regional com a SUSEPE e com o Ministério Público, que se manifestou no procedimento, se não me falha a memória positivamente, foi uma provocação da SUSEPE. Não houve na época, diálogo prévio com instituições de defesa de direitos das mulheres, enfim, até porque elas não eram muito presentes nessa seara da execução penal, na verdade não lembro de ter recebido algum coletivo que tratasse especificamente de direito das mulheres, para qualquer tema. Não houve nenhuma oposição formal de nenhuma instituição. (Magistrado, 2023, informação verbal).

E complementou que:

> As mulheres quando souberam, da decisão elas opuseram. Não gostaram da decisão. Lembro porque foi bem no final da minha estada na VEC, isso da regionalização, fiquei na VEC até março de 2020, deve ter sido 2019. (Magistrado, 2023, informação verbal).

Por fim, ao justificar a escolha da Penitenciária de Rio Grande como destino da regionalização, o magistrado destacou:

> Porque Rio Grande era um presídio com melhor estrutura, e menos superlotação. [...] Tivemos que decidir entre Pelotas ou Rio Grande, e a Penitenciária de Rio Grande era mais moderna, com infraestrutura melhor seja segurança e tratamento penal. Conta com sala de aula, biblioteca. As mulheres reagiram negativamente quando souberam, especialmente por esse sentimento de ficar longe dos seus familiares. Visitei alguns presídios, quando já estava anunciado que elas iriam para Rio Grande. Também ouvi várias delas, nas visitas, dizendo que não queriam isso, porque a família estava em Camaquã, estava em Jaguarão. Então houve uma oposição, um de sentimento individual porque elas não estavam organizadas em coletivo né. (Magistrado, 2023, informação verbal).

Ainda, questionado se à época foi ventilada a possibilidade de construção de uma unidade exclusivamente feminina na região, ao invés da transferência de todas as mulheres para a unidade mista de Rio Grande, o magistrado declarou que:

> Existia o plano primeiro, era o plano da Delegada e era também meu. Criar uma unidade exclusivamente feminina, transformar o Presídio de Canguçu em uma unidade feminina porque aí teríamos todas as agentes prioritariamente femininas e todos os benefícios óbvios que uma unidade exclusivamente feminina para ter quanto ao tratamento penal das mulheres. (Magistrado, 2023, informação verbal).

Respondendo indagações sobre os possíveis resultados da efetivação do processo de regionalização, o magistrado respondeu que:

> Nas últimas vezes que eu fui a Rio Grande, já com todas as presas em Rio Grande, notei um empoderamento das mulheres. Elas me deram uma carta, com listas, tinha ali “reivindicações para o juiz”, vinha uma representante, apresentava reivindicações. Lembro que elas queriam absorventes, material de higiene feminina, e também melhorias na visita íntima, elas estavam organizadas [...]. Eu espero não ter cometido erro, e se cometi também é da falibilidade humana e valerá a experiência para não errar de novo né, e se foi um erro também, que seja reversível né, que o próprio sistema possa reverter e levar as mulheres de volta para os presídios das suas comunidades. (Magistrado, 2023, informação verbal).

Por fim, quanto a aplicação do direito a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar para mulheres gestantes, mães ou responsáveis por crianças de até 12 anos de idade ou por pessoas com deficiência, afirma o magistrado:

> [...] já tinha essa política de colocar em prisão domiciliar mulheres com filhos, gestantes, já estava na Lei de Execução Penal. Houve várias leis privilegiando a prisão domiciliar para mulheres gestantes e com filhos pequenos. Eu já não estava mais na VEC quando teve a decisão do STF, e a Ministra ampliou esse desencarceramento, decisão com efeito para todo o Brasil. Depois dessa decisão eu já não estava mais na VEC. Mas já havia muitas mulheres em prisão domiciliar por conta da LEP. (Magistrado, 2023, informação verbal).

A Delegada Penitenciária, inicialmente apresentou a sua trajetória profissional ressaltando a afinidade com o encarceramento feminino:

> [...] o encarceramento feminino é um assunto que eu tenho bastante afinidade. Só fazendo uma contextualização, comecei a trabalhar no antigo Presídio Central e depois fiquei um tempo na Penitenciária Madre, depois em Camaquã, quando ainda haviam mulheres recolhidas em Camaquã e, trabalhei em Rio Grande, lá também né como presídio misto. Depois trabalhei em Pelotas também presidio misto. Em março de 2019 assumi como delegada substituta e em setembro como titular da Delegacia Penitenciária. (Delegada Penitenciária, 2023, informação verbal).

Sobre a decisão de transferir as mulheres privadas de liberdade para Rio Grande, apontou:

> Em outubro de 2019 foi feita a transferência das mulheres de Pelotas para Rio Grande. A estrutura das casas era precária, as mulheres tinham uma cela no presídio de Santa Vitória, uma cela no presídio de Jaguarão, uma cela no presídio de Canguçu. O Poder Judiciário já havia distribuído essas mulheres entre as casas de Pelotas e Rio Grande também, já tinha sido interditado as demais. As mulheres que eram recolhidas nas comarcas que pertenciam a Camaquã eram recolhidas na cidade de Guaíba, então nós tínhamos mulheres somente no presídio de Pelotas e Rio Grande. (Delegada Penitenciária, 2023, informação verbal).

Ao detalhar os elementos definidores da decisão, a Delegada Penitenciária reconhece a preocupação de garantir maior espaço para o alojamento de homens no Presídio Regional de Pelotas:

> Havia necessidade do esvaziamento de uma galeria no Presídio de Pelotas para que pudesse ser feito o conserto da caixa d'água. Ai se conversou a respeito de fazer essa transferência das mulheres que estavam recolhidas em Pelotas para Rio Grande. (Delegada Penitenciária, 2023, informação verbal).

No que se refere à escolha da Penitenciária Estadual de Rio Grande para a regionalização, a Delegada Penitenciária ratifica os argumentos apresentados pelo magistrado no tocante a melhor infraestrutura do estabelecimento prisional.

> Rio Grande era a casa prisional com melhor estrutura na época, não só estrutura física, mas também estrutura de unidade básica de saúde, nós contamos também com um efetivo relativamente bom, em comparação com outras casas da nossa região. O Presídio Regional tem estrutura física inferior a estrutura da Penitenciária de Rio Grande. Na época conversamos com o juiz, e tentamos demonstrar o quanto seria melhor que essas mulheres tivessem recolhidas todas num único lugar. Foram aceitas as nossas justificativas. Entendo que as mulheres precisam de um local que seja realmente um presídio feminino (Delegada Penitenciária, 2023, informação verbal).

Apesar disso, a Delegada Penitenciária destacou os prejuízos para as mulheres em unidades mistas:

> As mulheres sabem que recolhidas em presídios mistos tem prejuízos para elas em todos os sentidos. Eu penso as oportunidades ficam muito restritas da movimentação com mulheres, a gente não pode dividir ambientes com homens e mulheres, então onde os homens estiverem ali por exemplo assistindo uma aula as mulheres não vão poder estar junto, vamos ter um trabalho com homem as mulheres não vão poder estar junto. O nosso efetivo prisional feminino ele é bem inferior ao efetivo prisional masculino. Nessas casas mistas as oportunidades ficam para os presos, que são em maior número, as mulheres sempre acabam ficando em segundo plano (Delegada Penitenciária, 2023, informação verbal).

A entrevistada ainda mencionou o abandono que afeta grande parte das mulheres encarceradas.

> Entre as mulheres há um abandono, isso é algo que tem estudos sobre, há um abandono a mulher encarcerada, é um abandono por parte do marido há um abandono por parte da mãe, a mesma mãe que visita o filho homem no presidio às vezes não visita a filha né, então a gente vê nesse sentido há um abandono inclusive da mãe, inclusive a mãe não abandona o filho. (Delegada Penitenciária, 2023, informação verbal).

Sobre a forma como as mulheres receberam a determinação do processo de regionalização, se houve alguma resistência, mobilização ou reivindicação, a Delegada Penitenciária respondeu que:

> No início elas não queriam ir, depois a gente observou que lá elas se sentiram bem melhor. Elas comentavam com outras instituições que iam lá, e vinham comentar comigo, e diziam que no início elas não queriam ir, e agora elas não queiram voltar. A gente observa que a vontade de que o Presídio de Pelotas seja misto novamente, é mais dos homens que estão lá, do que das mulheres que queiram voltar. [...] os familiares na época nós acompanhamos e não foi percebido nenhuma mudança nem dos familiares e nem mesmo da visita dos homens das que foram para Rio Grande, não percebemos uma mudança nesse sentido, pode ter havido uma ou outra, mas não algo que nos chamasse atenção (Delegada Penitenciária, 2023, informação verbal).

Questionada acerca da possibilidade de construção de uma unidade exclusivamente feminina na 5ª região penitenciária do estado do Rio Grande do Sul, a Delegada Penitenciária assegura que:

> Tem sim, é uma bandeira nossa, a gente pretende fazer. [...] eu entendo que as mulheres acabam de alguma forma sendo usadas, pelos presos quando elas estão na casa prisional mista, porque geralmente as mulheres estão numa galeria onde o acesso a rua é mais próximo do que dos presos homens. As mulheres elas ficam mais expostas para a receptação de materiais ilícitos. Acredito que se elas estivessem em um presídio somente de mulheres, estariam menos vulneráveis a essas questões assim de levar material ilícito para dentro das celas masculinas, muitas vezes elas são obrigadas a fazer isso né (Delegada Penitenciária, 2023, informação verbal).

Ainda, sobre a possibilidade de construção de uma unidade prisional exclusivamente feminina na região, a entrevistada declarou que:

> Bom, na época eu havia sugerido o presídio de Canguçu. [...] Hoje temos também outra possibilidade que é o anexo de Rio Grande, que teve um sinistro em 2018 e ficou interditado até início desse ano ou no final do ano passado, até quando foi feito uma reforma. Ele tem capacidade pra 120 presos, até semana passada, tínhamos 111 mulheres, recolhidas em Rio Grande, então ele tem uma estrutura bem boa, se não me engano são 4 alojamentos. O Delegado trouxe a sugestão, claro, tem que ser feito todo uma construção com o juiz da VEC. (Delegada Penitenciária, 2023, informação verbal).

Questionada sobre a possibilidade da destinação do albergue acima mencionado ao reestabelecimento do regime semiaberto na unidade prisional de Rio Grande, a entrevistada afirmou que:

> Na verdade, o que acontece, é uma decisão judicial, que reestabelece de novo o regime semiaberto na casa prisional, mas a gente vem trabalhando, e tentando fazer uma conscientização com poder judiciário, com MP,

> tentando demonstrar que hoje, a tornozeleira eletrônica, ela é bem mais eficiente, pro efetivo cumprimento da pena. É um sistema bem mais eficiente (Delegada Penitenciária, 2023, informação verbal).

Os conteúdos trazidos por meio das entrevistas realizadas com os dois atores institucionais responsáveis pelo processo de regionalização do aprisionamento de mulheres na 5ª Região Penitenciária do estado do Rio Grande do Sul possibilita a construção de algumas hipóteses acerca dos vetores que determinaram a adoção da medida em questão, desvelando aspectos subjacentes, tensões, contradições e ambivalências.

Inicialmente, observa-se que os argumentos oficiais acima transcritos apresentam significativos pontos de convergência, na medida em que revelam, como substrato definidor da medida de regionalização, a prevalência das conveniências e lógicas próprias das gestões institucionais envolvidas. Para o magistrado, a iniciativa insere-se no escopo estratégico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul de otimizar os fluxos processuais e de fortalecer a fiscalização jurisdicional mediante a criação das Varas Regionais de Execução Criminal. Já para a Delegada Penitenciária, a decisão atendia ao propósito de assegurar um tratamento mais adequado às mulheres da região, tendo em vista a melhor e mais moderna infraestrutura da Penitenciária Estadual de Rio Grande.

Todavia, a concordância das narrativas oficiais não ocultou, embora secundarizando, as pressões e exigências imediatas, determinadas pela superlotação carcerária do conjunto das unidades da região, que impunha a criação de espaços para custodiar os homens, e a necessidade de desenvolver estratégias frente aos ajustes impostos pela presença de grupos criminais, especialmente na unidade de Pelotas.

O magistrado evidenciou a necessidade de liberar uma galeria no Presídio Regional de Pelotas (PRP) para os presos não faccionados, uma vez que todas as demais se encontravam sob domínio de facções. Já a delegada penitenciária admitiu a urgência em esvaziar uma galeria no mesmo estabelecimento a fim de viabilizar o conserto da caixa d’água.

Dessa forma, a transferência das mulheres parece ter sido condicionada a fatores imediatos de ordem estrutural, administrativa e de gestão de riscos, mais do que propriamente a uma política planejada e orientada pela garantia dos direitos da população prisional feminina.

O fato de os entrevistados admitirem que tanto as mulheres privadas de liberdade e seus familiares como as instâncias as de defesa de direitos, tais à como Defensoria Pública, os Conselhos da Comunidade e os Coletivos de Familiares não participaram do processo decisório, demonstra claramente que a regionalização respondeu aos imperativos de infraestrutura e à sobrecarga do sistema prisional masculino, convertendo as apenadas em elementos de ajuste para demandas conjunturais de gestão penitenciária.

Nesse sentido, embora oficialmente apresentada como medida voltada à efetivação e ao alargamento dos direitos das mulheres aprisionadas, a política foi instrumentalizada reforçando a lógica de subalternização e invisibilidade tradicionalmente outorgadas as mulheres nos espaços de segregação.

5.2 OUTROS OLHARES INSTITUCIONAIS E PROFISSIONAIS ACERCA DO PROCESSO DE REGIONALIZAÇÃO DO APRISIONAMENTO FEMININO NA 5ª REGIÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A fim de captar os impactos da consolidação do processo de regionalização do encarceramento feminino na gestão administrativa da Penitenciária Estadual de Rio Grande, nas dinâmicas prisionais, no fazer profissional dos servidores penitenciários, e na garantia de direitos as pessoas privadas de liberdade foram entrevistados outros atores institucionais: o administrador da unidade, o administrador adjunto, a assistente social, a psicóloga, o Defensor Público e representante do Conselho Penitenciário do município de Pelotas.

Os administradores e o administrador adjunto assumiram suas funções na Penitenciária Estadual de Rio Grande em fevereiro de 2025, dessa forma não participaram do processo de regionalização, uma vez que o mesmo ocorreu em 2019. Questionados acerca das consequências da medida no que tange o acesso das mulheres privadas de liberdade às necessidades básicas e a efetivação de direitos, ambos apresentaram uma visão positiva:

Segundo o administrador adjunto (2025, informação verbal):

> Ao meu ver, né, extremamente positivo ali a questão da regionalização. Consegue garantir o maior acesso às necessidades básicas delas. (...) Atualmente a gente consegue garantir que elas fiquem num espaço somente delas, consegue garantir toda assistência técnica, consegue garantir os direitos que são inerentes ali ao público feminino. Então eu vejo

> a minha visão aqui somente positiva. A regionalização traz esse acesso a direitos mais do que se fosse distribuído em todas as casas prisionais (...)

Na mesma direção, o administrador (2025, informação verbal) destacou:

> Eu vejo só positivos, na verdade, né? E dentro da realidade estrutural (...) hoje a galeria feminina é a que tem mais estrutura aqui na unidade da PERG. Então a melhor localidade onde a gente poderia colocar um interno seria ali, falando em estrutura.

A percepção administrativa, portanto, converge no sentido de que a regionalização representou um ganho estrutural e de garantia de direitos, inserindo as mulheres num espaço considerado mais adequado do ocupado anteriormente quando dispersas em outras unidades prisionais da região.

Em contraposição à visão dos administradores, as técnicas superiores penitenciárias, que atuam diretamente no cotidiano das mulheres privadas de liberdade, apresentaram posicionamentos críticos acerca do processo de regionalização. A assistente social (2025, informação verbal) declarou:

> Eu acho que não vejo vantagem. Se você dizia, não, a gente regionalizou porque a gente as colocou num presídio com uma infraestrutura melhor, onde elas vão ter, sei lá eu, aniversário, onde elas vão ter a criança que vai ficar acompanhando-as, onde elas vão ter, enfim, um atendimento especializado, não. Elas foram colocadas num presídio misto, onde o espaço é totalmente masculino, então ele já foi adaptado pra esse público feminino, né? Isso nos causa também bastante transtorno em relação a ter homens e mulheres juntos (...). É mais complicado do que se tu tivesse uma cadeia só com mulheres ou só com homens, entendeu? Eu acho que não é justo com elas, entendesse? Porque elas deixam as suas cidades, as famílias ficam longe. É o que eles querem fazer, né? Querem acabar com outros presídios (Assistente Social, 2025, informação verbal).

A assistente social chama a atenção para o impacto da política de regionalização no momento da soltura de mulheres oriundas de outros municípios, uma vez que “ela é liberada em Rio Grande, sem um tostão, sem um documento, sem nada. E a gente tem que encaminhar ela pra cidade dela. É uma coisa, assim, bem ilógica.”

A servidora ainda destacou a insuficiência estrutural da unidade:

> A gente já teve, em uma época, 100 apenadas da cidade, só nossas aqui. Na verdade, nós não temos estrutura pra receber nenhuma mulher. Mas esse improviso que já é feito, já é feito pra receber 100. Então, se elas vêm de fora ou não, a estrutura física não muda (Assistente Social, 2025, informação verbal).

A psicóloga (2025, informação verbal), por sua vez, corroborou esse diagnóstico, enfatizando a inadequação estrutural da Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) como espaço feminino:

> O nosso presídio é um presídio misto, né? Ele é um presídio masculino. E ele se chama misto porque tem a figura feminina. Ele não tem uma estrutura pra elas... Não é um presídio feminino. Não foi feito pra isso. Ficam longe da família, né? É um pouco mais difícil (Psicóloga, 2025, informação verbal).

Além disso, a psicóloga destacou as dificuldades ligadas ao distanciamento territorial:

> Então, muitas não têm nenhuma visita, né? Elas acabam precisando, demandando mais. Elas precisam de itens de higiene, precisam de roupas, e elas não têm quem traga pra elas" (Psicóloga, 2025, informação verbal).

Questionadas sobre o processo de regionalização propriamente dito, a psicóloga e a assistente social relataram que, no momento da transferência, não houve comunicação formal sobre os motivos ou diretrizes da mudança. Segundo Assistente Social (2025, informação verbal):

> Nós fomos comunicados que o pessoal estaria vindo pra gente fazer a recepção. Eles decidem. Na SUSEPE eles decidem e a gente só acata. Ninguém pergunta se está certo ou não o procedimento. [...] A gente só escutou aquele murmúrio, assim: 'não, vão vir todas as mulheres pra cá'. Ah! Que horror! Vai ser assim! E acontece! (Assistente Social, 2025, informação verbal).

A psicóloga (2025, informação verbal) confirmou não ter havido consulta técnica nem participação prévia.

No tocante à decisão unilateral da gestão penitenciária e do Poder Judiciário, a representante do Conselho da Comunidade de Pelotas, (2025, informação verbal), afirmou que o órgão tampouco foi consultado — nem mesmo as famílias das apenadas:

> Não. Nem todas as atitudes que são tomadas pela SUSEPE a gente é consultada. Nós, hoje em 2025, ainda temos uma luta para sermos reconhecidos na integridade, na totalidade. Tem algumas coisas que a gente ainda luta para manter, para que sejam conquistadas. Normalmente chega de dentro da galeria para os familiares, e os familiares acabam nos passando, e aí a gente manda um e-mail pra ver se é real ou não. (…) Dificilmente acontece uma notificação da família (Representante do Conselho da Comunidade da cidade de Pelotas,2025, informação verbal).

O Defensor Público entrevistado, embora não tenha acompanhado diretamente o processo de regionalização do aprisionamento feminino, refutou o

argumento de que a PERG apresenta condições de infraestrutura adequadas à garantia dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Conforme o relato:

> Eu considero a unidade prisional em estado inadequado, não só para as mulheres, mas para todas as pessoas em situação de cárcere na unidade. Acho que está muito aquém do que se deveria prestar em termos de dignidade para uma pessoa presa .(...) Houve uma inspeção realizada, se eu não me engano, no final de 2023, aqui em Rio Grande, na PERG, pelo NUDEP, e existe um relatório das condições físicas e de todas as condições da unidade prisional .Existe um relatório da Defensoria Pública nesse sentido, mas, em geral, o que eu entendo é que é inadequado o espaço físico e também os serviços que são prestados (Defensor Público, 2025, informação verbal).

As falas dos profissionais entrevistados — técnicas superiores penitenciárias, representante do Conselho da Comunidade e Defensor Público — revelam uma dissociação evidente entre o discurso institucional que orientou a regionalização do aprisionamento feminino e a realidade concreta vivenciada pelas mulheres encarceradas. O processo, conduzido de forma vertical e sem diálogo com as equipes técnicas locais, resultou em deslocamentos geográficos e simbólicos que acentuaram vulnerabilidades já presentes no cotidiano prisional.

O caso da Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG), ilustra negativamente a permanência das decisões político-administrativas no âmbito penal e penitenciário, que tomadas de forma reativa, desconhecendo os atores efetivamente envolvidos, fracassam e contribui para alimentar a espiral de restrições de direitos e violações tão comuns as vivências no cárcere. Dessa forma, diferente do que foi dito pelos idealizadores do processo de regionalização, longe de promover o aperfeiçoamento da gestão prisional e ampliar direitos das mulheres privadas de liberdade, a medida acabou promovendo a lógica de improviso, e reforçando a invisibilidade e exclusão que historicamente caracteriza o encarceramento feminino no estado.

5.3 OS DILEMAS NARRADOS PELAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE QUE VIVENCIARAM O PROCESSO DE REGIONALIZAÇÃO

As narrativas das mulheres entrevistadas revelam um conjunto de tensões decorrentes o processo de regionalização ocorrido na 5ª Região Penitenciária do estado do Rio Grande do Sul. Dentre os diferentes aspectos enunciados pelas mulheres que participaram da pesquisa, alguns aparecem de forma reiterada e uníssona, são eles a natureza impositiva da medida adotada; a fragilização dos vínculos familiares e as dificuldades decorrentes do distanciamento entre a Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) e suas cidades de origem; a subjugação dos corpos femininos numa “unidade masculinamente mista”, e a mitigação dos direitos fundamentais. Tendo em vista a importância das temáticas acima mencionadas, serão apresentadas analiticamente as declarações das mulheres privadas de liberdade, a partir desses quatro eixos conectados.

5.3.1 A natureza impositiva da decisão de regionalização

A ampla maioria das entrevistadas mencionou um padrão de desinformação, falta de transparência e ausência de diálogo no processo de transferência e regionalização das apenadas da cidade de Pelotas para a Penitenciária Estadual de Rio Grande.

As declarações das entrevistadas de nº 01 (47 anos), nº 02 (39 anos), nº 03 (27 anos) e nº 04 (39 anos), que à época cumpriam pena no Presídio Regional de Pelotas e foram transferidas para a Penitenciária Estadual de Rio Grande, ilustram de forma coerente como a medida foi implementada.

> Fomos informadas que a gente iria ficar seis meses aqui. Aqui, quando passou seis meses, a gente tentou reivindicar, mas a gente não conseguiu (Entrevistada nº 01, informação verbal, 2025).

> Não! Deixavam sempre no ar que nós íamos vir pra cá, né? Aí no dia que trouxeram nós pra cá, chegaram e falaram: 'Oh! Vocês estão indo pra Rio Grande. Arruma as coisas, pronto, acabou!' Era por seis meses e nós estamos aqui até hoje (Entrevistada nº 02, informação verbal, 2025).

> Na transferência que teve em 2019, eu tava presa em Pelotas, e eles falaram que iam fazer uma reforma, que a gente ficaria seis meses em Rio Grande, e voltaria pra Pelotas de novo. Eles não nos deixaram trazer TV e os eletros, só mesmo as roupas, porque era realmente seis meses. Foi só a direção [que comunicou], porque a gente foi 'sequestrada' um dia de manhã.

> Eles entraram na galeria já falando que a gente viria, que seria só seis meses. A gente aceitou porque eles falaram que iam renovar a nossa cadeia (Entrevistada nº 03, informação verbal, 2025).

> Porque lá disseram pra gente que iam fazer uma reforma, e não voltamos mais pra lá. Ah! O pessoal do presídio mesmo, que a gente ia vir um tempo e depois a gente ia voltar. Mas não voltamos... "Porque lá disseram pra gente que iam fazer uma reforma, e não voltamos mais pra lá. Ah! O pessoal do presídio mesmo, que a gente ia vir um tempo e depois a gente ia voltar. Mas não voltamos... (Entrevistada nº 04, informação verbal, 2025).

No mesmo sentido, as narrativas das entrevistadas de nº 05 (42 anos) e nº 06 (53 anos), que cumpriam pena na Penitenciária Estadual de Rio Grande e receberam as mulheres que vieram de outras unidades prisionais da região.

> Na verdade, foi meio que da noite para o dia, assim... Já tinha saído o assunto, que Pelotas ia fazer uma obra, que tinham que desocupar uma galeria, e automaticamente a feminina viria para Rio Grande. [...] um belo dia, vamos trazer as presas hoje. Aí trouxeram as presas. Foram bastante presas, na época, acho que eram 42 ou 44 presas, que vieram para cá no mesmo dia (Entrevistada nº 05, informação verbal, 2025).

> Quando eu cheguei aqui eram duas camas e duas celas. Tinha vinte e três presas quando eu cheguei. Agora está cento e poucas presas [...]. Vinte e três presas. Era só o que tinha. Porque os presídios eram abertos. Nas outras cidades já começaram a fechar os presídios e começaram a mandar todo mundo vir pra cá (Entrevistada nº 06, informação verbal, 2025).

As assertivas trazidas durante as entrevistas revelam que a regionalização do encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária do estado do Rio Grande do Sul foi implementada de forma impositiva, sem diálogo com as mulheres afetadas ou seus familiares. Embora tenha sido apresentada como uma medida temporária, justificada por reformas nas unidades de origem, a transferência tornou-se permanente, contrariando as informações inicialmente fornecidas. As mulheres foram informadas de que permaneceriam na nova unidade por apenas seis meses, promessa que jamais se concretizou. Esse descumprimento, aliado à falta de transparência e à desconsideração de suas necessidades e subjetividades, intensificou sentimentos de abandono institucional e frustração entre as mulheres privadas de liberdade.

5.3.2 A fragilização dos laços familiares no contexto da regionalização: visitas, filhos e apoio material

A fragilização dos laços familiares aparece como o principal efeito negativo do processo de regionalização. Durante as entrevistas, as mulheres revelaram o

quanto o distanciamento dos seus territórios originais impôs barreiras ao exercício do direito à convivência familiar, especialmente em virtude da situação de vulnerabilidade econômica.

A entrevistada nº 01, 47 anos, que cumpria pena desde 2016 e foi transferida da unidade prisional de Pelotas para a Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG), afirmou:

> Eu preferia que nós ficássemos lá por causa das nossas visitas, porque tem muitas que não têm condições da visita vir. A minha mãe é uma que não tem condições porque é muito longe. Lá é mais perto pra tudo. [...] Eu só consigo falar com os meus filhos através de carta. E às vezes eu envio, porque o meu filho está preso, em Canguçu, eu envio a minha carta pela dona [...] (psicóloga da PERG) (Entrevistada nº 01, 47 anos, 2025).

Ao relato acima somam-se às vozes de outras mulheres oriundas do Presídio Regional de Pelotas, como a entrevistada nº 02, a entrevistada nº 03 e a entrevistada nº 05 que reiteraram as dificuldades financeiras e logísticas que afetam os familiares:

> [...] mudou a vida da gente totalmente, né? Até mesmo por causa das visitas, né? Pelotas é tudo mais perto. A gente que é de lá se torna bem melhor, né? [...] A família consegue ir até de a pé. Aqui não. A família aqui precisa de dinheiro para o ônibus, para tudo, né?"(Entrevistada nº 02, 39 anos, 2025).

> Foi horrível! É horrível até hoje. O acesso com os nossos familiares é muito difícil! (...) Agora faz umas quatro visitas que eu não vejo a minha mãe. Não sei notícias da minha filha. Porque fica muito difícil o acesso dela vir até Rio Grande. Quando dá, ela vem. Quando não dá, ela não tem como vir por causa do valor. Sai caro, é a mesma função. Quando vem de carro, tem a função do pedágio. Quando vem de ônibus, tem a função das passagens (...) Em Pelotas é mais fácil acesso. É dentro da cidade, o presídio não é afastado" (Entrevistada nº 03, 27 anos, 2025).

> Hoje não mais. Minha filha é casada, tem dois filhos... Então ela não tem como me visitar (Entrevistada nº 05, 42 anos, 2025).

A entrevistada nº 07, de Jaguarão, destacou que, enquanto estava na sua cidade de origem, a família conseguia visitar com mais frequência:

> É muito complicado a gente puxar um presídio longe da nossa cidade, porque em um presídio longe da nossa cidade a família não consegue nos ver. A família que não tem condições financeiras não consegue nos ver, não. Lá em Jaguarão, minha família, quando eu puxei lá, minha família ia me visitar (Entrevistada nº 07, 30 anos, 2025).

A distância também foi apontada como problema, pela entrevistada nº 08, transferida de São Lourenço do Sul para Rio Grande:

> É que não é uma opção, né? É longe, é longe pra família. Eu que tenho filhos (...). A distância é bem ruim, mas... é o único presídio que a gente tem, né? (Entrevistada nº 08, 44 anos, 2025).

Mais uma vez os custos de deslocamento aparecem como obstáculo, para a entrevistada de nº 09:

> A parte financeira é difícil, mesmo recebendo visitas. De Pelotas pra cá tem bastante gasto, né? O combustível, o pedágio. Então é bastante difícil. [...] É bastante gasto. Se fosse em Pelotas acho que pra nós seria bem mais fácil. Porque a minha família mora toda ali no redor do presídio (Entrevistada nº 09, 52 anos, 2025).

Somou-se ao impacto emocional e aos obstáculos logísticos, as dificuldades encontradas dentro da própria unidade prisional, segundo a entrevistada de nº 10*,* “só a diferença que é conviver com outras pessoas, de outros municípios. Aí a gente vai convivendo, tem outros ritmos” (Entrevistada nº 10, 44 anos, 2025).

Nesse aspecto particular, cabe destacar que o efeito de fragilização dos laços familiares é também identificado pelos atores institucionais ouvidos durante a pesquisa. Para o defensor público apesar da existência de um sistema organizado de visitas na unidade prisional — com escalas definidas e estrutura similar à oferecida aos homens —, o contexto feminino apresenta especificidades.

> (...) sempre que tem esse processo de remanejo das pessoas presas, o principal impacto, eu considero, seja o convívio familiar, que é um direito da pessoa presa (...) há uma dificuldade maior no convívio familiar. (...) mas muitas delas não estão abandonadas (...) estão impossibilitadas do convívio familiar, considerando que suas famílias estão em um local distante da penitenciária. A penitenciária de Rio Grande já é distante do centro da cidade, ou de qualquer outro bairro. (...) se a gente considerar ainda as famílias de outros municípios, há uma dificuldade muito grande de acesso a essa unidade prisional para essas famílias que são distantes (Defensor público, 2025, informação verbal).

A psicóloga corroborou com as circunstâncias acima expostas ao salientar que o isolamento social das apenadas traz também a carência de itens essenciais como produtos de higiene e vestuário.

> Muitas não têm nenhuma visita, as famílias são de fora. A família, além de ter que ter condições de vir, ainda tem que ter condições de ter as coisas e trazer. (...) Muitas não têm nenhuma visita, as famílias são de fora (...) precisam de itens de higiene, roupas, e não têm quem traga (...). Crianças só podem visitar se algum responsável legal trouxer (Psicóloga, 2025, informação verbal).

No mesmo sentido, as constatações da conselheira:

> O que mais gera problema é o afastamento familiar [...]. Se tu podia ver teu filho toda semana lá, agora só uma vez por mês. Isso gera menos alimentação, porque é entrada de alimento pelo menos por três vezes por semana. Porque algumas mães não têm, não têm condições. Então, tu acaba quebrando o teu vínculo familiar, né? Quebrando, não é diretamente quebra o teu vínculo familiar. Porque se tu podia ver o teu filho na visita toda quinta, toda sexta, se tu pudesses ver toda sexta. Agora tu ia ver só uma vez por mês. Então, compromete, porque não é na mesma Comarca, né? (Representante do Conselho da Comunidade da cidade de Pelotas, 2025, informação verbal).

As limitações impactam diretamente a qualidade de vida das mulheres privadas de liberdade, sobretudo daquelas com filhos menores ou com vínculos familiares frágeis. A distância, aliada à precariedade econômica das famílias, agrava o sentimento de abandono e dificulta o exercício do direito à convivência familiar. A ausência de visitas familiares constitui um dos fatores que mais agravam as condições emocionais, sociais e psicológicas das mulheres em privação de liberdade.

5.3.3 A subjugação dos corpos femininos no cumprimento da pena em unidades prisionais “masculinamente mistas”

Outra dimensão relevante evidenciada durante as entrevistas diz respeito ao espaço destinado às mulheres no interior da unidade prisional, considerando a hegemonia da população masculina. Nesse sentido, uma entrevistada destacou: “Quando eu cheguei aqui tinham 23 mulheres. Hoje tem mais de cem.” (Entrevistada nº 06, 53 anos, 2025).

Conforme os relatos, as celas projetadas para duas pessoas chegam a abrigar até dez mulheres, configurando um quadro de precariedade que compromete as condições de habitabilidade e agrega sofrimento a pena. Nesse sentido, as afirmações da entrevistada de nº 01:

> Só acho que é muito pequeno para colocar as presas. Tem muitas presas de Pelotas que estão aqui. Então, eu acho que o presídio aqui, para mim, é muito pequeno para todas elas. Mas assim, não tenho queixa nenhuma. A gente tem um bom atendimento. Sempre que a gente precisa, as guardas estão sempre dispostas a ajudar (Entrevistada nº 01, 47 anos, 2025).

No mesmo sentido destacou a entrevista de nº 03: “Aqui o que fica bem difícil é a superlotação, né? A gente tá dormindo entre várias numa cela, que antigamente tinha só duas camas (...). Então são cinco camas e na minha cela mesmo moramos entre oito” (Entrevistada nº 03, 27 anos, 2025).

A superlotação aparece como uma das características do espaço destinado para as mulheres na PERG, a entrevistada de nº 06, lembra que: “Assim, quando eu cheguei aqui na PEC, era uma por cela, duas por celas. [...] Agora é nove, dez pessoas por cela, que não tem espaço” (Entrevistada nº 06, 53 anos, 2025).

A naturalização da superlotação aparece como parte do cotidiano prisional. Algumas mulheres mencionam condições menos severas por estarem em celas diferenciadas, como no caso da entrevistada nº 05, que afirmou: “Eu moro na cela de trabalhadoras... mas as demais presas... estão nessa base, cinco, seis, sete, oito presas numa cela” (Entrevistada nº 05, 42 anos, 2025).

Outras destacam as mudanças ocorridas ao longo do tempo, com o aumento exponencial da população carcerária: “Assim, quando eu cheguei aqui na PEC, era uma por cela, duas por celas. [...] Agora é nove, dez pessoas por cela, que não tem espaço. [...] São três camas e um palete que é feito de madeira perto da janela” (Entrevistada nº 06, 53 anos, 2025).

A fala de algumas mulheres expressa algum tipo de resignação frente à ausência de alternativas a situação da superlotação e seus efeitos degradantes no dia a dia da prisão, tais como demonstram as declarações: “Tem muita gente, muita presa. (...) Mas a gente vai se virando” (Entrevistada nº 09, 52 anos, 2025) e “Tem muita gente, muita presa. É bem cheio. Mas é o que tem” (Entrevistada nº 10, 44 anos, 2025).

Por outro lado, percebe-se a inadequação estrutural da unidade prisional para o recebimento das visitas, que aparece como um subproduto da mitigação dos espaços existentes destinados às mulheres. Os encontros com familiares acontecem dentro das próprias celas, ambientes superlotados e sem ventilação, inviabilização qualquer tipo de privacidade.

Conforme tornou explícito a entrevistada de nº 07:

> Quem recebe visitas, as visitas ficam nas celas. Geralmente, algumas das vezes, nossas famílias ficam trancadas, junto com uma cela minúscula. Onde o cheiro não é agradável porque, querendo ou não, é um lugar fechado, então tem cheiro. É um lugar que não é adequado para receber visita” (Entrevistada nº 07, 30 anos, 2025).

A assistente social chama atenção para a desigualdade de gênero e para os impactos nocivos quanto à gravidez e a maternidade no cárcere.

> A mulher é mais fiel. O homem já não é assim. Então, se a mulher vem presa, ela já elas saem e vão ganhar, normalmente o juiz libera elas para

> ganhar em casa e ficar um período em casa, né? Depois elas retornam, elas não ficam com as crianças. É bem complicado! Muitas são retiradas delas, né? Vão pra os Conselhos, vão para as casas de abrigo. É bem complicado! (...) aqui não tem estrutura para crianças (Assistente Social, 2025, informação verbal).

A hegemonia do masculino na unidade prisional, produz efeitos também na garantia de direitos básicos, uma vez que a insuficiência de efetivo para garantir a escolta das mulheres muitas vezes inviabiliza a realização dos atendimentos externos e o acesso à documentação civil. Conforme a assistente social:

> (...) a gente tem um problema de escolta que não é só das mulheres, é geral. (...) às vezes, a gente tem um documento esperando por mais tempo, porque tem que ser levado em Pelotas (...). Então, imagina, a gente precisa de uma escolta para levar alguém a Pelotas para fazer um documento. Então, demora várias vezes a ter essa disponibilidade, né? Então, mas dentro do possível, não é sempre todo mundo atendido, assim, né? (Assistente Social, 2025, informação verbal).

Quanto à submissão das mulheres às lógicas e rotina do masculino nas unidades “masculinamente mistas”, vale resgatar as declarações da Delegada Penitenciária uma das idealizadoras do processo de regionalização.

> Embora a estrutura seja melhor, as mulheres acabam sufocadas ali naquele espaço menor [...] existe toda uma necessidade de cuidado quando vai se movimentar com essas mulheres dentro de uma casa prisional mista. As mulheres recolhidas em presídios mistos só trazem prejuízo para elas em todos os sentidos [...] as oportunidades ficam muito restritas, [...] a movimentação com mulheres tem todo um regramento [...] onde os homens estiverem [...] as mulheres não vão poder estar junto. Como o número de homens é maior, acaba que se o horário maior fica à disposição dos homens. Para que as mulheres possam acessar a biblioteca é necessário organizar horários especiais. O tratamento para as mulheres também fica em segundo plano, porque primeiro tu atendes aquela massa, que é dos presos do sexo masculino, acaba ficando em segundo plano as necessidades do público feminino (Delegada Penitenciária, 2023, informação verbal).

Na mesma perspectiva, foram os argumentos lançados pelo Defensor Público, ao lembrar as normativas nacionais e internacionais de direitos humanos, que vedam a custódia conjunta de homens e mulheres em um mesmo estabelecimento.

> (...), homens e mulheres não vivem na mesma cela, ala, tudo isso, mas a administração de uma unidade prisional para mulheres e a administração de uma unidade prisional para homens, diante da enorme quantidade de circunstâncias e particularidades de gênero, deveria ser apartada. Se analisar todo o ordenamento jurídico pátrio não seria possibilitado que mulheres e homens presos em situação de cárcere fossem mantidos na mesma unidade prisional. Se considerar, inclusive, as normas internacionais que são vigentes, de forma cogente para o Brasil, que é Estado parte em

> tratados internacionais, sequer eles poderiam ser mantidos na mesma unidade prisional. As unidades prisionais não podem ser partilhadas entre homens e mulheres. Deveria haver uma especialização da unidade prisional como todo. (...) Então, esse é o primeiro fundamento que já me coloca em desacordo com a manutenção de ambos os gêneros na mesma unidade. Partindo disso, há outros detalhes que devem ser vistos no caso concreto, se as mulheres são atendidas em todas as suas particularidades, circunstâncias, etc. Mas, fundamentalmente, eu discordo que sejam mantidas na mesma unidade prisional, ainda que haja uma separação (Defensor Público, 2025, informação verbal).

Com base nos argumentos esboçados acima, o Defensor Público reiterou sua discordância com a existência de unidade prisionais mistas, e, portanto, com a decisão de regionalização do aprisionamento feminino na 5ª Região Penitenciária do estado do Rio Grande do Sul.

> Na verdade, as mulheres precisam ser tratadas como mulheres. (...) E a partir disso, entender quais são as suas necessidades, particularidades. Enfim, as vicissitudes próprias do encarceramento de um público feminino. Quando você cria um puxadinho numa unidade prisional masculina. E usa a mesma administração, a mesma equipe, a mesma estrutura material de recursos humanos para ambos. Certamente não há ali uma especialização nem de expertise. Até por isso, há normas internacionais de direitos humanos. No sentido de que as unidades prisionais não podem ser partilhadas entre homens e mulheres. Para mim, a regionalização em si que coloca mulheres junto com homens já parte de um indevido pressuposto. Então, eu não consigo ver como um avanço (Defensor Público, 2025, informação verbal).

Quando a questão envolve as dinâmicas que caracterizam as unidades prisionais mistas há uma convergência de opiniões entre mulheres privadas de liberdade, gestores e servidores penitenciários, no sentido de que tais espaços aprofundam a subjugação dos corpos femininos. A superlotação, a precariedade estrutural, a ausência de locais para visitas, somadas a inexistência de unidades materno-infantis produzem sobrecargas físicas e emocionais ao aprisionamento.

5.3.4 A garantia dos direitos à saúde, educação, trabalho e o acesso à justiça às mulheres que cumprem pena na Penitenciária Estadual de Rio Grande

5.3.4.1 O direito à saúde

No que se refere particularmente a garantia do direito à saúde na unidade prisional, a maioria das mulheres privadas de liberdade revelaram percepções positivas sobre o atendimento disponibilizado. Destacaram a existência da Unidade

Básica de Saúde interna, responsável por garantir o atendimento médico, odontológico, psicológico e ginecológico, além da realização de exames preventivos, como Papanicolau e mamografia, e o acompanhamento pré-natal para gestantes. Mencionaram ainda, a oferta de vacinação dentro da unidade e a possibilidade de encaminhamento ao hospital em situações de urgência.

Conforme afirmou a entrevistada de nº 01: “Aqui tem dentista, tem ginecologista, tem psicólogo. Tem o médico normal que a gente vai. A gente tem que agendar, mas se a gente passa mal, ela (a psicóloga) sempre dá um jeito de te auxiliar.”

Já a entrevistada de nº 02 ressaltou a importância da regularidade dos atendimentos: “A saúde deles aqui é 100%. A gente tem um dia marcado no pavilhão. Todas as terças têm médico, mas caso alguém passar mal, eles levam a gente igual. Atendimento odontológico: tem. Atendimento psicológico: tem.”

A entrevistada de nº 04 mencionou que: “Tem mais de uma psicóloga. É muito bom o atendimento com psicólogo. Eu tenho atendimento psicológico, uma vez por mês, dependendo de quando eu tô mais acelerada. Tem dentista também. Tu marca o dentista e ele te atende.

Ainda, acerca dos atendimentos individualizados, a entrevistada de nº 09 disse que:

> A assistência médica aqui, pra mim, eu não posso me queixar. Porque eu fui fazer os exames de entrada. E aí ela me perguntou se tem alguma doença na família. Então na família do meu pai, os que faleceram foram todos de câncer (...). Aí ela me pediu uma mamografia. E eu fiz. E veio no resultado que eu tenho um módulo no seio esquerdo. O resultado veio numa sexta e na segunda já me levaram pra consultar. Agora o médico disse que eles iam ver se eu vou continuar essa investigação aqui por eles. Ou se eu vou sair e continuar na rua. Eles querem seguir comigo, investigando. É eu não posso me queixar. Todas às terças-feiras eu vou no psicólogo. Eu converso bastante (Entrevistada nº 09, 52 anos, 2025).

Apesar das avaliações favoráveis, algumas mulheres relatam limitações quanto à frequência e à complexidade dos procedimentos. Para a entrevistada de nº 06: “É uma vez por semana um médico, que é terça-feira. Aí tem dia para adoecer, né? Que é terça-feira, porque senão não vai ao médico. Se passar mal, a única coisa que eles fazem é medir a pressão, dar um comprimidinho.”

No mesmo sentido, a entrevistada nº 07 ironizou: “Se eu precisar de um dentista, eu tenho, mas é uma vez na semana. Então tu só podes ter dores de dente uma vez na semana. Só na terça.”

Ainda assim, se comparado com as outras dimensões da vida prisional, prevalece entre as apenadas uma avaliação satisfatória acerca da Unidade Básica de Saúde.

A percepção positiva acerca da assistência à saúde na unidade prisional de Rio Grande foi corroborada tanto pela técnica superior penitenciária assistente social como pelos administradores prisionais.

Conforme a assistente social:

> A gente tem um atendimento específico para a mulher, (...) na unidade de saúde tem um atendimento bem específico para a mulher, na saúde da mulher. É tudo maravilhoso! Elas têm atendimento regular, é só uma questão de solicitar. A nossa unidade básica de saúde(...). Ela tem todo tipo de atendimento, fazem vacinas, exames, fazem a medicação, inclusive pacientes com tuberculose ou coisa parecida. (...) Então a unidade básica de saúde facilita bastante no caso do sistema penal né porque eles têm bons atendimentos (Assistente Social, 2025, informação verbal).

Os administradores da unidade prisional, por sua vez, afirmaram que a Unidade Básica de Saúde existente na PERG é uma referência nacional, que conta com fluxo estruturado inclusive com atendimento específico para gestantes. Conforme o administrador adjunto:

> Tem dia específico que é atendido somente à galeria feminina ali, fora as outras demandas. Então, um dia específico somente para a galeria feminina, para que sejam todas elas atendidas. Mesmo que nem chegue à demanda ao próprio pessoal da UBS, por ter ali notícia de alguma situação, já faz o chamamento delas ali para atendimento. Então, é plenamente garantido o acesso à saúde a todas elas (Administrador adjunto, 2025, informação verbal).

Nos casos específicos de identificação de mulheres gestantes na unidade, assegurou o administrador que os trâmites administrativos para a remoção são imediatos e visam assegurar o acompanhamento do pré-natal, o parto e o puerpério:

> A nossa unidade de referência para recebimento de gestantes fica em Porto Alegre, é o Madre Pelletier. Quando entra uma gestante aqui, a gente automaticamente já começa os trâmites para transferência para o Madre. Até que se desenrolem todos os trâmites, é prestado todo o atendimento pré-natal sem nenhum tipo de prejuízo pelo fato de ela ser privada de liberdade. (...) ela tem todo o acesso garantido aqui, até que se consiga a transferência para uma unidade que possui a unidade materno-infantil, que recebe as gestantes, inclusive tem condições de permanecer depois, após o pós-parto, tem todo o suporte com a unidade materno-infantil lá no Madre Pelletier (Administrador, 2025, informação verbal).

Discordando das avaliações anteriores, o Defensor Público entrevistado manifestou preocupação com a saúde das mulheres presas na PERG, e também com os serviços de assistência social prestados na unidade.

> A parte de saúde da PERG hoje, como um todo, é um tópico sensível. Mas o que eu fico bastante preocupado é também da assistência social. Quando a gente considera mulheres, a gente precisa ter uma especialização no âmbito da saúde. A gente precisa ter uma atuação de uma médica que possa fazer um encaminhamento devido para o ginecologista, para os exames próprios do gênero feminino. Com relação à assistência social, é preciso ter algum trabalho de estabelecimento do vínculo, ou manutenção do vínculo dessas mulheres com seus filhos. É preciso que esse vínculo se, mantenha, de alguma forma. Inclusive, o Estatuto da Criança e do Adolescente impõe que as crianças e adolescentes tenham o direito da convivência com seus pais e mães em situação de cárcere. Isso é um direito do próprio filho ou da filha. Então, é preciso ter algum trabalho nesse sentido de manutenção desse vínculo pela assistência social. Claro, isso tanto para homens quanto para mulheres, é preciso ter também um apoio psicológico para essas pessoas. Eu vejo ali muitas questões de saúde mental, inclusive (Defensor Público, 2025, informação verbal).

A existência de uma Unidade Básica de Saúde em funcionamento na PERG se constitui em avanço inegável, infelizmente exceção no conjunto das unidades prisionais brasileiras, e com certeza é um dos fatores que contribuiu para as percepções positivas das mulheres entrevistas quanto à efetivação do direito à saúde. Todavia, não há como desconsiderar algumas fragilidades apontadas nas falas do conjunto dos entrevistados, tais como as limitações na frequência dos atendimentos, a escassez de especialistas e a rigidez das rotinas internas.

5.3.4.2 Direito ao trabalho

No tocante a questão do direito ao trabalho prisional das mulheres que cumprem pena na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) a pesquisa identificou tensões significativas entre a garantia legal do direito e à realidade concreta no interior da unidade.

Inicialmente resgata-se a reflexão apresentada pelo Defensor Público que apontou que embora exista um número expressivo de mulheres no exercício de atividades laborais, tais funções não são remuneradas, contrariando as determinações legais. Em que pese, o defensor reconheça que se trata de um problema estrutural que afeta o sistema penitenciário como um todo, e que as

atividades laborais ainda que desprovidas de pagamento, possibilitam o direito à remição da pena, ressaltou que.

> Eu sei que muitas pessoas ali na PERG trabalham sem a remuneração, que é assegurada por lei. Mas eu acho que isso é um problema estadual. Eu vejo um número considerável de mulheres na PERG e criações de vagas de trabalho (...) funções básicas que de certa forma, embora não remuneradas, auxiliam o preso na aquisição de remição de pena. Por um lado, a gente se preocupe com a precarização desse trabalho exercido pelos presos vão trabalhar sem remuneração, por outro lado, a gente pensa, é uma oportunidade do preso progredir na sua pena o quanto antes (Defensor Público, 2025, informação verbal).

A psicóloga e a assistente social descreveram a diversidade de funções desempenhadas pelas apenadas no cotidiano da unidade, apontando que as atividades vão desde tarefas internas às galerias — como mestras de cela, paneleiras e distribuição de medicamentos — até ocupações externas, como limpeza de salas, organização de atendimentos médicos e apoio em serviços junto aos detentos do sexo masculino. Os relatos das profissionais evidenciam a centralidade do trabalho na dinâmica institucional, embora não aprofundem a crítica quanto à ausência de remuneração.

Os administradores da PERG confirmam a inserção das mulheres em setores como costura, cozinha administrativa e limpeza. Reconhecem que tais funções não são acompanhadas de pagamento, mas enfatizam que o direito à remição da pena está plenamente assegurado, sendo aplicado pelo critério legal de três dias de trabalho para a redução de um dia de pena. Nesse sentido, o discurso da gestão legitima a prática laboral ao destacar a remição como forma de compensação, em detrimento do direito à remuneração.

Do ponto de vista das mulheres encarceradas, observa-se uma experiência que conjuga reconhecimento da precariedade com valorização da remição. As entrevistadas relatam participação em múltiplas funções, como faxina, paneleira, apoio na UBS, organização da galeria e até atividades de intermediação com a segurança.

A entrevistada de nº 05 disse: “Eu sou plantão, na verdade, geral, porque eu atendo a guarda... Eu movimento as presas para atendimento, para UBS. Eu recolho do pátio... Remuneração, não. Recebo uma remição de 3 por 1”.

No mesmo sentido, são as declarações das entrevistas de nº 04, de nº 09, C e de nº 10. A primeira declarou: “Sou trabalhadora da cozinha. Aqui tem bastante remição! Só pela remição, mas tá bom”, enquanto a segunda disse fazer limpeza na

galeria, ser paneleira, e “recebo remição, por cada três dias trabalhados, tiro um da pena”. A terceira descreveu a existência de várias atividades atribuídas às mulheres no interior da unidade, mencionando que ela trabalha no plantão, e que há a que trabalha no jurídico, a que faz a lista do médico, a que limpa o pátio, a que limpa o corredor, tem a que serve ao almoço, a janta. Ressaltando que todas recebem remição da pena, mesmo não tendo remuneração.

Em síntese, a análise evidencia a coexistência de perspectivas distintas e, ao mesmo tempo, complementares. O Defensor Público tensiona a dimensão da violação de direitos, enquanto a equipe técnica e a administração ressaltam a funcionalidade do trabalho e a efetividade da remição. As mulheres encarceradas, por sua vez, reconhecem a precarização, mas atribuem valor pragmático à redução da pena. Tal cenário revela a contradição estrutural das políticas prisionais brasileiras, em que a legalidade da remição ameniza, mas não resolve, a ausência da remuneração, perpetuando a lógica da exploração e precarização do trabalho no interior do cárcere.

5.3.4.3 Direito à educação formal e não formal

No que se refere ao acesso as atividades da educação formal e não formal, embora sejam mencionadas as limitações estruturais existentes na unidade prisional, como insuficiência do número de vagas disponíveis para as mulheres e escassez de recursos humanos para garantia da oferta e continuidade das práticas educativas, os atores entrevistados apontaram algumas iniciativas importantes no sentido da garantia do direito.

A entrevistada de nº 3 apontou o número restrito de vagas para participação dos eventos: “A maioria dos cursos e dos eventos que tem é selecionado um número de detentas por vez. Por palestras, por coisas, é tudo selecionado por número de detentas e não são todas que conseguem ir”. A entrevistada de nº 01 declarou: “Tô no programa da Libélula do livro. É uma vez por mês. Quem estuda tem direito. A gente ganha quatro dias”.

Alguns depoimentos evidenciaram ainda histórias de retomada educacional:

> Quando eu comecei a estudar foi hora certa. Eu tava no fundo do poço, aí tive bastante oportunidades. Trabalhei, estudei. Tive ideias. Na verdade, na rua eu parei na sétima, né? Porque agora eu terminei o segundo grau.

> Nunca pensei alcançar tão alto assim, né? (...) O colégio é três vezes por semana. Na escola eles são bem atenciosos com a gente. Funciona. Ah, agora esse ano eu faço o ENEM de novo" (Entrevistada nº 04, 39 anos, 2025).

> Eu tinha até 5ª série (...) fiz o Fundamental aqui. Agora esse ano escrevi para o Ensino Médio. Mas só para o ano que vem. (Entrevistada nº 06, 53 anos, 2025).

Também foi destacada a importância da vinculação às oficinas ocupacionais:

> Já estava formada quando vim para a PERG. (...) Eu passei pelo curso lá da Dona Carla, que eu faço crochê, tricô. Eu fiz o curso de costura, de cabeleireiro. Fiz vários cursos. É muito bom! Isso é um entretenimento maravilhoso para nós, além de a gente adquirir um conhecimento para trabalhar (Entrevistada nº 07, 30 anos, 2025).

Outra participante complementa:

> Eu tenho ensino médio completo. Já fiz duas vezes o ENEM, fiz aqui, passei (...). Trabalho no grupo da psicoterapia, né? A gente trabalha com costura, faço os envelopinhos para entregar remédio. A gente faz crochê. É ótimo! São duas vezes por semana" (Entrevistada nº 08, 44 anos, 2025).

Quanto à oferta de oportunidades na área da educação formal e não formal na unidade prisional, as técnicas superiores penitenciárias entrevistadas reforçaram a importância da existência do Núcleo de Estadual de Educação de Jovens e Adultos (NEEJA), vinculada à Secretaria Estadual de Educação, hoje responsável pela oferta do ensino fundamental e, segunda elas, em breve, pelo ensino médio. Além disso, mencionaram a existência de oficinas terapêuticas, cursos profissionalizantes e o Projeto Libélula, voltado à remição de pena pela leitura.

Segundo a psicóloga:

> Temos também a remição pela leitura (...) é um projeto que atualmente acontece só com as mulheres (...) elas têm direito, a cada 30 dias, elas leem um livro e têm direito a quatro dias de remição (Psicóloga, 2025, informação verbal).

A assistente social complementa:

> Elas têm provas do ENCCEJA também (...) abrangendo o primeiro e segundo grau, o ENEM (...) elas têm essa condição de estudar, fazer a faculdade a distância (...). Não é fácil porque nós somos poucas servidoras para muita demanda e é um sistema que não nos fornece grandes condições (Assistente Social, 2025, informação verbal).

Para o Defensor Público com um ano de experiência de atuação na unidade:

> Olha, com relação à educação, eu vejo na prática dos atendimentos, que os presos, em geral, têm até bastante opção, eles fazem ENEM e ENCCEJA,

> cursos profissionalizantes, cursos superiores. Olhando pela minha experiência ali na PERG nesse um ano de atendimento, eu vejo que nessas áreas todas a educação está bem segurando as pontas (Defensor Público, 2025, informação verbal).

O administrador adjunto da unidade por sua vez, mencionou a existência de atividades educacionais voltadas ao público feminino, assegurando tratativas para a ampliação das vagas no ensino médio e as parcerias institucionais para oficinas:

> A gente tem o Projeto Libélula, que é o projeto de remição pela leitura. [...] A questão da própria costura, que é um projeto que a gente tem, são duas parcerias distintas, uma é do SENAI e agora outra com a Unimed. [...] Estamos em tratativas para outros projetos [...] femininos e masculinos" (Administrador adjunto, 2025, informação verbal).

Embora persistam limitações estruturais, como a escassez de vagas, carência de recursos humanos e insuficiência de materiais didáticos, diversos profissionais e internas destacam iniciativas relevantes que buscam garantir o direito à educação previsto na Lei de Execução Penal. O funcionamento do Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos (NEEJA), a aplicação de provas do ENCCEJA e do ENEM, a oferta de cursos profissionalizantes e a implementação do Projeto Libélula, que viabiliza a remição de pena pela leitura, são exemplos de ações que contribuem para o acesso ao ensino e à formação cidadã. Além disso, atividades como oficinas de costura, crochê, cabeleireiro e terapias ocupacionais proporcionam não apenas qualificação profissional, mas também um espaço de convivência, autoestima e preparação para a reintegração social. Os relatos das mulheres presas demonstram que essas oportunidades têm impacto direto em seus projetos de vida, ampliando horizontes, incentivando a continuidade dos estudos e fortalecendo a percepção de pertencimento e dignidade, mesmo diante das adversidades do encarceramento.

5.3.4.4 O direito ao acesso à justiça

O defensor público sustentou que o processo de regionalização impôs significativo prejuízo à defesa das mulheres privadas de liberdade, especialmente sob a ótica de gênero.

> É que a gente verifica isso na perspectiva de gênero, né, porque se os homens têm mais acesso à família, eles conseguem uma instrução probatória muito mais qualificada no processo (...). E para além dessa

> questão do machismo estrutural, (...)que dificulta a convivência familiar dessas mulheres na situação do cárcere, (...) ainda tem uma regionalização que afasta a mulher geograficamente da família, (...) há de se levar em consideração isso (...) no impacto no processo, né, tanto no processo criminal (...) quanto nos processos, nos PECs, no acompanhamento da execução penal, quando já estão condenadas e precisam solicitar algum benefício, ou tratar de questões externas (Defensor Público, 2025, informação verbal).

Outro elemento apontado como negativo pelo Defensor Público foi a fragmentação da atuação jurídica,

> (...) se a gente pensar isso, até de dividir a atuação jurídica, porque eu faço o pedido, e o pedido vai para outro lugar, (...) outro Defensor Público que vai tocar, um juiz que não está em Rio Grande, um juiz que eu não tenho proximidade, e não só, eu estou falando de Rio Grande e Pelotas, que é um do lado do outro. Se vier uma presa de Jaguarão, como atendo de vez em quando, então eu vou fazer o pedido no PEC, aí quem vai fazer o acompanhamento é a Defensoria Pública de Jaguarão (Defensor Público, 2025, informação verbal).

A entrevistada nº 05 mencionou a morosidade do sistema judiciário, que contribui diretamente para a superlotação, uma vez que impede que muitos apenadas tenham acesso, em tempo hábil, aos benefícios legais aos quais teriam direito:

> No meu ponto de vista, eu acho que o Judiciário em si... não é nem a Casa Prisional. A Casa Prisional oferece o que pode dar para nós dentro do limite e dentro do alcance deles. Estou falando por mim mesma. (...) Mas o Judiciário, por ter uma demora em andamentos de processo, acaba passando o tempo de benefício de muitos dos presos, que acabam ficando cheios na cadeia. (...) Nesse sentido é negativo. (...) É toda uma logística, eu acho que o Judiciário conta muito (Entrevistada nº 05, 42 anos, 2025).

Em síntese, os depoimentos reforçam que o processo de regionalização do aprisionamento feminino, longe de se configurar como uma solução humanizadora, contribui para a supressão de direitos fundamentais, como o direito à convivência familiar, à razoável duração do processo e à efetiva garantia de direitos como saúde, educação trabalho e defesa das mulheres que cumprem pena atualmente na Penitenciária Estadual de Rio Grande. O encarceramento em uma “unidade masculinamente mista” evidencia as consequências nocivas da predominância de uma lógica prisional pensada para homens, como um agravante das desigualdades de gênero no cárcere feminino.

Em outras palavras, a regionalização do sistema prisional feminino — ao privilegiar a lógica da eficiência econômica em detrimento da proteção integral dos direitos humanos — revela uma assimetria estrutural no tratamento conferido às

mulheres privadas de liberdade. Tal cenário exige reflexão crítica, sobretudo quando se considera que o encarceramento feminino carrega consigo marcadores de gênero, classe e raça que agravam as vulnerabilidades sociais já existentes, tornando indispensável a adoção de políticas públicas pautadas na equidade e no reconhecimento das necessidades específicas desse grupo populacional.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve como objetivo analisar o processo de regionalização do encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul, com foco nas repercussões dessa política sobre os direitos fundamentais das mulheres privadas de liberdade, especificamente na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG). A partir da articulação entre referencial teórico crítico, dados oficiais e entrevistas com atores institucionais e mulheres encarceradas, foi possível identificar uma série de contradições, limitações e violações de direitos implicadas na condução e nos efeitos dessa política.

Ainda que a regionalização tenha sido apresentada oficialmente como uma alternativa para qualificar o tratamento penal e racionalizar recursos institucionais, sua formulação e execução trouxe consequências bastante diversas na vida cotidiana das mulheres aprisionadas na unidade prisional de Rio Grande.

O processo de regionalização foi conduzido, à época, pela Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), representada pela Delegada Regional em conjunto com o magistrado, responsável pela Vara de Execuções Criminais. Os argumentos apresentados para a implementação da medida basearam-se na ideia de que a centralização das mulheres em uma única unidade permitiria maior eficiência na gestão penal e facilitaria a aplicação de políticas públicas direcionadas. Todavia, ambos admitiram que a necessidade de ampliar vagas para o público masculino, especialmente na unidade de Pelotas, foi fator determinante para a decisão e sua implementação.

Às mulheres, contudo, foi informado que a transferência seria temporária, com duração de seis meses, sob a justificativa de realização de reformas no presídio de origem. Essa promessa, no entanto, jamais foi cumprida, e muitas das mulheres transferidas continuam aguardando o retorno até os dias atuais, o que contribui para sentimentos de abandono institucional e frustração.

Além disso, a ausência de transparência sobre os reais motivos e a inexistência de canais eficazes de escuta revelam uma desconsideração à autonomia e à subjetividade dessas mulheres. O processo de deslocamento compulsório impactou profundamente a vida das mulheres privadas de liberdade e de seus familiares. Como relatado por uma das entrevistadas, “quando a gente foi transferida, as famílias estavam todas na frente, chorando, tentando impedir. Diziam

que era por seis meses, e até hoje a gente espera” (Entrevistada nº 01, 47 anos, 2025).

A regionalização, ao concentrar todas as mulheres da 5ª Região Penitenciária na Penitenciária Estadual de Rio Grande — uma unidade originalmente mista e arquitetonicamente pensada para o encarceramento masculino —, trouxe consequências significativas no que tange à mitigação dos direitos fundamentais das mulheres privadas de liberdade.

O estudo demonstrou que a concentração de mulheres em uma unidade originalmente mista, arquitetonicamente pensada para homens, implica precarização estrutural e simbólica, afetando diretamente a saúde, a educação, o trabalho, a maternidade e os vínculos familiares.

A inexistência de unidades materno-infantis, a realização de visitas dentro das celas, a dificuldade de acesso a atendimento médico especializado e a limitação de programas educacionais e laborais reforçam a vulnerabilidade dessas mulheres e comprometem o princípio da dignidade humana, consagrado na Constituição Federal, Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (Brasil, 2014), Plano estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade de Egressa (triênio 2024-2027) (SSPS, 2024) e nas normas internacionais de proteção às mulheres privadas de liberdade, como as Regras de Bangkok (ONU, 2010), e as Regras de Mandela (CNJ, 2016) .

A pesquisa trouxe à tona a dissonância entre os discursos oficiais e as percepções das mulheres aprisionadas. Enquanto o discurso institucional enfatiza a eficiência e a gestão racional do sistema prisional, as mulheres relatam ruptura de vínculos familiares, isolamento, vulnerabilidade física e emocional e sensação de invisibilidade institucional. Esse contraste evidencia que a regionalização funciona simultaneamente como instrumento administrativo e mecanismo de controle social e moral, reforçando a função pedagógica e simbólica da punição, tal como discutido na Sociologia da Punição de Garland (2001) e nas análises de Freire e Mello (2017).

A regionalização revelou uma lógica de centralização que privilegia objetivos de gestão administrativa e de riscos em detrimento da proteção integral dos direitos das mulheres. A concentração em uma unidade única permite ao Estado otimizar recursos, mas ignora a necessidade de unidades específicas, distribuídas territorialmente, capazes de responder às demandas físicas, emocionais, educativas e familiares da população feminina. Esse modelo evidencia a persistência de uma

punitividade hegemonizada pelo masculino, no qual a experiência das mulheres é secundarizada e os espaços institucionais são construídos a partir de padrões masculinos, perpetuando formas de violência simbólica e material.

Ademais, a própria equipe técnica da unidade reconhece que a Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) como unidade penitenciária mista, e, portanto, inadequada para o cumprimento de pena por mulheres, ainda que alocadas em celas separadas. A psicóloga e a assistente social foram enfáticas ao afirmar que a convivência de gêneros distintos no mesmo espaço institucional, mesmo que segmentado, impõe desafios específicos para as mulheres, reforçando a inadequação da unidade para o público feminino. Essa crítica está em consonância com a literatura especializada, que aponta que unidades mistas tendem a ignorar ou minimizar as especificidades de gênero, expondo as mulheres a riscos físicos, psicológicos e simbólicos, além de violarem tratados internacionais de direitos humanos.

Importa destacar que a unidade também não dispõe de estrutura adequada para abrigar gestantes ou mães com seus filhos. Não há Unidade Materno-Infantil, nem condições para assegurar os cuidados mínimos necessários às crianças que eventualmente acompanhem as mulheres no cumprimento da pena. Essa ausência de estrutura fere diretamente as Regras de Bangkok e os princípios constitucionais do melhor interesse da criança e da dignidade da pessoa humana.

Além disso, há relatos de que as visitas familiares ocorrem dentro das celas, comprometendo a privacidade e a dignidade dos encontros. Uma das entrevistadas afirmou: “A visita é dentro da cela, com todo mundo junto. A gente tenta deixar arrumado, mas é muito ruim. Não tem espaço” (Entrevistada nº 9, 52 anos, 2025). Tal situação revela a precariedade estrutural da unidade e o descaso com as necessidades afetivas e emocionais das mulheres.

O aspecto mais problemático apontado em todas as falas das mulheres, e corroborado pelos demais atores profissionais e institucionais ouvidos refere-se a fragilização dos vínculos familiares e suas consequências. A distância geográfica da Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) em relação aos municípios de origem das mulheres gerou uma série de dificuldades no recebimento de visitas, na manutenção do contato com filhos e no acesso a apoio material. Muitas famílias não possuem condições financeiras para se deslocar até Rio Grande, e a ausência de

políticas públicas que subsidiem o transporte agrava a situação. A separação forçada comprometeu efetivamente os laços afetivos.

O distanciamento também afeta diretamente o direito à ampla defesa. A dificuldade de contato com advogados e defensoras públicas e a morosidade nos trâmites processuais configuram violações que comprometem a legalidade e a legitimidade do processo penal. A regionalização, ao invés de aproximar, acaba por invisibilizar ainda mais essas mulheres dentro do sistema de justiça.

No que se refere ao direito ao trabalho, embora a unidade possibilite o exercício das atividades laborais internas — como limpeza, organização de celas e serviços gerais — não há remuneração, restringindo seu efeito somente a conquista do direito à remição da pena. No campo da educação, foram identificadas experiências importantes de mulheres que concluíram etapas da escolarização básica na unidade, além de atividades de leitura, oficinas e cursos profissionalizantes, mas também ficou evidente que são ações pontuais que não garantem a universalização de tal direito.

O acesso ao direito à saúde, por sua vez, apareceu como um dos pontos positivos mencionados pelas mulheres entrevistadas, em virtude da existência da Unidade Básica de Saúde que garante atendimentos semanais, incluindo consultas médicas, ginecológicas, odontológicas, psicológicas e terapias ocupacionais. Um exemplo concreto da importância desses serviços foi o caso de uma mulher que, ao ingressar na unidade, descobriu um nódulo no seio durante os exames admissionais e iniciou seu tratamento no local. Esse episódio reforça a importância de um sistema de saúde prisional sensível às especificidades femininas, ainda que limitado em sua capacidade de resposta. Todavia, nesse aspecto particular também foram mencionadas algumas fragilidades envolvendo o atendimento à saúde das mulheres, tais como a inexistência de programas como os destinados ao puerpério e o parto. Assim como a ausência de Unidade Materno Infantil capaz de garantir as mulheres conviverem com seus filhos recém-nascidos.

Ainda, a atuação profissional da equipe técnica da Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) e a presença do escâner corporal utilizado para a realização das revistas foram mencionados como pontos positivos pelos atores entrevistados. Quanto ao primeiro aspecto, foi apontado o esforço permanente das técnicas superiores penitenciárias – psicólogas e assistentes sociais – para garantir o mínimo de dignidade no cotidiano prisional, por meio de ações de escuta ativa, acolhimento,

mediação de conflitos e encaminhamentos para serviços externos; e quanto ao segundo aspecto, uma das entrevistadas ressaltou o caráter mais respeitoso do procedimento, afirmando: “Eu acho bem melhor do que era em Pelotas, porque aqui a gente não precisa tirar a roupa. Passa pelo escâner... é menos constrangedor para a nossa visita” (Entrevistada nº 01, 47 anos, 2025). Ou seja, tal prática, embora simples, significou o fim da revista vexatória e um avanço na proteção da integridade física e da dignidade das mulheres presas.

As declarações do Defensor Público que acompanha atualmente as dinâmicas do aprisionamento feminino na unidade de Rio Grande, por sua vez, trazem considerações importantes acerca dos desdobramentos da concentração de mulheres numa unidade “masculinamente mista”. Segundo a sua análise, a regionalização ocorrida na Penitenciária Estadual de Rio Grande, permitiu a gestão prisional do estado do Rio Grande do Sul atender à demanda por vagas sem a necessidade de investimentos em estruturas adequadas, voltadas exclusivamente ao público feminino.

Ao priorizar a racionalização de custos, o Estado pode negligenciar princípios constitucionais e internacionais que asseguram a dignidade e os direitos das pessoas privadas de liberdade, especialmente das mulheres, cujas necessidades são frequentemente ignoradas pelas políticas penais, nas suas palavras: “A mulher está sendo regionalizada, mas está sendo regionalizada num espaço que não é adequado para ela. Ela está sendo regionalizada num lugar onde, muitas vezes, não há atendimento médico especializado, onde não há um espaço de acolhimento digno”.

Alertou ainda que: “Existe uma tendência de expansão da regionalização justamente por ser uma política de baixo custo. É mais barato concentrar essas mulheres em poucos locais do que estruturar unidades específicas em várias regiões do Estado”.

E por fim que embora o discurso institucional frequentemente aponte ganhos administrativos com a centralização, essa medida resulta em prejuízos concretos à efetivação de direitos básicos: “Você não pode simplesmente tirar a mulher do seu território, afastá-la dos filhos e da família, colocá-la num ambiente hostil e dizer que isso é política pública eficiente. Isso é um desserviço à dignidade humana”.

Por fim, durante todo o período de construção da dissertação e da realização da pesquisa foi possível à pesquisadora acompanhar a condução da gestão do

aprisionamento feminino na Penitenciária Estadual de Rio Grande, observando que não obstante as manifestações discordantes das mulheres, há uma evidente opção pela manutenção das mesmas naquela unidade. Ou seja, a suposta proposta de construção de uma unidade exclusivamente feminina na região, mencionada tanto pelo magistrado entrevistado como pela delegada penitenciária no decorrer das entrevistas, parece algo cada vez mais distante. E mais, durante o período surgiu a reivindicação por parte da própria gestão da unidade a época de transferir as mulheres para o albergue localizado na mesma área da PERG, que foi interditado devido ao incêndio ocorrido em 2018, e cuja reforma foi concluída no início do ano de 2023. Logo, até o presente momento – outubro de 2025 – ainda não ocorreu a referida transferência.

Diante do exposto, conclui-se que o processo de regionalização do encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, tal como concebido e implementado, não se mostrou capaz de assegurar os direitos fundamentais das mulheres privadas de liberdade. Ao contrário, perpetua práticas de exclusão e violência institucional que afrontam os compromissos constitucionais e tratados internacionais de direitos humanos. É imprescindível que futuras políticas penitenciárias considerem a criação de unidades prisionais exclusivamente femininas, dotadas de infraestrutura adequada e voltadas às especificidades de gênero, com participação ativa das mulheres encarceradas em sua construção. Somente com planejamento sensível às desigualdades estruturais e ao princípio da dignidade humana será possível reverter os retrocessos aqui analisados e garantir às mulheres presas o pleno exercício de seus direitos.

A hegemonia do masculino na organização da rotina prisional impõe às mulheres uma dupla penalização: além da privação da liberdade, elas enfrentam a invisibilidade de suas necessidades específicas e a negação de direitos básicos. Tal cenário revela a inadequação da política de regionalização do aprisionamento feminino quando realizada sem o devido planejamento e sem a criação de unidades efetivamente voltadas às mulheres, configurando uma violação ao princípio da dignidade humana e aos tratados internacionais de proteção aos direitos das mulheres. Em última instância, a permanência das mulheres em espaços “masculinamente mistas” reafirma o caráter patriarcal e punitivista do sistema prisional, perpetuando formas de violência institucional e simbólica.

A ausência de políticas específicas e integradas que considerem as particularidades do corpo e da vida das mulheres em privação de liberdade compromete o princípio da integralidade do cuidado e reforça a vulnerabilidade desse grupo. Assim, o reconhecimento do direito à saúde no contexto prisional deve ir além da oferta de serviços básicos, exigindo uma abordagem intersetorial e sensível ao gênero, capaz de garantir o exercício pleno da cidadania e da dignidade humana dentro dos muros do cárcere.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Carlos. **Cárcere e sociedade na América Latina:** 1800-1940. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero. Da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Criminologia e feminismo.** Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 19-80.

BATISTA, Vera Malaguti. ***Difíceis ganhos fáceis:*** drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*.* Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti*. **Introdução crítica à criminologia brasileira**.* Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016.** Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 maio 2016, Seção 1, p. 44. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf. Acesso em: 19 ago. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil/03/constituicao/constituicao. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as Polícias Penais federal, estaduais e distrital. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 4 dez. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Lei 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1984. Disponível em: https://:/www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/17210.htm. Acesso em: 12 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Levantamento de Informações Penitenciárias.** Brasília: SISDEPEN, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen. Acesso em: 01 out. 2025.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jan. 2014. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/361/3/PRI_GM_2014_210.html. Acesso em: 5 out. 2025.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **A prisão dentro da prisão:** uma visão sobre o encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, 2008. Disponível em: https://gitep.ucpel.edu.br/wp-content/uploads/2018/10/Relatório_A-Prisão-dentro-da-Prisão.pdf. Acesso em: 29 set. 2025.

CHIES, Luiz Antônio Bogo; VARELA, Adriana Batista. A ambiguidade do trabalho prisional num contexto de encarceramento feminino: o círculo vicioso da exclusão. **SER Social,** Brasília, v. 11, n. 24, p. 10-33, 2010. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12744. Acesso em: 10 set. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela**: Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf. Acesso em: 30 out. 2025.

COLARES, Leani Beatriz Correia; CHIES, Luiz Antônio Bogo. Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. **Revista Estudos Feministas,** Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 407-423, 2010. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-026X2010000200007. Acesso em: 28 ago. 2025.

CORTINA, Mônica Ovinski de Camargo. Mulheres e o tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Estudos feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, set.-dez. 2015. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p761. Acesso em: 19 ago. 2025.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FREIRE, Christiane Russomano; MELLO, Kátia Sento Sé. **Juízos morais e sujeição criminal no contexto da prisão domiciliar de mulheres em condição de maternidade no Brasil.** Coleção Carlos Nelson Coutinho. v. VI, 2017. p. 62-79.

FREIRE, Christiane Russomano; MELLO, Kátia Sento Sé. Processos criminais e articulação inquisitorial em prisões por tráfico de drogas no Rio de Janeiro: Reflexões acerca do encarceramento de mulheres. **Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc.** Rio de Janeiro, ed. espec. n. 5, p. e55918, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.4322/dilemas.v16esp5.55918. Acesso em: 15 set. 2025.

GARLAND, David. **Castigar y assistir:** Uma história de las estratégias penales y sociales del siglo XX. 1. ed. Buenos Aires: Siglo XXI, 2018.

GARLAND, David. **Punishment and Modern Society**: A Study in Social Theory. Chicago: University of Chicago Press, 1990.

GARLAND, David. **The Culture of Control**: Crime and Social Order in Contemporary Society. Chicago: University of Chicago Press, 2001.

GIL, Antonio Carlos. **Estudo de caso**. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

GOODE, William J.; HATT, Paul K. **Métodos de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Nacional, 1969.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos:** análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: www.https://.unicef.org/brazil//declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 10 out. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok).** Nova Iorque: ONU, 2010. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Bangkok_Rules_Compendium_PT.pdf. Acesso em: 10 out. 2025.

SALLA; Fernando, GAUTO; e ALVAREZ, Marcos César. **A contribuição de David Garland à sociologia da punição.** Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 18, n. 1, 2006.

SENAPPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Levantamento de Informações Penitenciárias:** 18º Ciclo – 1º Semestre 2025, Brasília: SENAPPEN, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-do-1o-semestre-de-2025.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.

SSPS. Secretaria de Sistemas Penais e Socioeducativo. **Cartilha de atenção às mulheres privadas de liberdade e egressas**. Porto Alegre: Secretaria de Sistemas Penais e Socioeducativo, 2025a. Disponível em: https://ssps.rs.gov.br/cartilha-de-atencao-as-mulheres-privadas-de-liberdade-e-egressas. Acesso em: 9 out. 2025.

SSPS. Secretaria de Sistemas Penais e Socioeducativo. **Observatório do Sistema Prisional.** Porto alegre: SSPS, 2025c. Disponível em: https://ssps.rs.gov.br/obser. Acesso em: 11 out. 2025.

SSPS. Secretaria de Sistemas Penais e Socioeducativo. Perfil das mulheres privadas de liberdade do Rio Grande do Sul. **Boletim Técnico**, Porto Alegre, n. 2, mar. 2025b. Disponível em: https://ssps.rs.gov.br/upload/arquivos/202503/10133246-boletim-mulheres-2025-asstec.pdf. Acesso em: 10 out. 2025.

SSPS. Secretaria de Sistemas Penais e Socioeducativo. **Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional:** Triênio 2024/2027. Porto alegre: Secretaria de Sistemas Penais e Socioeducativo, 2024. Disponível em: https://ssps.rs.gov.br/upload/arquivos/202412/18120550-plano-estadual-de-atencao-as-mulheres-privadas-de-liberdade-e-egressas-2024-2027.pdf. Acesso em 8 set. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Habeas Corpus coletivo n.º 143.641/SP**. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Julgado em: 20 fev. 2018. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=17444986. Acesso em: *10 out. 2025.*

TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** 2. ed. ampl. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria***.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres***:* A nova gestão da miséria nos Estados Unidos*.* Rio de Janeiro: Revan, 2003.

YIN, Robert K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

YIN, Robert K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **A filosofia do sistema penitenciário**. Buenos Aires: cadernos de La Cárcel, 1991.

ANEXO I – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu sou **Nilva Oliveira de Oliveira,** mestranda do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas (UCPel) estou realizando a pesquisa com o seguinte título (provisório): ”**Os impactos do processo de regionalização do encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul (PERG)’** sob orientação da Professora Doutora Christiane Russomano Freire.

O presente estudo se propõe analisar e problematizar o processo de regionalização do encarceramento feminino na 5 ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul (PERG): avanços e retrocessos no âmbito da garantia dos direitos fundamentais.

Os resultados finais serão socializados com profissionais e usuários participantes e poderão ser publicadas em eventos científicos, sendo assegurado o anonimato da identidade das respostas.

A sua participação é livre de despesas pessoais e compensações financeiras, sendo garantida a liberdade de retirada, deste consentimento, em qualquer etapa da pesquisa, sem nenhum prejuízo para você, através envio de correspondência por escrito ou e-mail para a responsável pela mesma.

Você poderá guardar esse Termo e uma cópia ficará arquivada com a responsável pela pesquisa.

Eu (nome completo) _____aceito participar dessa pesquisa.

Data_____/_____/_____

Dados de identificação da responsável pela pesquisa:

Nome: Nilva Oliveira de Oliveira

E-mail: nilva.oliveira@sou.ucpel.edu.br

WhatsApp: (53) 99144-7684

Assinatura:_____

ANEXO II – ATORES DEFINIDOS PARA APLICAÇÃO DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS

NOME	IDENTIFICAÇÃO
Magistrado	Magistrado responsável pela Vara Regional de Execução Criminal até o ano de 2018, período em que ocorreu o processo de regionalização do aprisionamento feminino na 5ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul. Entrevista realizada na modalidade online, por meio da plataforma Google Meet. Entrevista realizada em agosto de 2023.
Delegada Penitenciária	Delegada Penitenciária Regional à época do processo de regionalização do aprisionamento feminino na região. Entrevista realizada na modalidade online, por meio da plataforma Google Meet. Entrevista realizada em agosto de 2023.
Técnica Superior Penitenciária-Psicóloga da Penitenciária Estadual de Rio Grande	Técnica Superior Penitenciária Psicóloga da Penitenciária Estadual de Rio Grande. Ingressou no sistema prisional em 2009, através de contrato emergencial, em 2014 foi efetivada por meio de concurso público. Entrevista realizada na modalidade online, por meio da plataforma Google Meet. Entrevista realizada no dia 26 de março de 2025.
Técnica Superior Penitenciária-Assistente Social da Penitenciária Estadual de Rio Grande	Técnica Superior Penitenciária Assistente Social da Penitenciária Estadual de Rio Grande. Ingressou no sistema prisional no ano de 2013, concurso público. Entrevista realizada de forma online, por meio da plataforma Google Meet. Entrevista realizada no 26 de março de 2025.
Conselheira Penitenciária do município de Pelotas	Conselheira Penitenciária do município de Pelotas. Iniciou a atuação junto ao Conselho Penitenciário no ano de 2017. Entrevista realizada no dia 31 de março de 2025.
Defensor Público da cidade de Rio Grande	Defensor Público da cidade de Rio Grande atua desde 2024, atualmente atende mulheres e homens que cumprem pena na PERG. Entrevista realizada de forma remota por meio da plataforma Google Meet. Entrevista realizada no dia 08 de abril de 2025.
Administrador da Penitenciária Estadual de Rio Grande	Administrador da Penitenciária Estadual de Rio Grande. Ingressou no sistema prisional no ano de 2021.Assumiu a Direção da PERG em fevereiro de 2025. Entrevista realizada de forma presencial no dia 25 junho de 2025.
Administrador Adjunto da Penitenciária Estadual de Rio Grande	Administrador Adjunto da Penitenciária Estadual de Rio Grande. Ingressou no sistema prisional no ano de 2021.Assumiu como Administrador Adjunto da PERG em fevereiro de 2025. Entrevista realizada de forma presencial no dia 25 de junho de 2025.
PPL Feminina 1	Transferida para a PERG em razão do processo de regionalização. Entrevista realizada no dia 08 de maio de 2025.
PPL Feminina 2	Transferida para a PERG em razão do processo de regionalização. Entrevista realizada no dia 08 de maio de 2025.
PPL Feminina 3	Transferida para a PERG em razão do processo de regionalização. Entrevista realizada no dia 08 de maio de 2025.
PPL Feminina 4	Transferida para a PERG em razão do processo de

NOME	IDENTIFICAÇÃO
	regionalização. Entrevista realizada no dia 23 de maio de 2025.
PPL Feminina	Cumpria pena na PERG quando ocorreu o processo de regionalização. Entrevista realizada no dia 23 de maio de 2025.
PPL Feminina 6	Cumpria pena na PERG quando ocorreu o processo de regionalização. Entrevista realizada no dia 23 de maio de 2025.
PPL Feminina 7	Presa provisoriamente. Entrevista realizada no dia 03 de junho de 2025.
PPL Feminina 8	Nunca recebeu visita. Entrevista realizada no dia 03 de junho e 2025.
PPL Feminina 9	Nunca recebeu visita Entrevista realizada no dia 03 de junho de 2025.
PPL Feminina 10	Nunca recebeu visita. Entrevista realizada no dia 03 de junho de 2025.
TOTAL	**18 entrevistas realizadas**

Fonte: Elaborada pela pesquisadora, 2025.

ANEXO III – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA O MAGISTRADO

1. Contexto da Regionalização

Como o senhor avalia a decisão do Tribunal de Justiça do RS de regionalizar a execução penal em 2018?

Quais foram os objetivos principais da criação da Vara Regional de Execuções Criminais em Pelotas?

A regionalização foi uma medida mais voltada à gestão institucional ou havia também uma intenção de qualificar o tratamento penal?

2. Encarceramento Feminino e Vulnerabilidades

Em suas visitas às casas prisionais, o que mais chamou sua atenção sobre a situação das mulheres presas, especialmente em presídios de maioria masculina?

Como o senhor avalia o impacto da presença majoritária de agentes penitenciários homens nessas unidades?

3. Políticas Públicas e Tratamento Penal

Que tipos de atendimentos ou políticas públicas voltadas às mulheres o senhor encontrou nos presídios da 5ª Região?

Como o baixo número de mulheres presas em algumas unidades dificultava a implementação de políticas específicas de gênero?

O senhor acredita que havia (ou ainda há) uma lacuna estrutural no Estado para lidar com demandas específicas das mulheres privadas de liberdade?

4. Processo de Decisão pela Regionalização

Como se deu a provocação formal da SUSEPE para a regionalização das mulheres?

Quais atores participaram da construção da decisão? (MP, SUSEPE, defensoria, conselhos, coletivos etc.)

O senhor lembra se houve resistência por parte de instituições ou movimentos sociais?

5. Reações das Mulheres Privadas de Liberdade

Qual foi a reação das mulheres presas ao saberem que seriam transferidas para Rio Grande?

Em que medida o distanciamento de suas famílias pesou nessa reação?

Após a mudança, houve algum tipo de melhoria percebida por elas no cotidiano prisional?

6. Escolha pela Penitenciária de Rio Grande

Por que foi escolhida a unidade de Rio Grande para concentrar as mulheres da região?

Quais eram as condições dessa penitenciária que a tornavam mais adequada?

O senhor acredita que essa escolha contribuiu para a melhoria do tratamento penal feminino?

7. Alternativas Consideradas

Foi discutida a possibilidade de transformar o presídio de Canguçu em uma unidade exclusivamente feminina?

Que resistências impediram a implementação dessa proposta?

O senhor consideraria essa uma alternativa mais apropriada do que a regionalização em Rio Grande?

8. Prisão Domiciliar e Desencarceramento

Já havia, à época, aplicação da prisão domiciliar para gestantes ou mães de crianças pequenas?

Como a LEP e as decisões do STF influenciaram na redução do número de mulheres encarceradas na região?

9. Percepções Finais e Avaliação

Passado esse tempo, o senhor ainda acredita que a regionalização foi uma decisão acertada?

Quais foram, na sua visão, os principais avanços e os principais retrocessos desse processo?

O senhor vê a possibilidade de reverter o processo de regionalização, caso os impactos negativos superem os positivos?

ANEXO IV – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA A DELEGADA PENITENCIÁRIA

1. Trajetória Profissional e Experiência na 5ª Região

Como foi a sua trajetória profissional até assumir a delegacia penitenciária da 5ª região?

Quais foram os principais desafios enfrentados no início da sua gestão?

De que forma sua experiência em diferentes unidades prisionais contribuiu para a condução do processo de regionalização?

2. Processo de Regionalização

Como se deu o planejamento e a execução do processo de regionalização do encarceramento feminino na 5ª região?

Quais instituições ou pessoas participaram da articulação para que as mulheres fossem transferidas para Rio Grande?

Por que a Penitenciária Estadual de Rio Grande foi escolhida como destino das mulheres presas?

3. Justificativas e Condições Estruturais

Quais foram os principais argumentos utilizados para defender a concentração das mulheres em uma única unidade?

Na sua avaliação, quais elementos da estrutura física e de recursos humanos da penitenciária de Rio Grande permitiram essa decisão?

Havia algum tipo de levantamento prévio sobre as condições das outras unidades femininas da região?

4. Impactos na Vida das Mulheres Privadas de Liberdade

Quais mudanças foram observadas no cotidiano das mulheres após a transferência para Rio Grande?

Houve melhora ou piora no acesso a serviços como educação, trabalho e saúde?

Que tipo de atendimento específico foi possível oferecer com a regionalização?

5. Limitações e Dificuldades

Quais obstáculos mais impactaram o processo de regionalização?

De que forma as rotinas da penitenciária precisaram ser adaptadas à presença das mulheres?

6. Relações Institucionais e Decisões Judiciais

Qual foi o papel do Judiciário nesse processo? Houve resistência ou apoio?

Como foi a articulação com a SUSEPE e com as gestões anteriores?

Houve interlocução com defensores públicos ou promotores?

7. Perspectiva Crítica e Avaliativa

Após esses anos de implementação, você considera que a regionalização cumpriu seus objetivos?

Em que aspectos a regionalização avançou na garantia de direitos fundamentais?

Que críticas ou sugestões você faria para aperfeiçoar esse modelo?

8. Considerações Finais

Há algo mais que gostaria de acrescentar sobre o tema?

ANEXO V – ROTEIRO DE ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS PARA GESTORES E SERVIDORES DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE RIO GRANDE – PERG

1. Unidade Prisional:
2. Nome:
3. E-mail:
4. Formação:
5. Cargo/Função/Setor:
6. Ano de ingresso no sistema penitenciário:
7. Atua junto às mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Estadual de Rio Grande?

( ) Sim

( ) Não

( ) Eventualmente

8. Em caso de resposta afirmativa, discorra sobre a natureza das atividades em que desenvolve junto às mulheres encarceradas na Penitenciária Estadual de Rio Grande.
9. Na sua opinião quais os efeitos do processo de regionalização do encarceramento feminino ocorrido na 5ª Delegacia Penitenciária Regional, no tocante a garantia dos direitos fundamentais das mulheres que cumprem pena na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG)? (aspectos positivos e negativos)
10. Durante o período de atuação na PERG, você teve notícias ou participou de alguma consulta destinada às mulheres privadas de liberdade acerca dos impactos do processo de regionalização? Em caso positivo, quais os principais aspectos apontados?
11. Do ponto de vista da infraestrutura e das condições de habitabilidade como você avalia o espaço prisional destinado às mulheres na PERG?
12. Na sua opinião em que medida as mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) têm garantidos o direito à saúde? Quais as modalidades de atendimento médico que estão disponíveis?
13. As mulheres custodiadas na PERG possuem atendimento psicológico? Com que frequência?
14. As mulheres privadas de liberdade na PERG possuem atendimento odontológico? Com que frequência?

15. Há atividades específicas destinadas às mulheres grávidas ou puérperas e seus filhos na PERG?
16. Há oferta de trabalho às mulheres que cumprem pena na PERG? Em caso positivo qual o percentual de mulheres trabalhando e o tipo de atividades laborais realizadas. Em caso negativo, quais os obstáculos para a garantia desse direito.
17. Na sua opinião o direito a educação formal é assegurado as mulheres que cumprem pena na PERG? O NEEJA em funcionamento na unidade prisional assegura o acesso às mulheres à educação de forma satisfatória? Em caso negativo, quais os obstáculos?
18. Há oferta de práticas sociais educativas não formais às mulheres privadas de liberdade na PERG, a exemplo de práticas e projetos de leitura?
19. Na sua opinião em que medida o direito à assistência jurídica é assegurado às mulheres na PERG? Como ocorre e em que frequência?
20. Qual a sua percepção acerca da manutenção dos vínculos familiares das mulheres presas na PERG, diante do processo de regionalização (aponte as dinâmicas relativas as visitas, contato com os filhos, apoio material, dentre outros).
21. Você identifica algum efeito no âmbito da saúde física e mental das mulheres resultantes do afastamento do convívio familiar, especialmente em razão da distância do local de cumprimento de pena em relação ao local de residência familiar (levando em consideração que muitas mulheres que cumprem pena atualmente na PERG possuíam domicílio originalmente em outros municípios da 5ª Região Penitenciária).
22. Você tem notícias ou registros de manifestações dos familiares acerca das dificuldades ou obstáculos decorrentes do processo de regionalização do aprisionamento feminino na PERG? Em caso positivo, relate quais as principais problemas apontados pelos familiares.

ANEXO VI – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA O DEFENSOR PÚBLICO

1. Nome:
2. E-mail:
3. Formação:
4. Cargo/ função/
5. Ano de ingresso:
6. Atua junto às mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Estadual de Rio Grande?

( ) Sim

( )Não

( )Eventualmente

7. Com que frequência?
8. Você participou ou acompanhou de alguma maneira o processo de regionalização do encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária?
9. O magistrado e a delegada penitenciária afirmaram que o processo de regionalização possibilita a garantia dos direitos previstos na Lei de Execução Penal às Mulheres privadas de liberdade.

Você concorda?

( )Sim

( )Não

Por quê?

10. Você sabe informar qual foi o motivo ou motivos que motivaram o processo de regionalização do encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária?
11. Você sabe informar se o Poder Judiciário e a Gestão Prisional (SUSEPE) dialogaram com as mulheres privadas de liberdade, seus familiares e também com outros atores institucionais, como a Defensoria Pública, e com a sociedade civil, como o Conselho Penitenciário e Pastoral Carcerária acerca do processo de regionalização do encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária de Rio Grande?
12. Você tem notícias ou registros de manifestações dos familiares acerca das dificuldades ou obstáculos decorrentes do processo de regionalização do encarceramento feminino na Penitenciária Estadual de Rio Grande?

13. Qual a sua percepção acerca da manutenção dos vínculos familiares das mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Estadual de Rio Grande, diante do processo de regionalização do encarceramento feminino? (visitas, contato com familiares, filhos, apoio material, dentre outros...).

14. Você sabe informar qual foi à reação das mulheres privadas de liberdade transferidas para 5ª Região penitenciária de Rio Grande?

15. Você sabe informar qual foi à reação das mulheres privadas de liberdade que já cumpriam pena na PERG?

16. Você sabe informar quais foram os impactos provocados com a transferência das mulheres para a Penitenciária estadual de Rio Grande?

17. Do ponto de infraestrutura e das condições de habilidades como você avalia o espaço prisional destinado às mulheres privadas de liberdade na PERG?

18. Considerando o rol de direitos previstos às mulheres aprisionadas na Lei de Execução Penal e na Política Nacional de Atenção às Mulheres Presas e Egressas do sistema Prisional (PNAMPE), que a sua percepção a respeito das condições do encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária de Rio Grande?

19. Gostaria de registrar algumas considerações sobre aspectos que podem contribuir para a redução de danos das mulheres aprisionadas hoje no Brasil e na própria região penitenciária.

ANEXO VII – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA A REPRESENTANTE DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DA CIDADE DE PELOTAS

1. Nome:
2. E-mail:
3. Ano que iniciou atuação junto ao Conselho Penitenciário:
4. Que tipo de trabalho desenvolve o conselho Penitenciário?
5. O Conselho Penitenciário /Pastoral Carcerária acompanhou o processo de regionalização na 5ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul?
6. Você sabe informar se o Poder Judiciário e a Gestão (SUSEPE) dialogaram com as mulheres privadas de liberdade e seus familiares e também atores da sociedade civil, como o Conselho Penitenciário acerca do processo de regionalização do encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária de Rio Grande?
7. Você tem notícias ou registros de manifestações dos familiares acerca das dificuldades ou obstáculos decorrentes do processo de regionalização do aprisionamento feminino na Penitenciária Estadual de Rio Grande? Em caso positivo, quais foram às dificuldades ou obstáculos detectados?
8. Na sua opinião o processo de regionalização do encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária favoreceu a manutenção dos vínculos familiares?
9. Você sabe informar qual foi a reação das mulheres privadas de liberdade transferidas para 5ª Região Penitenciária de Rio Grande?
10. Você sabe informar quais foram os impactos provocados com a transferência das para a Penitenciária Estadual de Rio Grande?
11. O Juiz e a Delegada Penitenciária afirmaram que o processo de regionalização possibilita um melhor cumprimento da pena. Você sabe informar qual foi o motivo ou motivos reais que levaram o processo de regionalização do encarceramento feminino na 5ª Região penitenciária de Rio Grande?
12. Você sabe informar qual foi a reação das mulheres privadas de liberdade transferidas para 5ª Região penitenciária de Rio Grande?
13. Quando as mulheres estavam privadas de liberdade em Pelotas, o Conselho Penitenciário tinha algum tipo de “iniciativa voltadas para elas”? Se positivo? Qual ou quais?
14. Você sabe informar quais foram os impactos provocados com a transferência das mulheres para a Penitenciária Estadual de Rio Grande?

15. Você sabe informar como está o acesso das mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Estadual de Rio Grande em relação a direitos e garantias fundamentais hoje?

16. Qual a sua percepção a respeito do processo de regionalização do encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária de Rio Grande?

ANEXO VIII – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA AS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE RIO GRANDE – PERG

1. Nome completo
2. Nacionalidade:
3. Naturalidade:
4. Idade:
5. Estado Civil:
6. Cor/raça:
7. Filhos ?

( ) Sim

( ) Não

8. Número de filhos e idade:
9. Quem está responsável pelo cuidado dos filhos?
10. Provisória ou condenada:
11. Tempo de pena:
12. Iniciou o cumprimento da pena em qual estabelecimento prisional?
13. Qual a sua percepção acerca da regionalização do aprisionamento feminino na 5ª Delegacia Penitenciária Regional, que concentrou todas as mulheres a cumprirem pena na PERG?
14. Na sua opinião a infraestrutura e as condições de habitação existente na PERG garantem o cumprimento da pena em condições dignas e respeitando os direitos fundamentais das mulheres privadas de liberdade?
15. Você sabe informar se houve diálogo entre Gestão Prisional (SUSEPE), Poder Judiciário e as mulheres e familiares que passaram a cumprir pena na PERG, em razão do processo de regionalização?
16. Qual o impacto do processo de regionalização no cumprimento da pena, essencialmente no que tange aos vínculos familiares, as visitas, o apoio material, a reinserção social, dentre outros?
17. Recebe visitas?

( ) Sim

( ) Não

18. Quem são as visitas?

19. Com que frequência?
20. A unidade prisional disponibiliza espaço adequado para receber as visitas?
21. Como você avalia a revista realizada pelos agentes penitenciários na ocasião da entrada das visitas?
22. Quais os itens voltados à assistência material ou médica são autorizados a entrar na unidade prisional?
23. Quais são as regras impostas aos visitantes?
24. Você tem relatos de dificuldades, como distância, tempo de locomoção, custos que possam afetar, reduzindo as visitas às mulheres que cumprem pena na PERG?
25. A unidade proporciona formas alternativas de comunicação com as famílias, além das visitas presenciais?
26. Existe alguma iniciativa específica voltada aos filhos das mulheres que cumprem pena na PERG (na ocasião das visitas ou em dia comemorativos)?
27. O direito à saúde no interior da unidade prisional é garantido? Quais as modalidades de assistência à saúde são ofertadas (consultas, tratamento odontológico, atendimento psicológico, especializadas que atendem aspectos específicos da saúde da mulher).
28. Existe algum programa ou atendimento voltado as mulheres gestante, puérperas e mães que tiveram filhos no interior da unidade?
29. O direito ao trabalho é garantido às mulheres na PERG? Quais os tipos de atividade laboral são ofertados?
30. Em caso de estar vinculada a algum tipo de trabalho na unidade, você recebe remuneração? Qual o valor?
( ) mais de 02 salários mínimos
( ) entre 1 e 2 salários mínimos
( ) entre ¾ e 1 salário mínimo
( ) menos de ¾ do salário mínimo
( ) não recebe
31. O direito à remição pelo trabalho é reconhecido na unidade prisional?
32. As mulheres que cumprem pena na PERG têm acesso ao direito à educação formal? O NEEJA em funcionamento oferece vagas suficientes para as mulheres?
33. Você está vinculada ao NEEJA da unidade?
34. O direito à remição pelo estudo é garantido na unidade prisional?

35. Você participa de outras atividades educativas não formais como leitura, esporte e atividades artísticas? Quais?

36. Você recebe remição da pena em razão da participação nas atividades educativas não formais?

37. Você gostaria de fazer algum comentário acerca da sua experiência com a prisão, para além do que foi perguntado nessa entrevista.

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO- COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO/SUSEPE

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Escola do Serviço Penitenciário

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

CEP-PEN/RS/ESP/SUSEPE Nº 26/2024

Declaramos que a Escola do Serviço Penitenciário, por meio do Comitê de Ética em Pesquisa do Sistema Penitenciário do RS, concede autorização à pesquisadora **Nilva Oliveira de Oliveira** para realizar a pesquisa de campo intitulada "OS IMPACTOS DO PROCESSO DE REGIONALIZAÇÃO DO ENCARCERAMENTO FEMININO NA 5ª REGIÃO PENITENCIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL (PERG)" na Penitenciária Estadual de Rio Grande, pertencente à 5ª Delegacia Penitenciária Regional.

O Projeto de Pesquisa está vinculado à Universidade Católica de Pelotas, no curso de pós-graduação em Política Social e Direitos Humanos, sob a orientação da professora Christiane Russomano Freire. Para a coleta de dados, é imprescindível que a pesquisadora apresente esta declaração ao responsável pelo local, a fim de garantir o conhecimento prévio e o agendamento adequado.

É importante ressaltar que, embora a pesquisa tenha sido submetida à análise do CEP-PEN/RS quanto aos princípios éticos, legais e institucionais, cabe ao responsável local avaliar o momento oportuno para autorizar a entrada e providenciar as medidas necessárias para receber a pesquisadora. Isso inclui a organização do espaço, alocação adequada de pessoal e coordenação das atividades dos participantes durante a realização da pesquisa. A pesquisadora, por sua vez, deverá seguir rigorosamente os protocolos de segurança estabelecidos pelo responsável do local da pesquisa. Após a conclusão do trabalho, a pesquisadora deverá encaminhá-lo em formato digital à Escola do Serviço Penitenciário.

Destacamos que, de acordo com as normas legais e as diretrizes institucionais, não é permitido o uso de filmagens, fotografias, vídeos ou áudios sem a autorização expressa do Departamento de Segurança e Execução Penal (DSEP).

Além disso, informamos que, em virtude da atual situação do nosso Estado devido às enchentes, conforme Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, a autorização está condicionada à anuência do diretor de cada estabelecimento prisional. O diretor será responsável por determinar o momento mais oportuno para a realização da pesquisa de campo.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS IVANISKI MELLO
Data: 05/08/2024 10:13:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Ivaniski Mello
Presidente do Comitê

APÊNDICE II – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E EXECUÇÃO PENAL /DSEP

Declaração de autorização referente à gravação de voz durante a pesquisa de campo no sistema penitenciário – DSEP (Departamento de Segurança e Execução Penal).

UCPEL
CATÓLICA DE PELOTAS

NILVA OLIVEIRA DE OLIVEIRA <nilva.oliveira@sou.ucpel.edu.br>

RE: NILVA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
2 mensagens

Escola do Serviço Penitenciário - Pesquisa - [SUSEPE] <esp-pesquisa@susepe.rs.gov.br> 26 de dezembro de 2024 às 09:48
Para: NILVA OLIVEIRA DE OLIVEIRA <nilva.oliveira@sou.ucpel.edu.br>
Cc: Christiane Freire <christianerussomano@gmail.com>

Bom dia,

Encaminhamos, abaixo, a autorização do departamento competente (DSEP) referente à gravação durante a sua pesquisa de campo.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,
Kátia Leite

WhatsApp: 51 985944720

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO
ESCOLA DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO
POLÍCIA PENAL - RS
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

De: Dsep Direção - [SUSEPE] <dsep-direcao@susepe.rs.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 26 de dezembro de 2024 09:36
Para: Escola do Serviço Penitenciário - Pesquisa - [SUSEPE] <esp-pesquisa@susepe.rs.gov.br>
Assunto: ENC: NILVA OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Prezados,

Considerando o gravador apresentado, este DSEP informa que não há óbices quanto à gravação de voz.

Atenciosamente,

GABRIELE DAL CARO CARPENEDO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E EXECUÇÃO PENAL
POLÍCIA PENAL – RS
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

ANDERSON PROCHNOW
DIRETOR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E EXECUÇÃO PENAL
POLÍCIA PENAL – RS
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

** Responder o e-mail pela opção ENCAMINHAR para que não se percam os anexos **

De: Escola do Serviço Penitenciário - Pesquisa - [SUSEPE] <esp-pesquisa@susepe.rs.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 23 de dezembro de 2024 09:57
Para: Dsep Direção - [SUSEPE] <dsep-direcao@susepe.rs.gov.br>
Assunto: RE: NILVA OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Senhor Diretor.

Encaminho, para conhecimento e deliberação, a demanda relacionada à utilização de gravação em pesquisa de campo pela pesquisadora Nilva Oliveira de Oliveira, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas (UCPel).

O projeto de pesquisa intitula-se:
"Os Impactos do Processo de Regionalização do Encarceramento Feminino na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul (PERG)".

Informações sobre o aparelho a ser utilizado para gravação:
Modelo: MP3 – V30.

Ressaltamos que este questionamento se faz necessário em conformidade com o Regimento Interno deste Comitê, que estabelece a exigência de autorização prévia do DSEP para o uso de mídias como ferramenta de registro e gravação no âmbito das pesquisas realizadas em estabelecimentos prisionais.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,
Kátia Leite

WhatsApp: 51 985944720

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO
ESCOLA DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO
POLÍCIA PENAL - RS
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

De: NILVA OLIVEIRA DE OLIVEIRA <nilva.oliveira@sou.ucpel.edu.br>
Enviado: quarta-feira, 18 de dezembro de 2024 11:16
Para: Escola do Serviço Penitenciário - Pesquisa - [SUSEPE] <esp-pesquisa@susepe.rs.gov.br>
Assunto:

Aos cuidados de Kátia Leite

Bom dia

Meu nome é Nilva Oliveira de Oliveira, sou mestranda do PPG- Política Social e Direitos Humanos na Universidade Católica de Pelotas (UCPel).
Seguem as fotos do gravador (MP3-Modelo V 30).

Atenciosamente,
Nilva Oliveira

TEMPO DE NOVAS POSSIBILIDADES.
VESTIBULAR UCPEL CATÓLICA DE PELOTAS
INSCRIÇÕES ABERTAS

---

3 anexos



Foto mini gravador (2).jpeg
30K

Declaracao_Autorizacao_Nilva_Oliveira_de_Oliveira_26_05082024_assinado.pdf
109K

Projeto de Pesquisa -MESTRADO -cópia.docx
3884K

NILVA OLIVEIRA DE OLIVEIRA <nilva.oliveira@sou.ucpel.edu.br> 6 de março de 2025 às 17:35
Rascunho

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

3 anexos



Foto mini gravador (2).jpeg
30K

Declaracao_Autorizacao_Nilva_Oliveira_de_Oliveira_26_05082024_assinado.pdf
109K

Projeto de Pesquisa -MESTRADO -cópia.docx
3884K